

MC - 12/91

PROC. TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

- 30/9 -

PLENO

PROC. TRT - MC - 12/91

Assunto MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

*Julgado
em 10.10.91*

Recorrente: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO -COMPESA

Adv: Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RELATOR

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de maio
de 19 91, nesta cidade de Recife
autuo a Medida Cautelar que se segue

Helena
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 55/91 volume III
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 24/5/91
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo – item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 161 folhas
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA. Suscitado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco. Volume I: Dissídio coletivo de natureza econômica e jurídica instaurado em caráter de urgência e, decorrência de greve. A pauta de reivindicações apresentada pelo suscitado é composta por 21 cláusulas, dentre elas: reajuste salarial; produtividade de 15%; reajustes mensais de salários; piso salarial do DIEESE; estabilidade no emprego; auxílios: creche, maternidade, ao excepcional/hemofílico, funeral; plano de incentivo à aposentadoria; adicional de periculosidade em 30%; criação de bancos de dados para acompanhamentos das doenças profissionais e transmissíveis; manutenção de acordos coletivos anteriores. Volume II: As partes firmam acordo judicial que poria fim ao dissídio 55/91. O acordo é composto por 22 cláusulas, entre elas: reajuste salarial; piso salarial; auxílios: creche e funeral; plano de incentivo à aposentadoria; criação de bancos de dados para acompanhamentos das doenças profissionais e transmissíveis; manutenção de acordos coletivos anteriores. O TRT, contudo, nega o pedido de homologação de acordo judicial, julgando procedente em parte o dissídio. Dentre as cláusulas deferidas, totalmente ou parcialmente, estão: reajuste salarial; produtividade de 6%; estabilidade no emprego; auxílios: creche, funeral; plano de incentivo à aposentadoria; criação de bancos de dados para acompanhamentos das doenças profissionais e transmissíveis; manutenção de acordos coletivos anteriores; legalidade da greve e pagamento dos dias parados. Volume III: Ação Cautelar Inominada número 12/91 ensejada pela suscitante contra o suscitado no dia 24/5/91, a fim de exigir o retorno dos trabalhadores em greve às atividades. O TRT negou a medida cautelar.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias e de jornal
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo; capas e folhas rasgadas e soltas (volume III).
Existência de cópias	3.5.2 não

2

Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - sim. PROC. Nº TRT D.C. 55/91 volume I, II.
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Clóvis Corrêa Filho. Juiz Relator: Francisco Solano Juiz Revisor: João Bandeira. Volume I: - "Convocatória Urbanitária", 29/4/91. Convocação produzida pelo sindicato suscitado para comparecimento em assembléia geral extraordinária. p.123. - "Boletim Urbanitário", 7/5/91. Boletim extraordinário da Campanha Salarial/COMPESA, produzido pelo sindicato suscitado contendo cláusulas reivindicatórias e demonstrativos de perdas salariais. p.124. - "Convocatória Urbanitária", 21/5/91. Convocação produzida pelo sindicato suscitado sobre a proposta da COMPESA e para comparecimento em assembléia geral extraordinária. p.125. - "Carta aberta à população", 23/5/91. Carta produzida pelo sindicato suscitado. p.126. - "Boletim Urbanitário", 24/5/91. Boletim unificado CELPE/CHESF/COMPESA/SAAE sobre a greve. p.127. - "Boletim Urbanitário", 17/5/91. Boletim extraordinário da Campanha Salarial/CHESF. p.128. Volume II: 13 fotografias juntadas ao processo, documentando a execução de serviço da COMPESA por funcionários sem fardamento e sem condições mínimas de trabalho. páginas: 57-69. Volume II: - "Boletim Urbanitário", 11/6/91. Boletim extraordinário da Campanha Salarial/COMPESA. p.88-89.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA – Dissídio Coletivo (53-55) 12ª caixa – ano 1991.
RESPONSÁVEL	<i>Mayana Rodolpho</i>

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo DC - 55/91.v3 - Dissídio coletivo N°55/91 - Volume 3 (Versão preliminar)

Área de identificação

»

Código de referência	BR PE TRT6MJT-Seção-Subseção-Série-Subsérie-DC - 55/91.v3
Título	Dissídio coletivo N°55/91 - Volume 3
Data(s)	• 1991 (Produção)
Nível de descrição	Processo
Dimensão e suporte	Papel, 3 volumes, 200 folhas

Área de contextualização

»

Nome do produtor	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Entidade custodiadora	Memorial da Justiça do Trabalho de Pernambuco
História do arquivo	Suscitante: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco. Advogados: Fernando Gomes de Melo, Frederico Costa Pinto Corrêa e Amilcar Bastos Falcão.

Área de conteúdo e estrutura

»

Âmbito e conteúdo	O suscitante solicitava o fim da "assembleia geral permanente" instaurada pelo suscitado, tendo em vista o regime de greve decorrido de tal assembleia. O motivo da greve foi um desacordo, entre suscitante e suscitado, acerca de negociação coletiva. O suscitado submeteu 22 cláusulas para apreciação na dita negociação, que não atendidas pelo suscitante, acabou por gerar a referida greve. As cláusulas se debruçavam sobre diversos temas, dentre eles: reajuste salarial, aumento em razão de produtividade, reajustes mensais de salários, piso salarial de acordo pela DIEESE, estabilidade do emprego, gratificação de férias, direitos das mulheres (auxílio creche, auxílio maternidade, auxílio ao excepcional/hemofílico), dentre outras reivindicações. O suscitante afirmou não selar acordo acerca dessas 22 cláusulas por considerá-las equivocadas e fora dos padrões das leis, nomeando, assim, a greve dos trabalhadores do suscitado como abusiva, delegando ao TRT da 6ª Região tomar as medidas cabíveis para o fim da paralização, assim como as consequentes providências em vista o suposto abuso cometido pelo suscitado. O suscitante também solicitou abertura de Medida Cautelar (que teve sua documentação apensada ao processo e corresponde ao seu volume 3). Os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região rejeitou o pedido de Medida Cautelar, assim como negou a suposta abusividade cometida pelo suscitado, tendo em vista a greve, a definindo como dentro dos parâmetros legais. No meio do processo houve acordo verbal entre as partes, todavia o mesmo não teve êxito sem sua redação, o que levou ao fim do acordo entre as partes. O TRT 6, assim, negou o pedido de homologação do acordo. Acerca das cláusulas que geraram todo o imbróglho: houveram deferimentos, deferimentos parciais e indeferimentos por parte do Tribunal. As cláusulas acabaram por se estender para o número de 24, e as razões das decisões tomadas pelo Tribunal se encontram no Acórdão do processo (volume 2).
-------------------	--

Área de condições de acesso e uso



Condições de acesso Sem restrições de acesso

Idioma do material • português do Brasil

Área de notas



Nota Sinais de oxidação; algumas bordas desgastadas; rasgos; folhas amareladas; capas desgastadas e rasgadas.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO T.R.T. DA SEXTA REGIÃO .

02/8

Tribunal Regional do Trabalho	
1ª Região	
Livro	MC
Proc	MC-12/91
Data	24.5.91
Hora	17.20
RE	
Serv. Regist. Processuais	

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual, com sede nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, por seu advogado ao final assinado e constituído mediante procuração anexa, com endereço para intimação o constante do timbre abaixo, vem, com fundamento nos artigos 798 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, propor a presente **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA EM PROCEDIMENTO INCIDENTAL** contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade sindical de grau inferior, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 218, Bairro da Boa Vista, nesta Capital, tudo consoante os fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

1 DO CARÁTER INCIDENTAL DA PRESENTE AÇÃO

A requerente é parte suscitada no processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC- /91, que ajuizou contra o requerido nesta data, ainda pendente de designação de audiência de conciliação e instrução.

Instaurada a relação litigiosa, ao menos formalmente, qualquer ação ou medida judicial que diga respeito aos limites da lide principal, será necessariamente em procedimento de natureza incidental e correrá em paralelo ao seu processamento.

Dispensável, portanto, neste caso, a indicação constante do inciso III, do art.801 do CPC, posto que a ação coletiva e principal é pré-existente ao presente processo cautelar.

2 DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO

É do conhecimento público, como fato notório e extreme de dúvidas, que os empregados da requerente se encontram em regime de paralisação de trabalho, fato esse veiculado pelos meios de comunicação.

De fato, a partir de 22.05.91, terça-feira deste semana, anteaon tem, eclodiu esse movimento de parede denominado pelos empregados de "assembléia geral permanente".

A verdade é que os trabalhadores, a despeito de baterem ponto de entrada e saída, permanecem de braços cruzados, não cumprindo a obrigação principal do contrato de trabalho que é a prestação do serviço.

Essa greve que paralisou os serviços de tratamento e abastecimento de água e os serviços de esgoto, quase no âmbito total deste Estado, está sendo promovida pelo sindicato ora requerido que detém a representação da categoria profissional dos empregados da requerente.

É esse órgão sindical que lidera o atual movimento de parede e contra o qual foi ajuizado dissídio coletivo pela empresa autora, ora em andamento perante esse Tribunal.

Nesse processo de dissídio coletivo, instaurado neste mesmo dia porém em horário anterior ao ajuizamento desta ação cautelar, a requerente, resumidamente, está pedindo a declaração da abusividade da greve com base na Lei nº7.783, de 28.06.89, e impugnando as cláusulas reivindicadas pelo sindicato requerido.

O fundamento principal da configuração do abuso do direito de greve, no caso presente, é a inobservância, pelo requerido, das

normas contidas nos artigos 9º, 11 e 13, da precitada Lei nº . 7.783, de 28.06.89.

Com efeito, apesar de haver comunicado à requerente no dia 21.05.91, sobre a decisão da paralisação do trabalho prevista para 27.05.91, na realidade o movimento eclodiu já no dia subsequente a esse aviso, isto é, em 22.05.91, quando os empregados cruzaram os braços.

Logo, não foi atendido o requisito do art.13 desse diploma legal que exige uma antecedência mínima de 72 hs. não somente para a comunicação ao empregador da decisão que autoriza a deflagração da greve como também aos usuários do serviço.

Demais disso, o sindicato requerido não tomou providências para o atendimento das exigências previstas nos artigos 9º e 11 da mesma lei. Não procurou a empresa para ajustar um plano de manutenção em atividade de equipes de empregados para assegurar os serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, e garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade.

Desatendidos ficaram, pois, os artigos 9º, 11 e 13 da Lei nº . 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve. Cristalina, portanto, a abusividade do presente movimento paredista.

3 DO PERIGO DO DANO IRREPARÁVEL

A greve que ora se exercita, com todas as características de ilicitude, vem acarretando prejuízo irreparável para o patrimônio público, tanto aquele relativo e próprio da requerente, já que em abandono se encontram barragens, equipamentos, estações de tratamento d'água, etc., quanto aquele relativo à comunidade como um todo que necessita permanentemente dos serviços por ela prestados.

Por outro lado, esse movimento de parede deflagrado pelo sindicato requerido, sem observância aos preceitos mínimos de sua formalização e exercício, em absoluta discrepância com a Lei nº 7.783/89, especialmente porque se trata de serviços públicos e de atividades essenciais, manifesta-se inquestionavelmente abusivo.

A greve dos empregados da requerente, sem que houvesse o cuidado por parte do requerido de garantir, durante o seu curso, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, na verdade está causando prejuízos irreparáveis e sem que a empresa possa fazer outra coisa senão esperar o julgamento, pelo Tribunal, do dissídio proposto.

Urge impedir que o patrimônio público e a comunidade sofram prejuízos diários, irreparáveis e injustificáveis por conta de uma greve patrocinada pelo sindicato requerido.

O dano é continuado, o que lhe empresta um caráter mutável de iminência e atualidade. É palpável, presente e injustificável, além de irremediável.

Merece ser contido, até que se tenha uma definição jurídica das partes envolvidas.

4 DOS PEDIDOS

Verificados o **fumus boni juris** e o **periculum in mora**, demonstrando-se a aparência do bom direito e a evidência do prejuízo irreparável, atual e iminente, e verificada a natureza accessória e instrumental do presente processo, considera-se plenamente possível e jurídica a concessão do poder de cautela, passando a empresa requerente a postular o seguinte:

1º) - Que o Exmº. Sr. Juiz Presidente desse E. Tribunal, na condição de Juiz Instrutor do Processo Principal (TRT-DC- /91) e

por via de consequência, instrutor da correspondente ação incidental, conceda, **initio litis** e **inaudita altera pars**, medida liminar para que os empregados grevistas necessários ao cumprimento das escalas anexas, retornem imediatamente aos seus postos de serviço, sob as penas da lei, até que seja emitido por esse E. Tribunal o juízo declaratório quanto à questão da abusividade da greve, levantada no aludido dissídio.

2º) - Que, em seguida, seja o requerido citado para, no prazo da lei, vir contestar a presente ação, caso queira, sob pena de instauração do procedimento à revelia e aplicação da pena de confissão.

3º) - Que, ao final, seja julgada a presente ação cautelar totalmente procedente, concedendo-se de mérito a suspensão da greve deflagrada, isso em relação aos empregados necessários ao cumprimento da aludida tabela, e o seu imediato retorno ao serviço sob as penas da lei, até que seja procedido por esse E. Tribunal o julgamento da ação principal, em especial a questão da abusividade da greve, condenando-se o requerido, ainda, nas custas e demais despesas processuais acaso existentes.

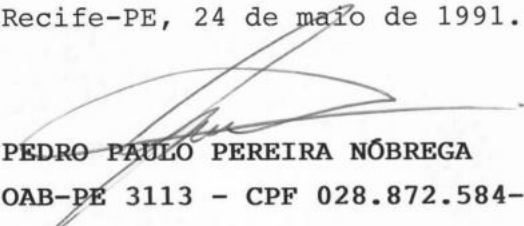
A requerente protesta pela produção de provas, por todos os meios admitidos em direito.

Dá-se à presente o valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Nestes termos

Pede deferimento.

Recife-PE, 24 de maio de 1991.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028.872.584-00
Advogado

Companhia Pernambucana de Saneamento **Compesa**

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

P R O C U R A Ç Ã O

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, POR AÇÕES, COM SEDE NA AV. CRUZ CABUGÁ, 1387, NESTA CIDADE DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SOB O Nº 09.769.035/0001-64, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO, RESPECTIVAMENTE, ECONOMISTA JOAO CORREIA VILAR FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ECONOMISTA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SOB O Nº 448.110, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 002.301.114-91, E ADMINISTRADOR ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR, DESQUITADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.051.318, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 076.560.174-53, NOS TERMOS DO ART. 20, INCISO II, DOS ESTATUTOS SOCIAIS, NOMEIA E CONSTITUI SEU PROCURADOR O ADVOGADO PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, OAB-PE. 3113, CPF/MF. Nº 028.872.584-00, BRASILEIRO, CASADO, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA CARLOS PORTO CARREIRO, 190, CONJS 601/3, DERBY, NESTA CIDADE DO RECIFE, AO QUAL CONFEREM AMPLOS E GERAIS PODERES, INCLUSIVE OS DA CLÁUSULA "AD JUDITIA" PARA O FIM ESPECIAL DE REQUERER INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO CONTRA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PERANTE O TRT DA SEXTA REGIÃO, OU SE FOR O CASO, CONTESTAR AÇÃO COLETIVA QUE LHE FOR JUIZADA POR ESSE SINDICATO, PODENDO O OUTORGADO APRESENTAR DEFESAS, IMPUGNAÇÕES, RAZÕES FINAIS, RECORRER,

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGCMF.nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

REPRESENTAR A OUTORGANTE NA QUALIDADE DE PREPOSTO NAS AUDIÊNCIAS CONCILIATÓRIAS E INSTRUTÓRIAS, DISCUTIR E CELEBRAR ACORDOS JUDICIAIS, PRATICAR, ENFIM TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DESTE MANDATO, INCLUSIVE SUBSTABELECEER.

RECIFE, 24 DE MAIO DE 1991

Conferi
2ª Oficial

JOAO CORREIA VILAR FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR
DIRETOR

WALLACE

CARTÓRIO PAULO GUERRA
Juiz de Direito de Recife-PE
R. Santa Cruz, 132 - Recife-PE

Reconheço a Firma João Correia Vilar Filho
Recife, 24 MAI 1991 de 19
Em Testemunha Marcelo Cavalcanti de Albuquerque Andrade
Juiz de Direito

6.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 84/116 - Recife-PE
Fone: 224-7433

Reconheço a Firma João Correia Vilar Filho
Recife, 24 MAI 1991 de 19
Em Test.º José Soares Ferreira
Escrivente Autorizada

SINDICATO DOS



URBANITARIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

Recife, 25 de abril de 1991
Ofício nº 165

Ilmo. Sr.

Dr. Antonio Ferreira Cavalcante Júnior
DD Diretor Administrativo da COMPESA

N e s t a

Prezado Senhor,

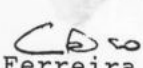
Como é do conhecimento de V.Sa., o prazo de vigência da atual Norma Coletiva expirar-se-á no dia 30 do mês corrente, na terça-feira da próxima semana.

Estamos dando início a nossa Campanha Salarial de 1991, em meio ao andamento da elaboração da Pauta de Reivindicações dos Compe - sianos, que será apresentada a essa Empresa com vistas à revisão dessa Norma Coletiva.

Considerando o entendimento mantido entre a COMPESA e os trabalhadores no espírito de negociação do aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado recentemente, solicitamos a V.Sa. o compromisso de preservar a data-base 1º de maio de 1991 dos empregados da COMPESA.

Certos da compreensão dessa Empresa com as nossas obrigações sindicais no sentido de aperfeiçoar nossas relações de trabalho, firmamos-nos,

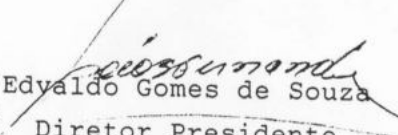
Atenciosamente,


Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização

CERTIFICADO que a presente
é reprodução fiel do Original que
me foi exibido, dou-lhe
fôlego e validade pública
24 MAR 1991

Carlos Alberto Ribeiro Reis
Tch. em Exercício
Educo Quodex
Inscricao Autentica


Eduardo Simpício de Souza
Diretor Vice-Presidente


Edvaldo Gomes de Souza
Diretor Presidente



URBANITARIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

Recife, 06 de maio de 1991

Ofício nº 177

Ilmo. Sr.

Dr. João Correia Vilar Filho

DD Diretor Presidente da COMPESA

N e s t a

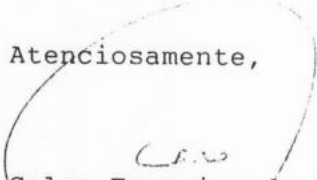
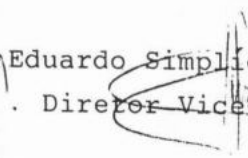
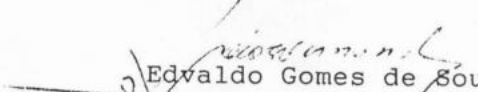
Prezado Senhor,

De acordo com o dispositivo no Artigo 616, da CLT, vimos notificar a V.Sa., que em Assembléua Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA, realizada no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1991, às 19:00 h, deliberou-se a aprovação da Pauta de Reivindicações, para iniciar o Processo de negociação e anuência de Cláusula alusiva a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 1991.

Na oportunidade apresentamos em anexo a Pauta de Reivindicações aprovada em Assembléia.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. e dos seus pares, para os esclarecimentos que se fizerem mister.

Atenciosamente,


Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização
Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente
Edvaldo Gomes de Souza
Diretor PresidenteCartório João Roma
R. do Imperador Pedro II, 35
Recife - PECERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do Original que
me foi exto do, dou fé
O SEXTO TABUÁ PÚBLICO
24 MAI 1991
Tab. em Exercício
Edues Guedes
Recebeu e Attestou



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA COMPESA

01. REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 1991 os salários dos empregados da COMPESA serão reajustados pelo Índice de Custo de Vida (ICV) do DIEESE acumulado no período de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

02. PRODUTIVIDADE

A COMPESA concederá a todos os seus empregados, a título de produtividade, o percentual de 15% (quinze por cento).

03. REAJUSTE MENSAIS DE SALÁRIOS

A partir de 1º de maio de 1991, a COMPESA concederá a todos os seus empregados, reajustes mensal de salários, com base no Índice de Custo de Vida (ICV) do DIEESE.

04. PISO SALARIAL DO DIEESE

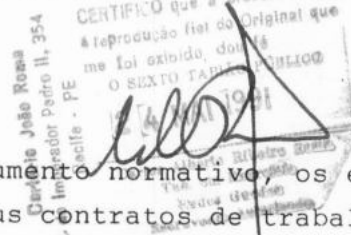
A partir de 1º de maio de 1991, o piso salarial dos empregados da COMPESA não poderão ser inferior ao salário mínimo necessário, calculado pelo DIEESE.

05. REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL ACUMULADA ANTES DA DATA-BASE ATÉ ABRIL DE 1990

A partir de 1º de maio de 1991, a COMPESA concederá a todos os seus empregados a título de reposição salarial de acordo com o Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE as perdas acumuladas antes da data-base até abril de 1990.

06. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Durante a vigência do presente instrumento normativo, os empregados da COMPESA não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos sem motivo justo, admitindo-se somente as rescisões fun-





dadas em justa causa devidamente comprovadas mediante prévio inquerito judicial.

07. ANUÊNIO

a compesa pagará a partir do 1º ano de admissão dos seus empregados o adicional de 2% (dois por cento) por cada ano de serviço trabalhado.

08. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COMPESA concederá aos seus empregados, por ocasião da concessão de férias, uma gratificação de férias igual a 3 (três) vezes o Pi so Salarial da COMPESA, com excessão daqueles casos em que o direito social contemplado no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal vigente, apresente-se como sendo mais favoráveis ao trabalhador.

09. COMISSÃO SAÚDE

A COMPESA se compromete a estabelecer um sistema de acompanhamento à política de segurança, higiene e medicina no trabalho, assegurada no Acordo Coletivo do Trabalho, através da constituição de Comissões de Saúde, eleita no local de trabalho na proporção de 1 (hum) para cada 200 (duzentos) empregados, com respectivos suplentes.

09.1. Na ocasião em que o quantitativo de empregados lotados em determinados setores de trabalho seja inferior a 200 (duzentos) empregados prevalece 1 (hum) membro titular e 1 (hum) membro suplente da Comissão de Saúde.

10. EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

A partir da vigência do instrumento normativo em tela ficará expressamente proibida a contratação de empresas locadoras de mão-de-obra e de transportes.



10.1. Absorção

Compromete-se a COMPESA absorver todos empregados com contratos de trabalho vinculados as empresas de prestação de serviço, bem como empregados contratados diretamente pela COMPESA, com o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, prestando serviço a empresa.

10.2. Do Concurso

Após o preenchimento de todos os cargos pelo que foram absorvidos, a COMPESA compromete-se a somente admitir novos empregados dentre aquelas pessoas que obtiveram aprovação em processo de seleção pública.

11. ABONO-INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

A título de indenização por perda média de massa salarial, os empregados da COMPESA receberão quantia igual a multiplicação do salário do mês de maio de 1991 por fator decorrente de aplicação de percentual de perda média salarial sobre o mínimo de salário de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991, conforme tabela de perda salarial.

12. GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

12.1. Auxílio Creche

A COMPESA concederá a todos os seus empregados a título de auxílio-creche o equivalente a 1 (hum) salário mínimo da categoria até o limite de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses, e 29 (vinte e nove) dias.

12.2. Auxílio Maternidade

Fica assegurado à mulher gestante da COMPESA, além do direito contido no inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, um salário maternidade no valor equivalente a um piso salarial da categoria.

**URBANITÁRIOS**DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA**12.3. Auxílio ao Excepcional/Hemofílico**

A COMPESA pagará a título de auxílio ao excepcional/hemofílico, o piso mínimo da categoria aos funcionários que tiverem filhos excepcional/hemofílico, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

12.4. Redução da Jornada de Trabalho (Atendimento ao Público)

A COMPESA implantará a jornada de 06 (seis) horas para todos os empregados lotados no setor de atendimento ao público, perfazendo um total de 30 horas semanais.

13. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A COMPESA compromete-se a implantar até Junho/91, conforme estudo elaborado pelo Sindicato dos Urbanitários, um Plano de Incentivo à Aposentadoria, que visa atender as expectativas dos empregados da COMPESA, composto de 06 (seis) itens:

13.1. Gratificação de Aposentadoria**13.2. Indenização do Tempo de Serviço anterior ao FGTS****13.3. Assistência à Saúde do Aposentado****13.4. Aposentadoria Especial****13.5. Aposentadoria Integral com a Participação da COMPREV/INSS/COMPESA****13.6. Criação da Associação dos Aposentados da COMPESA nos moldes da CHESF e CELPE.****14. DIÁRIAS**

A COMPESA adotará a partir de 1º de maio de 1991, para pagamento de diárias para despesas dos empregados em deslocamentos fora de sua sede, uma tabela equivalente à praticada pela CELPE, nesta mesma data e que deverá ser reajustada mensalmente pelos índices oficiais que medem a inflação.

**15. AUXÍLIO FUNERAL**

A partir de 1º de maio de 1991, a COMPESA pagará todas as despesas efetuadas no FUNRURAL do empregado e de seus dependentes.

16. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COMPESA descontará 24% (vinte e quatro por cento) do salário dos seus empregados não associados em 04 (quatro) parcelas a começar no mês de maio de 1991, terminando em agosto de 1991, a título de contribuição assistencial e repassará ao Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco, 24 (vinte e quatro) horas após cada desconto.

17. VALE-REFEIÇÃO

A COMPESA estenderá em todas as localidades do interior do Estado de Pernambuco, a distribuição de Ticket Refeição aos seus empregados ali lotados para desconto em folha, num percentual equivalente a 1,8% (Um vírgula oito por cento) do salário nominal.

18. PERICULOSIDADE

A COMPESA pagará a título de periculosidade, o adicional de 30% (trinta por cento) a todos os empregados que trabalham em área de risco.

19. CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA ACOMPANHAMENTOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS E TRANSMISSÍVEIS

A COMPESA implantará um Banco de Dados com a finalidade de acompanhar e prevenir as doenças profissionais e transmissíveis na área de esgoto.

19.1. Compromete-se ainda complementar o seu quadro de profissionais como: Médico do Trabalho, Engenheiro do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho.

Cartório João Roma
R. de Imperador Pedro II, 354
Recife - PE

Cartório: O que se apresenta copia
é reproduzida - não original que
ma foi extinta - esta já
O SEXTO LANCAMENTO
1991
Carlos Alberto Ribeiro Roma
Tala em Escritório
Endereço: Rua do
Recife - PE





URBANITÁRIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

20. PAGAMENTO DAS HORAS-EXTRAS TRABALHADAS INTEGRALMENTE COMO TAMBÉM O ADICIONAL NOTURNO

A COMPESA pagará integralmente a todos os seus empregados que prestam serviço extraordinário mensalmente todas as horas-extras trabalhadas, como também o adicional noturno.

21. ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

A COMPESA manterá vigente todas as cláusulas formalmente acordadas nas Campanhas Salariais anteriores, ainda que não tenha sido homologados os Acordos Coletivos na Delegacia Regional do Trabalho, sem que se altere, por qualquer hipótese, quaisquer condições nas conquistas e/ou direitos de seus empregados, atualmente em vigor.

Carilene Jélio Roma
R. do Imperador Pedro II, 354
Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia
é verdadeira e fiel ao original que
me foi apresentado e
O SENHOR
27/04/1994
Carlos Alberto Ribeiro Rosa
Tch. em Exercício
Endos. Búscas
Assessoria Jurídica



URBANITÁRIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESADEMONSTRATIVO DAS PERDAS
SALARIAIS DA COMPESA/91

01 - REAJUSTE SALARIAL

MÊS	REAJUSTE %	EV. SALÁRIO NOMINAL	ICV (DIEESE) %	EV. CUSTO DE VIDA
Maio/90	-	100,00	11,25	111,25
Junho	-	-	10,56	123,00
Julho	-	-	13,63	139,76
Agosto	-	-	13,83	159,09
Setembro	-	-	13,74	180,95
Outubro	-	-	16,90	211,53
Novembro	50,00	150,00	16,01	245,40
Dezembro	-	150,00	17,07	287,29
Janeiro/91	-	150,00	24,43	357,47
Fevereiro	52,00	228,00	19,40	426,82
Março	25,00	285,00	9,99	469,46
Abril	14,40	326,04	*10,00	516,41

* Estimado pelo DIEESE

A) REPOSIÇÃO DE PERDAS = $\frac{\text{Evolução Custo de Vida}}{\text{Evolução Salário Nominal}}$

$$\text{Rep. Perdas} = \frac{516,41}{326,04} = 1,5839 \quad 58,39\%$$

B) RESÍDUO INFLACIONÁRIO DA CAMPANHA SALARIAL MAIO/90

$$\text{RI} = \frac{2,9289}{1,95} = 1,5020 \rightarrow 50,20\%$$

C) TOTAL DE REPÔSIÇÃO

$$1,5020 \times 1,5839 = 2,3790 \rightarrow 137,90\%$$

Certificado João Rome
 R. do Imperador Pedro II, 354
 Recife - PE

CERTIFICADO que a presente cópia
 é reprodução fiel do Original que
 me foi exibido, do
 O SEXTO TABULEIRO
 15/04/1991
 Carlos Alberto Ribeiro
 Tab. em Exercício
 Eudes Guedes
 Secretário Administrativo



DEMOSTRATIVO DE PERDA DE MASSA SALARIAL
COMPESA (MAIO/90 A ABRIL/91)

11 - ABONO - INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

MESES	REAJUSTE SALÁ- RIO NOMINAL %	SALÁRIO NOMINAL	RESÍDUO IPC/TR %	CUSTO DE VIDA	SALÁRIO REAL %	PERDAS = 100 ME- SES SAL. REAL %
MAIO/90	95,00	100,00	47,64	147,64	67,73	32,27
JUNHO	-----	"	9,55	161,74	61,83	38,17
JULHO	-----	"	12,92	182,64	54,75	45,25
AGOSTO	-----	"	12,03	204,61	48,87	51,13
SETEMBRO	-----	"	12,76	230,72	43,34	56,66
OUTUBRO	-----	"	14,20	263,48	37,95	62,05
NOVEMBRO	50,00	150,00	15,58	304,53	49,26	50,74
DEZEMBRO	-----	"	18,30	360,26	41,64	58,36
JANEIRO/91	-----	"	19,91	431,98	34,72	65,28
FEVEREIRO	52,00	228,00	21,87	526,46	43,31	56,69
MARÇO	25,00	285,00	8,93	573,47	49,70	50,30
ABRIL	14,40	326,04	8,00	619,35	52,64	47,36

SOMA DAS PERDAS SALARIAIS..... 614,26
OU 6,1426 SALÁRIOS DE MAIO/91

OBS.: O custo de vida de maio/90 foi calculado sobrepondo-se o IPC de maio/90 ao resíduo inflacionário de 36,87 da Campanha Salarial de maio/90.

Custo de Vida = 100 X 1,0787 X 1,3687 = 147,64

SINDICATO DOS



URBANITARIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

Recife, 08 de maio de 1991
Ofício nº 187

Ilmo. Sr.

Dr. João Correia Vilar Filho

DD Diretor Presidente da COMPESA

N e s t a

Prezado Senhor,

Em aditamento ao nosso ofício nº 177/91, vimos notificar a V.Sa., que da Pauta de Reivindicações aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA e não elencadas na Pauta remetida para essa Empresa, constou a seguinte reivindicação:

A partir de 01/05/91, todos os dependentes dos empregados da COMPESA que faleceram em acidente de trabalho terão direito a assistência médica por conta da Empresa.

Assim sendo, fica V.Sa., notificado do aditamento da Pauta de Reivindicações.

Atenciosamente,

CFS
Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização

[Signature]
Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente

[Signature]
p/ Edvaldo Gomes de Souza
Diretor Presidente

Carlisle José Romo
R. de Imperador Pedro II, 354
Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia
é reproduzida...
O SEXTO TABULEIRO PÚBLICO
1991
Carlos Alberto Ribeiro Romo
Tab. em Recife
Eudes Guedes
Secretário de Administração

CGCMF.nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Recife, 16 de maio de 1991.

Recebemos deste Sindicato os Ofícios n.ºs. 117, de 06.05.91, e 187, de 08.05.91, através dos quais tomamos conhecimento do Rol Reivindicatório e respectivo Aditamento, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar no período de 01.05.91 a 30.04.92.

Dando prosseguimento ao processo negocial passamos a apresentar a nossa CONTRAPROPOSTA, confirmando também o compromisso solicitado no Ofício nº 165, de 25.04.91, deste Sindicato, de preservação da data-base de 01.05.91.

Conforme se verifica abaixo, o oferecimento da Empresa observaria rigorosamente a ordem constante da pauta, abrindo-se, ao final, um item em face do referido aditamento, de maneira que entendemos desnecessário reproduzir os textos das cláusulas propostas.

Tendo por limite as nossas possibilidades financeiras, passamos a registrar a seguinte

01 REAJUSTE SALARIAL

Embora essa matéria esteja regulada inteiramente pela Lei nº 8.178/91, que dispõe sobre a política salarial nacional, mediante regras

EDVALDO GOMES DE SOUZA

Nesta

134
 Carlos Alberto Ribeiro Gomes
 Tst. em Exercício
 Eudes Odeco
 Assessor Técnico

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGCMF.nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.02

específicas acerca de reajuste salarial, a COMPESA imbuída no espírito conciliatório, formula o seguinte oferecimento.

a) - A COMPESA concederá aos seus empregados um reajustamento salarial no percentual global de 27,32%, correspondente ao número índice 1.2732, dividido em 6 (seis) parcelas percentuais iguais, cumulativas e mensais, a partir do mês de maio de 1991.

b) - A fixação do percentual acima orientou-se pelo princípio da livre negociação, porquanto se trata de reajuste salarial na data-base, de maneira que nesse percentual de 27,32% estão incluídos reposições, revisões e aumentos reais a qualquer título, até 30.04.91, bem assim o abono do mês de maio de 1991 previsto no inciso II do art.9º da Lei nº 8.178 de 01.03.91.

EXPLICAÇÃO:

Esse percentual global é resultante do seguinte cálculo: IPC's/IBGE acumulados de 05/90 a 01/91 e TR's de 02/91 a 04/91, também acumuladas = 299,14% (f.3.9914) X 1.04 (4% de ganho real) = 315,11% (f. 4.1511) ÷ 226,04% (f.3.2604), correspondentes aos reajustes acertados no período de 05/90 a 04/91 (50%, 52%, 25% e 14,40%) = 27,32% (f. 1.2732).

02 PRODUTIVIDADE

Prejudicada em face do oferecimento contido na cláusula 01.

03 REAJUSTES MENSAIS DE SALÁRIOS

Não concedida. Aliás, a Lei nº 8.178/91 já prevê um sistema de reajuste automático, a título de abono, até 31.08.91.

04 PISO SALARIAL DO DIEESE

O piso salarial praticado em abril de 1991 será reajustado a partir de maio de 1991 na forma prevista na cláusula 01 deste documento.

Carla Alberto Ribeiro
Tab. em Recife
Eudes Gomes
Recife - PE
12/04/1991

P

22/8

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGCMF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.03

05 REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL ACUMULADA ANTES DA DATA-BASE
ATÉ ABRIL DE 1990

Não concedida. Inexiste perda salarial. Tudo foi repostado ao ensejo da data-base de 1990 com base na inflação oficial.

06 ESTABILIDADE NO EMPREGO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da empresa não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar e técnico, apurável em processo administrativo regular.

07 ANUÊNIO

Ao completar o terceiro ano de trabalho, a COMPESA pagará ao empregado o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço.

08 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COMPESA concederá a seus empregados a quantia equivalente a 1,70 (um vírgula setenta) do piso salarial da empresa, a título de gratificação de férias, quando este valor superar a parcela prevista no inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal.

09 COMISSÃO SAÚDE

A COMPESA investirá mensalmente, durante a vigência do acordo, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de salário de seus empregados, no custeio de medidas de prevenção em segurança, higiene e medicina do trabalho, ficando ajustado que a demonstração deste investimento será apresentada ao Sindicato no final deste exercício.

10 EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Consideramos prejudicada enquanto não forem estabelecidas as dire

F.

23/8

 Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGCMF.nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.04

trizes do Governo do Estado sobre essa matéria.

11 ABONO - INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

Não concedida.

12 GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

12.1 A COMPESA manterá esse benefício de conformidade com as regras atualmente praticadas.

12.2 Não concedida.

12.3 Não concedida.

12.4 Não concedida

13 PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A COMPESA compromete-se a elaborar um projeto com vistas à instituição de um plano de incentivo à aposentadoria, para o qual terá um prazo de 90 dias contado da assinatura deste acordo.

Sobre esse projeto manifestar-se-á o sindicato antes de sua implantação, se for o caso.

14 DIÁRIAS

A COMPESA manterá os atuais critérios para pagamento das diárias destinadas ao ressarcimento das despesas dos empregados em deslocamentos fora de sua sede.

15 AUXÍLIO-FUNERAL

A COMPESA compromete-se a manter os critérios ora praticados em relação ao auxílio funeral.



24

 Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGCMF.nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.05

16 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Não cabe à COMPESA discutir a questão do percentual da contribuição porquanto decidido pela assembléia. Entretanto, deve-se adotar a regra tradicional que preserva o direito aos não associados de oposição ao desconto até o 10º dia da assinatura do acordo em expediente dirigido ao departamento de pessoal da empresa.

17 VALE-REFEIÇÃO

A COMPESA compromete-se a manter os atuais critérios para a concessão do vale-refeição, observando-se ainda as regras a serem estabelecidas pelo Governo do Estado sobre essa matéria.

18 PERICULOSIDADE

Consideramos prejudicada. A legislação disciplina inteiramente a matéria.

19 CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA ACOMPANHAMENTOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS E TRANSMISSÍVEIS

No prazo de 180 dias contados da assinatura do acordo, a COMPESA elaborará um estudo para a criação desse banco de dados, que também se reportará ao complemento de que trata o item 19.1

20 PAGAMENTO DAS HORAS-EXTRAS TRABALHADAS INTEGRALMENTE COMO TAMBÉM O ADICIONAL NOTURNO

A COMPESA pagará aos seus empregados, como sempre ocorreu, as horas extras e adicionais noturnos relativos a trabalho prestado e efetivamente solicitado pela empresa, observando-se para isso as instruções ora vigentes sobre a matéria.

21 ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens constantes dos acordos

7

25/4

 Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGCMF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.06

dos coletivos anteriores que não tenham sido alterados no presente instrumento normativo.

22 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES DE EMPREGADOS FALECIDOS EM
FACE DE ACIDENTE DE TRABALHO

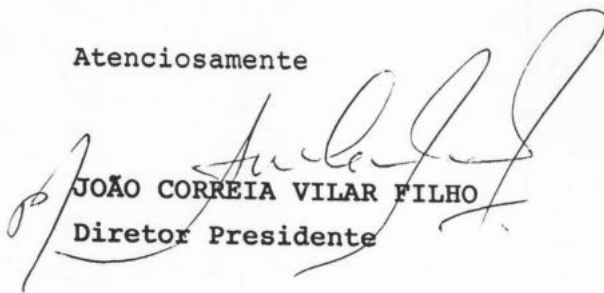
Não concedida.

Os esclarecimentos sobre a presente contraproposta poderão ser dados nas reuniões que se seguirem em prosseguimento ao processo de negociação.

A contraproposta ora apresentada será imediatamente retirada sem qualquer aviso formal, na hipótese de não ser concretizado na sua globalidade o acordo coletivo de trabalho, não valendo as respectivas cláusulas como aceitação definitiva por parte da COMPESA.

Aguardando o pronunciamento da direção desse Sindicato sobre o presente expediente, subscrevemo-nos

Atenciosamente


JOÃO CORREIA VILAR FILHO
Diretor Presidente





URBANITÁRIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESARecife, 17 de maio de 1991
Ofício nº 200

Ilmo. Sr.

Dr. João Correia Vilar Filho

DD Diretor Presidente da COMPESA

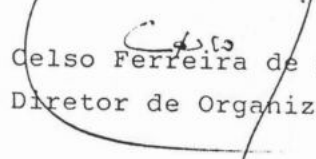
N e s t a

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos NOTIFICAR essa Empresa de que a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA, realizada no dia 16 de maio de 1991 às 19:00 horas, no Pátio Interno da Área Comercial da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Aurora, sito à Rua da Aurora nº 777, bairro da Boa Vista, Recife. Após debater e analisar a Carta contraproposta da Empresa contida no ofício nº 527/91, Ref. DP nº 106/91, datado em 16 de maio de 1991, referente a Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial - Data-Base, decidiu o seguinte:

1. Considerar que a contraproposta dessa Empresa não atende os interesses dos trabalhadores;
2. Designar nova Assembléia para próxima terça-feira, dia 21/05/91, a partir das 14:00 horas, na Praça defronte ao nº 1387, da Av. Cruz Cabugá, sede da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, bairro de Santo Amaro, Recife, para deliberar a seguinte ordem do dia:
 - a) Deliberar sobre a contraproposta da COMPESA;
 - b) Deliberar sobre a deflagração de greve;
 - c) Outuros assuntos.
3. O Sindicato encontra-se aberto ao diálogo, entendendo que a solução negociada é o melhor caminho para se chegar a uma solução que atenda os interesses da Empresa e dos trabalhadores.

Atenciosamente,


Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização
Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente
Edvaldo Gomes de Souza
Diretor Presidente



Recife, 21 de maio de 1991
Ofício nº 204

Ilmo. Sr.
Dr. João Correia Vilar Filho
MD Diretor Presidente da COMPESA
N e s t a

Prezado Senhor,

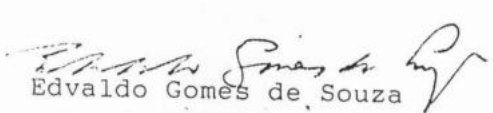
Ref.: NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, vimos NOTIFICAR essa Empresa de que a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA, realizada em segunda convocação no dia de hoje, 21.05.91, rejeitou a contraproposta da COMPESA, ratificou a Pauta de Reivindicação anteriormente encaminhada a essa Presidência e, ainda, aprovou a paralisação pacífica dos trabalhadores a partir de 0:00 (zero) hora do dia 27 (vinte e sete) de maio de 1991 (Hum mil novecentos e noventa e um), caso sejam as reivindicações rejeitadas, no todo ou em parte e/ou a qualquer momento, independentemente de nova notificação se as negociações forem interrompidas.

Atenciosamente,


Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização


Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente


Edvaldo Gomes de Souza
Diretor Presidente

Cartório João Roma
do Imperador Pedro II, 354
Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do Original que
me foi exibido, dou fé.
O SEXTO TABULEIRO
1991 MAI 1991
Carlos Alberto Ribeiro
Tab. em Exercício
Eudes Gusmão
Escrivão A



SINDICATO DOS



URBANITÁRIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

28/5

Recife, 23 de maio de 1991

Ofício nº 205

Ilmo. Sr.

Dr. João Correia Vilar Filho

DD Diretor Presidente da COMPESA

N e s t a

Senhor Diretor,

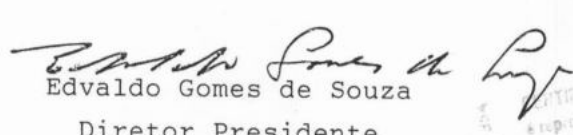
Vimos à presença de V.Sa. ratificar, mais uma vez, a nossa disposição em retomar às negociações atinentes a presente Campanha Salarial, a despeito de ter essa Diretoria cindido injustificadamente as negociações tendentes a celebração de um Acordo Coletivo de Trabalho.

Nessa ótica, os empregados da COMPESA, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada na data antecedente, deliberou no sentido de que esta entidade sindical tentasse retomar junto a Empresa às negociações coletivas, ainda no dia de hoje, pelo que estamos ao inteiro dispor de V.Sa.

Atenciosamente,


Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização


Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente


Edvaldo Gomes de Souza
Diretor Presidente

Cartório João Freire
a. do Imperador Pedro II, 204
Recife - PE
13 de Maio de 1991
O presente é uma cópia
fidelidade Original que
foi feita da, ou fê
O SEGRETO PUBLICO
Carlos Alberto Ribeiro Lima
Taba em Exercício
Eudes Vasconcelos
Secretário Administrativo

JORNAL DO COMÉRCIO

DIA 23/05/91

PÁGINA 02

COLUNA/SEÇÃO CIDADES

Frustrada a negociação na Compesa

Os funcionários da Compesa resolveram decretar assembléia geral permanente e reuniram-se na praça em frente ao edifício-sede, na Avenida Cruz Cabugá. Na prática, a decretação equivale a uma greve, o que levou a diretoria da empresa de saneamento e águas do Estado a suspender as negociações e solicitar à Justiça do Trabalho um dissídio coletivo, que julgará as propostas de reajuste salarial do Sindicato dos Urbanitários.

Alegam os diretores da empresa estatal que, entre novembro

de 1990 e maio de 1991, já foram concedidos reajustes de 535,80%, praticamente zerando o IPC e o poder aquisitivo dos salários. No último balancete, na transmissão de cargo, a Compesa apresentava débitos de Cr\$ 13 bilhões a fornecedores, empreiteiros, Celpe, Fundo de Águas e Esgotos, Bandepe e Caixa Econômica Federal. O almoxarifado de peças foi encontrado vazio pela nova administração, as contas bancárias bloqueadas por fornecedores de tubos e todo o sistema metropolitano em precário estado de funcionamento e manutenção.

Cartório João Romão 354
R. do Imperador Pedro II, 354
Recife - PE
O SELO DO TRIBUNAL JUDICIAL
Carlos Alberto Ribeiro Romão
Trib. de Justiça
Recife - PE
23/05/1991

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

21 MAI 1991 005212

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

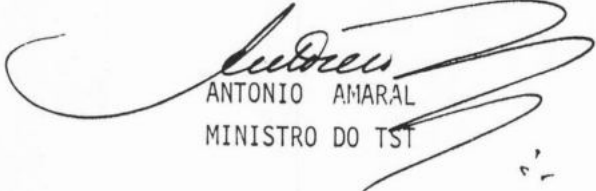
OF GMAA Nº 13/91

Brasília, 14 de maio de 1991.

Senhor Presidente,

Em atenção à recomendação emanada desta Colenda Corte, informo a V. Excia. que, apreciando Medida Cautelar (MC-27.613/91.1), onde figuram na qualidade de requerentes SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS, concedi liminar suspendendo os efeitos da sentença, no que pertine a cláusula reajuste salarial, até o julgamento do recurso ordinário.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de consideração e apreço.


ANTONIO AMARAL
MINISTRO DO TST

Exmº Sr.

Dr. MILTON LYRA

MD. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região
Recife - PE

Car. TST - Q. 004 - 005212 - cópia
e original que
foi encaminhado
ao Juiz da 6ª Região
do Recife - PE
Car. TST - Q. 004 - 005212 - cópia
e original que
foi encaminhado
ao Juiz da 6ª Região
do Recife - PE
Car. TST - Q. 004 - 005212 - cópia
e original que
foi encaminhado
ao Juiz da 6ª Região
do Recife - PE

Proc. nº TST-MC-27.613/91.1

Requerentes: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS.

Advogado : Dr. Edmilson Boa Viagem.

Requeridos : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO.

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda e outros ajuizaram medida cautelar inominada, com pedido de liminar, objetivando sustentar a eficácia da sentença normativa prolatada pelo Egrégio 6º Regional, ao ensejo do julgamento do Processo nº TRT-DC-11/91, até que sobre ela manifeste-se, em grau de recurso ordinário, cuja interposição restou demonstrada (fls. 28 a 37), o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

O fumus boni iuris e o periculum in mora constituem-se os pressupostos específicos do remédio judicial que ora se cuida. Reunidos tais requisitos, caracteriza-se a iminência do dano irreparável a reclamar a tutela jurisdicional.

A cláusula ora impugnada foi deferida em parte "para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC pleno, até o mês de fevereiro, inclusive com reajuste do piso salarial" (fl. 27).

Ao assim dispor, o aresto regional não observou as prescrições da Lei nº 8.178/91, que estabelece novas regras sobre preços e salários, o que atrai a incidência dos pressupostos fomentadores da providência acautelatória.

Destarte, concedo a liminar requerida, suspendendo os efeitos da sentença, no que pertine a cláusula reajuste salarial, até o julgamento do recurso ordinário.

Cite-se a parte contrária para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 1.991.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
Relator

Cartório João Roma
Requerido Pedro II, 324
Releito - PE
O SEN
Carlos Alberto Ribeiro Lima
Tch. em Recurso
Eduardo Guedes
Assessoria Autêntica



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ,
DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADO -
RES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, E DE OUTRO, A COMPANHIA PER -
NAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, NA
FORMA ABAIXO:

1 ACORDANTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um la-
do, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, e de outro, a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPE -
SA, por seus representantes legais infra-assinados.

2 OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho - baseado no § 1º do art.
611 da CLT - tem por finalidade a concessão de reajustes de salário e a
estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da
empresa acordante, especificamente às relações individuais de traba -
lho mantidas entre esta e seus empregados.

3 REAJUSTE SALARIAL

3.1 A COMPESA concederá aos seus empregados, no mês de maio de
1990, um reajuste salarial de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os
salários do mês de março de 1990, compensando-se, portanto, a antecipa -
ção salarial de 40% (quarenta por cento) concedido no mês de abril de
1990, mencionada no Ofício nº485/90 Ref. PR nº080/89.

4 ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

4.1 A COMPESA concederá a partir do mês de maio de 1990, adian -
tamento salarial quinzenal a seus empregados, em quantia equivalente a
40% (quarenta por cento) da remuneração paga no mês anterior.

5 EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

5.1 A COMPESA compromete-se a reduzir gradativamente ao mínimo
indispensável a contratação de mão-de-obra de terceiros, observadas as
diretrizes a serem traçadas pelo Estado no particular.

Cartão João R...
do Impedimento Func...
Recife - PE
1991
Carlos Alberto
Tub. em
Banco
Ribeiro
Exercido
Banco



5.2 Compromete-se ainda a celebrar contratos de prestação de serviços de mão-de-obra, seja diretamente com o prestador ou através de empresa especializada, somente em casos de manifesta necessidade.

5.3 Após o preenchimento de todos os cargos pelos que foram classificados por meio de Seleção Pública, a COMPESA compromete-se a somente admitir novos empregados dentre aquelas pessoas que obtiveram aprovação nesse processo de seleção.

6 GARANTIA DE EMPREGO

6.1 Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da empresa não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar e técnico, apurável em processo administrativo regular.

6.2 A COMPESA compromete-se a rever a sua Norma Interna SAD - 009, que trata do regime disciplinar, quando estabelecerá dispositivos que garantam ao empregado o exercício de defesa quanto às punições que lhe forem aplicadas.

7 PISO SALARIAL

7.1 O valor do Piso Salarial praticado em março de 1990, será reajustado em maio de 1990, mediante aplicação do percentual mencionado no item 3.1 deste acordo.

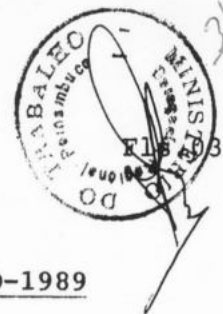
8 LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

8.1 Durante a vigência deste Acordo, os empregados da COMPESA que exerçam cargos de administração no Sindicato acordante, inclusive como suplente, devidamente eleitos na forma estatutária, ficarão liberados da prestação de trabalho com todas as vantagens, exceto aquelas referentes às condições do ambiente de trabalho.

9 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

9.1 A COMPESA concederá a seus empregados a quantia equivalente a 1,70 (um vírgula setenta) do piso salarial da empresa, a título de gratificação de férias, quando este valor superar a parcela prevista no inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Carliário João Romo
de Imprensa Pedro II, 3
Recife - PE
O SEXTO TÍTULO PÚBLICO
Carlos Alberto Ribeiro
Tab. em 1990
Rudez Guadalupe
Assessoria e Intendência



10

PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO INPC/IPC DE JANEIRO-1989

10.1 A COMPESA pagará aos seus empregados a importância resultante da diferença entre o IPC/JAN/89 (70,28%) e o índice utilizado pelo TRT-6ª Região no DC-41/89, para o mesmo mês, no percentual mensal de 17,14% (dezesete vírgula catorze por cento), relativamente aos meses de maio a novembro de 1989, totalizando nesse período 119,98% (cento e dezenove vírgula noventa e oito por cento), obrigando-se a pagá-la em 9 (nove) prestações mensais, a partir de junho de 1990, à base de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) sobre o salário devido a cada um no mês do respectivo pagamento.

11

PAGAMENTO DO RETROATIVO DA TABELA SALARIAL APLICADA EM MARÇO-1990

11.1 A COMPESA pagará aos seus empregados a importância resultante da implantação da Tabela Salarial referente ao período de janeiro de 1989 a fevereiro de 1990, obrigando-se a efetuar esse pagamento em nove (9) prestações mensais, a partir de junho de 1990, num percentual mensal de acordo com a Classe e Estágio Salarial, de cada um, incidindo sobre o salário devido no mês do respectivo pagamento.

11.2 Para se encontrar o percentual que será aplicado sobre o salário de cada empregado, será usada a seguinte fórmula: % (percentual) mensal = $\frac{\% \text{ Tabela} \times 14}{9}$.

12

VALE-REFEIÇÃO

12.1 Em todas as localidades do Interior do Estado de Pernambuco em que houver restaurantes que aceitem credenciamento da COMPESA, esta fornecerá a seus empregados ali lotados senhas-refeição para desconto em folha, em percentual equivalente a 1,8% (um vírgula oito por cento) do salário nominal.

12.2 O sistema será implantado tão logo a COMPESA comece a receber os contratos firmados pelos restaurantes e a manifestação dos empregados interessados na sua participação, o que ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste acordo.

13

SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 A COMPESA investirá mensalmente, durante a vigência do Acordo, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de salário de seus empregados, no custeio de medidas de prevenção em segurança, higiene e medicina do trabalho, ficando ajustado que a demonstração deste investimento será apresentada ao Sindicato no final deste exercício.

Carles Alberto Ribeiro Romão
Tab. em Exercício
Eudes Guodoe
Assessoria Antecipada
12 de maio 1991

3/8
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
Fls. 10
Od

14

AUXÍLIO-CRECHE

14.1 A COMPESA manterá esse benefício de conformidade com as regras atualmente praticadas, elevando o seu valor para 100% (cem por cento) do teto de Cr\$1.742,00 (um mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros), reajustáveis de acordo com o indexador oficial dos preços dos serviços cobrados pelos estabelecimentos particulares de ensino, valendo essa correção já para o mês de maio de 1990, porquanto a importância acima fixada teve por base pesquisa de mercado efetivada no mês de abril.

15

PRÊMIO DE SEGURO

15.1 A COMPESA compromete-se a rever os termos dos contratos de seguro de vida em grupo, atualmente em vigor, a fim de aumentar o valor do prêmio, principalmente no que diz respeito a operadores e ajudantes que laboram em locais desprovidos de serviço de vigilância contratado.

16

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

16.1 A COMPESA manterá as regras atualmente praticadas no tocante à assistência médico-hospitalar e odontológica prestada a seus empregados.

16.2 Compromete-se, igualmente, a estabelecer um sistema de credenciamento para esse fim, com a participação dos empregados, cujo plano será elaborado pela empresa com a participação do Sindicato, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência deste Acordo. Haverá, portanto, a constituição de uma Comissão Paritária e dela integrarão representantes do SASSHO e COMPREV.

17

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

17.1 A COMPESA descontará 1% (um por cento) do salário de seus empregados associados, e 5% (cinco por cento) dos não associados, no mês de maio de 1990, a título de contribuição assistencial, em favor do Sindicato acordante, ressalvado aos não associados o direito de se opor ao referido desconto até o 10º (décimo) dia contado da assinatura do Acordo, em expediente dirigido ao Departamento de Pessoal da empresa.

Exatidão João Renna
de Assessor Pedro II, 354
Pelo - PE

CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do Original que
me foi entregue em 14 de maio de 1990
O SEGRETO

SECRETARIA DE SAÚDE

Carlos Alberto

Endereço: Rua

B

Handwritten signature



18 PLANO DE CARGOS/CARREIRA E SALÁRIOS

18.1 Do Enquadramento: a COMPESA implantará até 1º de outubro de 1990 a segunda fase do Plano de Cargos e Salários, que diz respeito a enquadramento de pessoal. Caso essa implantação venha a ocorrer após a data ora assinalada, os seus efeitos serão sempre a ela retroativos.

18.2 Do Plano de Carreira: a COMPESA compromete-se a implantar um novo Plano de Cargos/Carreira/Salários, e para isso reunir-se-á com representantes dos empregados em Comissão Paritária, a fim de estudar o processo de elaboração do documento e definir as etapas a serem cumpridas.

19 ANUÊNIO

19.1 Ao completar o terceiro ano de trabalho, a COMPESA pagará ao empregado o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço.

20 TOLERÂNCIA DO REGISTRO DO PONTO

20.1 Fica mantida a tolerância de 5 (cinco) minutos prevista na Norma Interna SAD-007, de 18.11.76, comprometendo-se a COMPESA a rever os critérios ali estabelecidos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência do Acordo.

21 VALE-TRANSPORTE

21.1 A COMPESA concederá vale-transporte a seus empregados que percebam até 5 (cinco) pisos salariais da categoria, descontando do custo os percentuais a seguir discriminados: a) até 2 (dois) pisos salariais, 20% (vinte por cento); b) acima de 2 (dois) a 3 (três), 40% (quarenta por cento); c) e acima de 3 (três) a 5 (cinco), 60% (sessenta por cento).

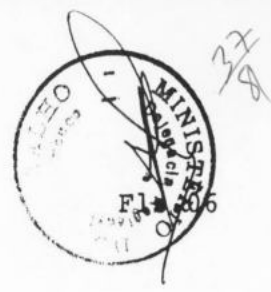
22 ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

22.1 Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens previstas nos acordos coletivos anteriores que não tenham sido alterados no presente instrumento normativo.

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do Original que me foi entregue em 16 de maio de 1991.
O SEGRETOÁRIO GERAL DO TRIBUNAL
CARLOS ALBERTO FERREIRA
Tab. em Exercicio
Ass. Jurídica

Cardeiro João Romão
F. Ins. Pedro II, 354
Carreira - PE

36
A



23 MULTA POR INFRAÇÃO

23.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula que conte -
nha obrigação de fazer prevista neste acordo coletivo de trabalho e
exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa no importe equi-
valente a 5 (cinco) Bônus do Tesouro Nacional (BTN's) por infração, de -
vida pela COMPESA em favor de cada empregado.

24 VIGÊNCIA

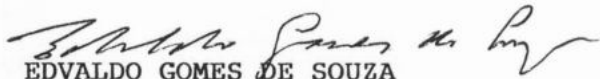
24.1 O presente Acordo tem vigência de 1 (um) ano, a começar de
1º de maio de 1990, terminando, por conseguinte, em 30 de abril de
1991.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

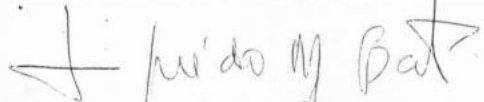
25.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, datilografado em 6
(seis) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas
quanto forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma delas será
depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco - DRT/PE, pa-
ra fins de registro, como ordena o § único do art.613 da CLT.

25.2 E por estarem assim justos e acordados, assinam os repre-
sentantes legais dos acordantes este documento, para que se produzam os
efeitos jurídicos. 2

Recife-PE, 15 de maio de 1990.


EDVALDO GOMES DE SOUZA

Presidente do Sindicato Profissional


LUCIANO JOSÉ DO REGO BARRETO

Presidente da COMPESA

CARTEIRO João Roma
n.º de Impresor Pedro II, 354
Recife - PE

CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do Original que
foi exibido, em 15
de maio de 1990
O SRTO TAB. 0061000
15 MAI 1990


Carlos Alberto Ribeiro Roma
Tab. em Exercício
Eudes Guedes
Representante da Associação

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta Delegacia n.º 010426 /1990,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Recife 16 de MAIO de 1990

Isac

DIRETOR DA D. T.

V I S T O

Em 16 de MAIO de 1990

Isac
Delegado Regional do Trabalho / PE

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto. Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC MF. nº 09.769.035/0001.64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

38
120

PESSOAL MÍNIMO NECESSÁRIO PARA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DA GPR

DIVISÕES:

TAPACURÁ

	OPERADORES	LABORATORISTAS	SUP. OPR.	MOT.	MEC.	ELET.
ETA	04	04	01	01	01	01
DUAS UNAS	04	-	-	-	-	-
TIUMA	03	-	-	-	-	-
TAPACURÁ	02	-	-	-	-	-

ALTO DO CÉU

ETA	04	03	01	-	-	-
EE CAIXA D'ÁGUA	03	-	01	-	-	-
ETA CAIXA D'ÁGUA	03	03	-	-	-	-

SUAPE

ETA	03	01	01	01	01	01
EE ALGODOAIE	04	-	-	-	-	-
EE CABO	04	-	-	-	-	-

BOTAFOGO

ETA	04	04	01	01	01	01
EE BOTAFOGO	03	-	-	-	-	-
EE PILÃO	03	-	-	-	-	-
EE CONGA	03	-	-	-	-	-
EE TABATINGA	03	-	-	-	-	-
EE MONJOPE	04	-	-	-	-	-

GURJAÚ

ETA	08	03	-	01	01	-
EE GURJAÚ	04	-	-	-	-	-
BOOSTER PRAZERES	03	-	-	-	-	-
RESERV. PONTE DOS CARVALHOS	04	-	-	-	-	-
RESERV. PRAZERES	04	-	-	-	-	-

OBS: OS OPERADORES E OS LABORATORISTAS, TRABALHAM EM REGIME DE TURNO.

Recife, 13 de maio de 1991

Eng. Jacques Henriques Souto Maior
Gerente de Produção - GPR

3a
20

GREVE: NECESSIDADES ÁREA DE OPERAÇÃO REGIÃO METROPOLITANA

- 1) ATENDIMENTO TELEFÔNICO:
 - 02 Atendentes
 - 02 Supervisores
- 2) ELOS: OLINDA/AURORA/ALTO DO CÉU/CABANGA/DOIS IRMÃOS
MANTER 2 EQUIPES EM CADA ELO, CADA UMA COMPOSTA DE:
 - 01 MOTORISTA
 - 01 SUPERVISOR
 - 02 ENCANADORES
 - 04 AJ. SERVIÇOS OPERAÇÃO
- 3) ELOS: CAMARAGIBE, JABOATÃO, GENIPAPO, IBURA, JANGADINHA, PAULISTA, JANGA, ABREU E LIMA, PAU AMARELO, PEIXINHOS, CABO, PRAZERES, SÃO LOURENÇO DA MATA.
MANTER UMA EQUIPE EM CADA ELO COMPOSTA DE:
 - 01 MOTORISTA
 - 01 ENCANADOR
 - 02 AJUDANTES OPERAÇÃO
- 4) ESGOTO: CABANGA/PEIXINHOS/SUL/JANGA
MANTER EM CADA DIVISÃO 2 EQUIPES COMPOSTAS CADA UMA:
 - 02 MOTORISTAS
 - 01 SUPERVISOR
 - 02 OPERADORES REDE
 - 02 AJUDANTES
- 5) MANUTENÇÃO DE 01 (OPERADOR) EM CADA TURNO NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTO
- 6) MANUTENÇÃO DE UMA EQUIPE POR MANOBRA DE REDE NA GERÊNCIA REGIONAL RECIFE E OUTRA NA GERÊNCIA REGIONAL SUL.
- 7) MANUTENÇÃO DE UM OPERADOR/TURNO NOS RESERVATÓRIOS DA RMR.

40
22

Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387- Sto. Amaro - Fone: 421.1711 - PABX- Recife - Pernambuco

CGCMF, nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

PESSOAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

MANUTENÇÃO MECÂNICA

- 01 MOTORISTA
- 01 SUPERVISOR
- 01 MECÂNICO II
- 01 MECÂNICO I
- 02 AJUDANTES

MANUTENÇÃO ELÉTRICA

- 01 MOTORISTA
- 01 ELETRICISTA II
- 01 SUPERVISOR
- 01 AJUDANTE

DIVISÃO DE POÇOS

- 01 MOTORISTA
- 01 OPERADOR DE MÁQUINA PESADA
- 01 SUPERVISOR
- 04 AJUDANTES

OFICINA MECÂNICA

- 01 SUPERVISOR
- 01 TORNEIRO
- 01 SOLDADOR
- 02 MECÂNICOS II
- 02 AJUDANTES

GERÊNCIA CONTROLE QUANTIDADE

- 02 ASSISTENTES
- 02 MOTORISTAS

GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE

- 01 LABORATORISTA
- 01 MOTORISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 24 dias do mês de
maio de 1991 autuei
o presente Uledia Cavêlar
o qual tomou o nº MC- 12191
contendo 41 folhas, todas numeradas.
OBS: _____

RL

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO. 580
Recife, 24.05.91

Belarinho

Diretor do S.C.P.

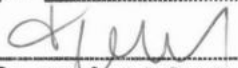


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE.

Recife, 24 de maio de 1991


Secretário Geral da Presidência

A atividade prestada pelo requerente e pela categoria profissional representada pelo requerido está elencada dentre os serviços essenciais pelo inc. I do art. 10 da lei 7.783, de 28.06.89. Nessas atividades essenciais os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados à prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, uma vez que os interesses da coletividade devem sempre prevalecer sobre quaisquer interesses de uma determinada categoria, por mais jurídicos e legítimos que sejam.

A ação cautelar tem por objetivo a preservação dos serviços de tratamento e abastecimento de água no Estado de Pernambuco. Qualquer demora na aplicação do presente pedido, mesmo a simples espera do decurso do prazo de contestação, previsto no art. 802, do CPC, poderá implicar na ocorrência de danos irreparáveis para a comunidade.

Isto posto, considerando que se configura a hipótese do art. 797 do CPC, defiro o pedido liminar, inaudita altera pars e initio litis, no sentido de autorizar a requerente a convocar a prestar serviços os empregados que fizerem necessários ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, até o julgamento da ação principal (TRT-DC-55/91), observados os limites dos quadros de fls. 38 a 40 dos presentes autos, estabelecendo, de logo, a obrigatoriedade do regular registro de frequência desses empregados, sob as penas da lei.

Determino, ainda, a notificação do requerido para que conteste o pedido, no prazo legal, acaso queira, encaminhando-se-lhe cópia da inicial.

Intime-se também o requerente do inteiro teor do presente despacho.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Recife, 24 de maio de 1991.


MILTON LYRA
Juiz Presidente do
TRT da 6a. Região

Ciuto b/represent
24/05/81

A stylized handwritten signature in dark ink, featuring a large, sweeping loop and a horizontal line extending to the right.

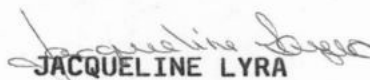


DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO

NOTIFICAÇÃO nº-TRT-GP-504/91

ASSUNTO: Despacho de Medida Cautelar, exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Regional, referente ao Dissídio Coletivo nº54/91, em que são partes interessadas: **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA** (Suscitante) e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO** (Suscitada).

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 1991 (mil novecentos e noventa e um), nesta cidade do Recife.


JACQUELINE LYRA

Assessora da Presidência

TRT 6ª Região

Recb. 25.05.91

 - ACAZIAS COSTA DE MELO.

10. 1.786.981 SSP/PE

CERTIFICO e dou fé ~~que~~, em cumprimento a notificação retro, dirigi-me juntamente com o SE. Diretor do ^SDMJ ao endereço nela indicado e sendo aí notifiquei o Sindicato na pessoa do Diretor de nome ACAZIAS COSTA DE MELO, conforme se vê assinatura e data no final da aludida notificação. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Recife, 25 de maio de 1991

Pedro de Melo Peixoto
PEDRO DE MELO PEIXOTO

Of. de Just. Avaliador.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada
com o nº 003493

Recife 28 de maio de 1991.

[Assinatura]

SINDICATO DOS



URBANITÁRIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

28 MAI 1991 005425

LIVRO 100-NA

PROTOCOLO GERAL



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos

28.05.91.

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª Região

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, Entidade Sindical, inscrito no C.G.C. (M.F.) sob o nº 11.011.020/0001-84, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Edvaldo Gomes de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Paulista, através dos seus advogados infrafirmados, constituídos consoante instrumento procuratório anexo, com endereço para intimações e/ou notificações de estilo à Rua Barão de São Borja, Nº 218, Boa Vista, nesta Capital, vem, à presença de V. Excelência, nos autos da **MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 012/91**, a-pensada aos autos do Dissídio Coletivo Nº 55/91, proposta pela Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, oferecer

C O N T E S T A Ç Ã O,

pelos motivos e fundamentos enunciados em sucessivo:

I. Da Medida Cautelar requerida





Fls. 02

1. Mediante a presente Ação Cautelar Incidental, a Empresa requerente pleiteia desse órgão jurisdicional ordene a suspensão do movimento paredista, nomeadamente em relação aos serviços descritos na tabela acostada à exordial (fls. 38 a 40), determinando, concomitadamente, o imediato retorno ao trabalho dos empregados investidos nas funções a que alude o documento supracitado.

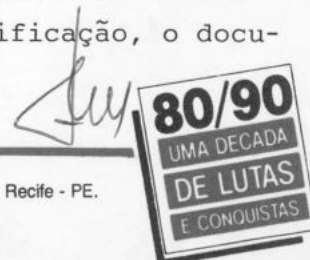
Além disso, a Empresa requerente vindicou a concessão de Medida Liminar, "inaudita altera pars" e "initio litis", visando o imediato retorno ao trabalho dos empregados grevistas investidos no exercício das funções descritas no documento incluso nos autos às fls. 38 a 40.

2. Em despacho da lavra desse Ínclito Presidente, esse Regional houve por bem deferir o pedido de liminar, "initio litis" e "inaudita altera pars", cujo teor agora se transcreve:

" Isto posto, considerando que se configura a hipótese do art. 797 do CPC, defiro o pedido liminar, inaudita altera pars e initio litis, no sentido de autorizar a requerente a convocar a prestar serviços os empregados que fizerem necessários ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, até o julgamento da ação principal (TRT-DC-55/91) observados os limites dos quadros de fls. 38 a 40 dos presentes autos, estabelecendo, de logo, a obrigatoriedade, do regular registro de frequência desses empregados, sob as penas da lei."

II. Da nulidade da intimação

3. A despeito de intimado do despacho concessivo da liminar e notificado a integrar essa relação jurídico-processual, o Sindicato contestante argui o fato de não ter recebido, anexo a notificação, o docu-





Fls. 03

mento de fls. 38 a 40 dos autos, cujo teor desconhece em absoluto, apesar de haver expressa referência sobre o mesmo na peça vestibular e no despacho liminar proferido por V.Excia..

4. Releva notar, haver V.Excia. deferido a liminar pleiteada pela requerente em relação exclusivamente aos serviços nominados no precita do documento, sobre o qual, diga-se mais uma vez, o Sindicato contes tante não tem qualquer conhecimento.

Como é óbvio, o despacho deferitório da liminar não explicita quais os serviços enquadrados como indispensáveis e insuportáveis de paralisação.

5. Nessa esteira de raciocínio, salvo melhor juízo, a eficácia da liminar concedida fica temporariamente prejudicada, em face do Sindicato contestante, como de resto a categoria profissional interessada, des conhecer o elenco de atividades funcionais albergado no documento antes referido, proposto pela requerente e acolhido por V.Excia..
6. Pelo exposto, a intimação do despacho deferitório da liminar é nula de pleno direito, mormente por não possibilitar ao Sindicato contestante conhecer integralmente o elenco de atividades funcionais que não deverão sofrer solução de continuidade no período de paralisação do trabalho.

A bem da verdade, a intimação em causa, nos moldes em que foi cumprida, não atingiu a finalidade para a qual foi ordenada, vez que não esclareceu as atividades sobre as quais não poderia haver cessação do trabalho, do que decorre sua manifesta nulidade.

7. Na hipótese de V.Excia. não vir a acolher a tese de nulidade, pede o contestante a suspensão dos efeitos da liminar deferida, até que esse Regional remeta ao mesmo o documento norteador da liminar.

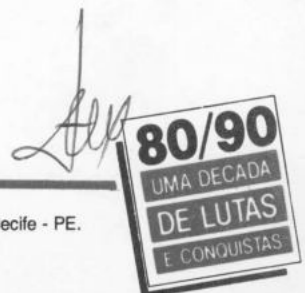




Fls. 04

III. Dos Fatos

8. Antecedentemente ao advento da data-base (1º de maio), o Sindicato contestante encetou a Campanha Salarial vertente, convocando, em consonância com a normatização inserta no Estatuto Social e Legislação em vigor, a categoria profissional, através do Edital publicado em jornal de grande circulação, à Assembléia Geral Extraordinária, visando deliberar sobre o rol de reivindicações, a ser remetido posteriormente ao exame da requerente.
9. Iniciada a fase negocial, malograda a possibilidade das partes litigantes, por convergência volitiva, celebrarem Acordo Coletivo de Trabalho (data-base 1º de maio), houve por bem o Sindicato contestante, ainda assim, provocar a requerida, através do envio de diversos ofícios, no sentido de retomar às negociações coletivas.
10. Inexitosa as tentativas à celebração de Acordo coletivo de Trabalho, por culpa única e exclusiva dos diretores da Empresa requerente, o Sindicato requerido convocou os trabalhadores compesianos à Assembléia Geral Extraordinária, visando, dentre outros assuntos, deliberar sobre a deflagração da paralisação coletiva do trabalho.
11. De fato, como era de se esperar, ante a intransigência irracional e desmesurada da Empresa requerente, os empregados decidiram pela deflagração de greve, a partir de 00:00 (zero) hora do dia 27 de maio de 1991. Ato contínuo, o Sindicato contestante cumpriu, iterativamente, os procedimentos ínsitos na lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, nomeadamente a notificação para a Empresa sobre a decretação de greve e o aviso aos usuários da requerida.
12. Vejamos, passo a passo, os procedimentos cumpridos pelo Sindicato contestante na Campanha Salarial dos empregados da requerente:





Fls. 05

- a. Em 25.04.91 o Sindicato enviou à requerente o ofício Nº 165, objetivando iniciar a fase negocial, bem assim formalizar compromisso, antes assumido pela Empresa, à manutenção da data-base (1º de maio). Tal procedimento, visava também dilatar o período para as negociações coletivas;
- b. Em 26.04.91 fez publicar no Diário de Pernambuco convocação a Assembléia Geral Extraordinária para o dia 29.04.91;
- c. Em 29.04.91 realizou Assembléia Geral Extraordinária aprovando o rol de reivindicações incluso nos autos;
- d. Em 06.05.91 enviou para conhecimento da requerida, através do ofício Nº 177, o rol de reivindicações;
- e. Em 08.05.91, aditou o rol de reivindicações mediante o ofício Nº 187;
- f. Em 16.05.91, submeteu à apreciação da Assembléia a contraproposta da requerente;
- g. Em 17.05.91 cientificou a requerente sobre a não aceitação de sua contraproposta pela Assembléia Geral Extraordinária;
- h. Em 18.05.91 publicou no Diário de Pernambuco Edital de Convocação para uma nova Assembléia no dia 21.05.91;





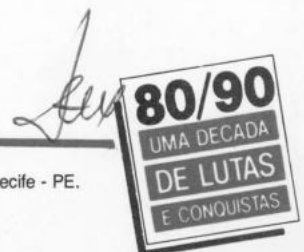
Fls. 06

- i. Em 21.05.91 realizou Assembléia Geral Extraordinária, havendo a mesma deliberado pela paralisação coletiva do trabalho, a partir do dia 27.05.91, inclusive;
- j. Em 21.05.91 notificou a Empresa sobre a paralisação do trabalho;
- l. Em 22.05.91 publicou no Diário de Pernambuco o aviso à população sobre a deflagração da greve;
- m. Em 23.05.91 remeteu à COMPESA o ofício Nº 205 visando a retomada das negociações;
- n. Em 23.05.91 o Sindicato requerido fez publicar no Diário de Pernambuco **Nota à População**, denunciando a intransigência da requerente em não atender às reivindicações da categoria profissional.

13. Indubitavelmente, o Sindicato requerido cumpriu a totalidade os procedimentos exigidos pela Lei Nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo irrefragável a licitude do movimento paredista sub-judice, o que se argüi por extrema cautela processual, quando é sabido que essa ação cautelar trata mais especificamente do quantitativo e qualitativo dos serviços tipificados como essenciais, na forma disposta no artigo 11, do aludido diploma legal.

IV. Do pressuposto da Ação Cautelar

14. Inequívoco ser a aparência do bom direito o pressuposto de mérito da ação cautelar, segundo princípio assente na processualística do trabalho.





Fls. 07

No entanto, inexistente o pressuposto supracitado nessa relação jurídico-processual.

Objetivando demonstrar a aparência do bom direito a requerente inicia a argumentação (item 02 de sua exordial) sustentando haver o movimento de paralisação coletiva de trabalho encetado-se na data de 22 de maio do corrente, não obstante tenha sido notificada, pelo Sindicato contestante, que a greve somente seria deflagrada a partir do dia 27.05.91.

Padece de inveracidade a afirmativa da requerente. X

O Sindicato contestante, representante dos empregados em greve, não cometeria tamanha irresponsabilidade depois de cumprir o conjunto de procedimentos exigidos pela legislação em vigor.

15. Os movimentos de paralisação do trabalho, promovidos pela entidade sindical contestante neste Estado, jamais foram julgados abusivos por esse Egrégio Regional, e prova cabal do que ora se explicita é o julgamento do último Dissídio Coletivo nº TRT-DC-53/91, ocorrido no último dia 24 deste mês, envolvendo o Sindicato e a Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, no qual foi decretada a licitude da greve.

A maturidade do movimento sindical dos Urbanitários repele encaminhamentos dissonantes dos princípios assentes na legislação vigente.

16. Matreiramente, a requerente busca confundir esse E. Tribunal sobre o fato de decretação de greve e a Assembléia em estado permanente, procedimento este deliberado pelo conjunto dos trabalhadores, conforme se esclarece a seguir. Eis o fato verídico:

Na data de 21 de maio de 1991, a Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da requerente, convocada na forma estatutária, deliberou por recusar a contraproposta oferecida pela COMPESA, bem como decidiu que o Sindicato contestante provocasse o reinício das negociações coletivas, interrompidas, até então, por ato exclusivo da requerente.





Fls. 08

deliberando, outrossim, que a Assembléia, iniciada naquela data, teria caráter permanente, visando também, amainar os custos de sucessivas publicações de editais de convocação, em jornais de grande circulação, em face da exigência contida no artigo 27, parágrafo único do Estatuto Social do Sindicato dos Urbanitários, ora contestante.

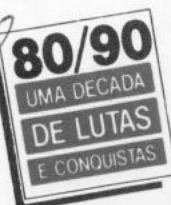
O preceito estatutário em tela exige a publicação do edital de convocação à Assembléia Geral Extraordinária somente através de jornal de grande circulação no Estado, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

É de bom alvitre a transcrição da regra estatutária citada:

Art. 27 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes, e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados presentes, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação à Assembléia Geral, será feita por Edital com a antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato.

Induvidosamente, Ilustre Julgador, o cumprimento do prazo estatutário impossibilitaria a convocação de uma nova Assembléia Geral Extraordinária, porquanto o Sindicato somente poderia fazê-la após a resposta da Empresa ao chamamento às negociações, e a Assembléia Geral Extraordinária não poderia acontecer antes do decurso do tríduo estatutário.





Fls. 09

rio, sob pena de inquirir de nulidade a deliberação eventualmente tomada pelos trabalhadores compesianos.

Desse modo, descabidas as afirmações da requerente tendentes a considerar o dia 22.05.91 como sendo o termo inicial do movimento paralista.

17. Em momento algum o trabalho da Empresa requerente foi interrompido antes do advento da data aprazada (27.05.91) na notificação de greve. Os trabalhadores não cruzaram os braços, como enuncia a requerente na peça inaugural.

Insistimos em esclarecer verdade dos fatos. A Assembléia a que alude a requerente somente não foi encerrada para possibilitar que uma eventual resposta da COMPESA viesse a exigir a designação de uma nova Assembléia, convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação.

A solução encontrada naquela Assembléia Geral Extraordinária dispensou o Sindicato da obrigação de publicar, em jornal, um outro Edital de convocação, mas facultou ao mesmo convocar os trabalhadores à continuação da Assembléia, por qualquer meio de divulgação, tais como avisos nos locais de trabalho, carros-de-som, panfletos, etc., visando examinar e deliberar sobre uma eventual contraproposta da COMPESA.

18. Decididamente, Ilustre Juiz, a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária em manter-se em estado permanente, não gerou a paralisação dos serviços antes do dia 27.05.91.

Em anexo, planilha de controle de operação nas ETAS de Botafogo, Alto do Céu/Caixa D'Água e Suape/Gurjaú, elaboradas nos dias posteriores a data de 22.05.91, provando a irretorquível prestação de serviços essenciais pelos empregados em greve nos dias indicados como de paralisação abusiva.





Fls. 10

Também acostado a esta peça contestatória, relatório do controle de operação S.A.A/Região Metropolitana do Recife, nos dias 21 a 26 de maio do corrente, comprovando, de uma vez por todas, a inveracidade do alegado na peça vestibular.

A verdade é que todos os trabalhadores compesianos, prestadores de serviços indispensáveis ou não, laboraram no período de 22 a 26 de maio do corrente.

Não há negar a prestação de serviços no período retrocitado, mormente se a própria Empresa admite ter exercido o controle de frequência naqueles dias.

Por qual motivo a Empresa não computou as faltas ao trabalho que menciona?

Por que os trabalhadores não sofrerão punição disciplinar ao registrarem frequência sem prestarem serviço?

Porque efetivamente não houve paralisação ilegal, a destempo.

19. Ao contrário do que explicita a requerente, as exigências contidas na lei Nº 7.783, de 28 de junho de 1989, foram regidamente cumpridas pelo Sindicato contestante, inclusive à prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades da população, nos moldes do disposto no artigo 11 do precitado diploma legal, a despeito da requerente não ter provocado o Sindicato contestante a convergir na fixação dos serviços inadiáveis.

Conquanto a ênfase dada pela requerente sobre a paralisação do trabalho logo a partir do dia 22.05.91, não indicou os prejuízos decorrentes desta suposta paralisação, não declinou quais os locais do Estado onde se verificou a greve a partir do dia 22.05.91, quais as funções essenciais que encontravam-se paralisadas desde 22 de maio do corrente.





Fls. 11

Resta afirmar serem as alegativas da requerente descabidas e irresponsáveis, não caracterizando a pretendida ocorrência de dano ou mesmo sua possibilidade.

V. Incorrência de Dano

20. Prosseguindo em seu intento irresponsável, denotando manifesta litigância de má-fé, nos moldes do artigo 17, do C.P.C., a requerente aduz que a paralisação coletiva promovida pelo Sindicato contestante vem gerando prejuízo irreparável para o patrimônio público.

Não é verdade que se encontram abandonados pelos trabalhadores grevistas as barragens, equipamentos, estações de tratamento d'água , etc..

Também não procede a afirmação da requerente de estarem paralisados os serviços inadiáveis da comunidade, sequer nominados na peça vestibular.

Afirmativas sem embasamento fático, sujeitam a requerente às penalidades previstas no artigo 18, do C.P.C., o que, de logo, se requer, por aplicação subsidiária.

A requerente usa de expedientes pouco recomendáveis, altera a verdade dos fatos, verbera contra o movimento ordeiro e pacífico dos trabalhadores compesianos.

Por fim, inexistente qualquer dano ao patrimônio público e à comunidade beneficiária da COMPESA, causado pelo movimento paredista, até porque, em sua exordial, a requerente não faz qualquer indicação idônea, merecedora de investigação por parte desse E. Regional.

VI. Do Requerimento.





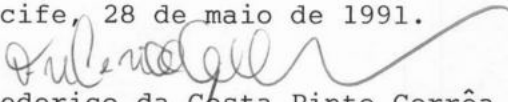
21. Inocorrendo na hipótese sub-judice os requisitos do "fumus bono juris" e do "periculum in mora", bem assim inexistindo a aparência do bom direito e a evidência de dano irreparável, o Sindicato contestante requer desse Regional que nulifique a medida liminar concedida, manifestamente contrária aos princípios ínsitos nos artigos 796 e seguintes do C.P.C., rejeitando, no mérito, a medida cautelar pleiteada, por ser contrária à legislação vigente, e, em especial, conflitante com a realidade fática do movimento paredista, vez que todos os serviços indispensáveis à comunidade vêm sendo cumpridos pelos grevistas.

Requer o Sindicato contestante que esse Pretório trabalhista julgue improcedente a presente medida cautelar, condenando a requerente a pagar as custas processuais, os honorários advocatícios e a multa estatuída no artigo 18, do C.P.C., por ser flagrante a sua litigância de má-fé.

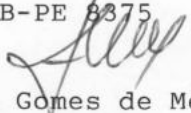
Ao contrário da requerente que protestou mas não pleiteou provar o alegado na peça inicial, o Sindicato contestante requer provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, máxime pelo depoimento pessoal do representante legal da requerente, junta da de documentos, inquirição de testemunhas, prova pericial, vistorias, etc..

P. Deferimento.

Recife, 28 de maio de 1991.


Frederico da Costa Pinto Corrêa

OAB-PE 8375


Fernando Gomes de Melo

OAB-PE 3762

Amilcar Bastos Falcão

OAB-PE 10.128



URBANITÁRIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE-CHESF-COMPESA

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco - URBANITÁRIOS, por seu Diretor-Presidente, Sr. Edvaldo Gomes de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis. Fernando Gomes de Melo OAB-3762/PE., Frederico da Costa Pinto Corrêa, OAB-8375/PE. e Amílcar Bastos Falcão, OAB-10.128/PE, brasileiros, o primeiro viúvo, e os demais casados, com endereço profissional à Rua Barão de São Borja, nº 218, Bairro da Boa Vista, Recife-PE., a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e especiais, podendo acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso, reconvir, dar recibo e quitação, para qualquer Juízo ou Instância, judicial ou administrativa, substabelecer e, principalmente, promover a defesa dos trabalhadores da Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, nos autos da TRT-MC 12/91, em curso no TRT da 6ª Região, podendo para tanto praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel e completo desempenho deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, que dá por bom, firme, valioso e ratifica.

Recife, 27 de maio de 1991.

Carter
2.ª Oficial

EDVALDO GOMES DE SOUZA

DIR. PRESIDENTE

Reconheço a firma EdvaldoGomes de SouzaJANTONIO P. GUERRA
SÃO DIAS DE ANDRADE

Titular

Recife, 27 de maio de 1991

Em testemunho de verdade

Luis Gustavo Cavalcanti Dias de André



002.02



SINDICATO DOS

URBANITÁRIOS
DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

Recife, 25 de abril de 1991
Ofício nº 165

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio Ferreira Cavalcante Júnior
DD Diretor Administrativo da COMPESA
N e s t a

Prezado Senhor,

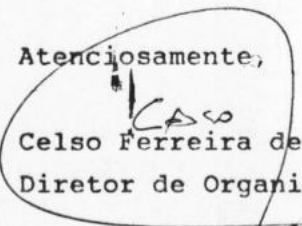
Como é do conhecimento de V.Sa., o prazo de vigência da atual Norma Coletiva expirar-se-á no dia 30 do mês corrente, na terça-feira da próxima semana.

Estamos dando início a nossa Campanha Salarial de 1991, em meio ao andamento da elaboração da Pauta de Reivindicações dos Compesianos, que será apresentada a essa Empresa com vistas à revisão dessa Norma Coletiva.

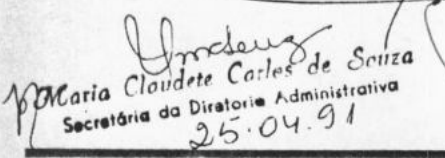
Considerando o entendimento mantido entre a COMPESA e os trabalhadores no espírito de negociação do aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado recentemente, solicitamos a V.Sa. o compromisso de preservar a data-base 1º de maio de 1991 dos empregados da COMPESA.

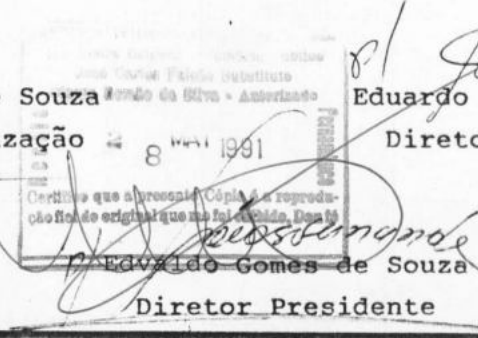
Certos da compreensão dessa Empresa com as nossas obrigações sindicais no sentido de aperfeiçoar nossas relações de trabalho, firmamo-nos,

Atenciosamente,


Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização


Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente


Maria Claudete Carles de Souza
Secretária da Diretoria Administrativa
25.04.91


Eduardo Gomes de Souza
Diretor Presidente



DOC. 03



Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

COMPESA Nº 527/91

REF DP Nº 106/91

Recife, 16 de maio de 1991.

Senhor Presidente

Recebemos deste Sindicato os Ofícios nºs. 117, de 06.05.91, e 187, de 08.05.91, através dos quais tomamos conhecimento do Rol Reivindicatório e respectivo Aditamento, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar no período de 01.05.91 a 30.04.92.

Dando prosseguimento ao processo negocial passamos a apresentar a nossa CONTRAPROPOSTA, confirmando também o compromisso solicitado no Ofício nº 165, de 25.04.91, deste Sindicato, de preservação da data-base de 01.05.91.

Conforme se verifica abaixo, o oferecimento da Empresa observar rigorosamente a ordem constante da pauta, abrindo-se, ao final, um item em face do referido aditamento, de maneira que entendemos desnecessário reproduzir os textos das cláusulas propostas.

Tendo por limite as nossas possibilidades financeiras, passamos a registrar a seguinte

CONTRAPROPOSTA

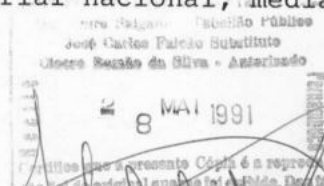
01 REAJUSTE SALARIAL

Embora essa matéria esteja regulada inteiramente pela Lei nº 8.178/91, que dispõe sobre a política salarial nacional, mediante regras

Ilmo. Sr.

EDVALDO GOMES DE SOUZA

MD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco
Nesta



10

29.03



Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugã, 1387 - Sto Amaro - Fone: 421.1711 - FAX - Recife - Pernambuco

CGCMF, nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.02

específicas acerca de reajuste salarial, a COMPESA imbuída no espírito conciliatório, formula o seguinte oferecimento.

a) - A COMPESA concederá aos seus empregados um reajustamento salarial no percentual global de 27,32%, correspondente ao número índice 1.2732, dividido em 6 (seis) parcelas percentuais iguais, cumulativas e mensais, a partir do mês de maio de 1991.

b) - A fixação do percentual acima orientou-se pelo princípio da livre negociação, porquanto se trata de reajuste salarial na data-base, de maneira que nesse percentual de 27,32% estão incluídos reposições, revisões e aumentos reais a qualquer título, até 30.04.91, bem assim o abono do mês de maio de 1991 previsto no inciso II do art.9º da Lei nº 8.178 de 01.03.91.

EXPLICAÇÃO:

Esse percentual global é resultante do seguinte cálculo: IPC's/IBGE acumulados de 05/90 a 01/91 e TR's de 02/91 a 04/91, também acumuladas = 299,14% (f.3.9914) X 1.04 (4% de ganho real) = 315,11% (f. 4.1511) ÷ 226,04% (f.3.2604), correspondentes aos reajustes acertados no período de 05/90 a 04/91 (50%, 52%, 25% e 14,40%) = 27,32% (f. 1.2732).

02 PRODUTIVIDADE

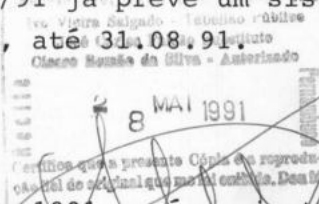
Prejudicada em face do oferecimento contido na cláusula 01.

03 REAJUSTES MENSAIS DE SALÁRIOS

Não concedida. Aliás, a Lei nº 8.178/91 já prevê um sistema de reajuste automático, a título de abono, até 31.08.91.

04 PISO SALARIAL DO DIEESE

O piso salarial praticado em abril de 1991 será reajustado a partir de maio de 1991 na forma prevista na cláusula 01 deste documento.



200.03



Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - São Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGCMF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.03

05 REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL ACUMULADA ANTES DA DATA-BASE ATÉ ABRIL DE 1990

Não concedida. Inexiste perda salarial. Tudo foi repostado ao ensejo da data-base de 1990 com base na inflação oficial.

06 ESTABILIDADE NO EMPREGO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da empresa não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar e técnico, apurável em processo administrativo regular.

07 ANUÊNIO

Ao completar o terceiro ano de trabalho, a COMPESA pagará ao empregado o adicional de 1% (um por cento) por cada ano de serviço.

08 GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

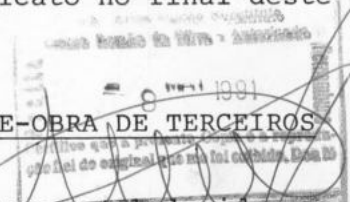
A COMPESA concederá a seus empregados a quantia equivalente a 1,70 (um vírgula setenta) do piso salarial da empresa, a título de gratificação de férias, quando este valor superar a parcela prevista no inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal.

09 COMISSÃO SAÚDE

A COMPESA investirá mensalmente, durante a vigência do acordo, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de salário de seus empregados, no custeio de medidas de prevenção em segurança, higiene e medicina do trabalho, ficando ajustado que a demonstração deste investimento será apresentada ao Sindicato no final deste exercício.

10 EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Consideramos prejudicada enquanto não forem estabelecidas as dire -



200e.03



Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGC/MF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.04

trizes do Governo do Estado sobre essa matéria.

11 ABONO - INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

Não concedida.

12 GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

12.1 A COMPESA manterá esse benefício de conformidade com as regras atualmente praticadas.

12.2 Não concedida.

12.3 Não concedida.

12.4 Não concedida

13 PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A COMPESA compromete-se a elaborar um projeto com vistas à instituição de um plano de incentivo à aposentadoria, para o qual terá um prazo de 90 dias contado da assinatura deste acordo.

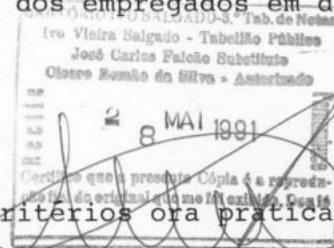
Sobre esse projeto manifestar-se-á o sindicato antes de sua implantação, se for o caso.

14 DIÁRIAS

A COMPESA manterá os atuais critérios para pagamento das diárias destinadas ao ressarcimento das despesas dos empregados em deslocamentos fora de sua sede.

15 AUXÍLIO-FUNERAL

A COMPESA compromete-se a manter os critérios ora praticados em relação ao auxílio funeral.



20e.03



Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGCMF. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.05

16 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Não cabe à COMPESA discutir a questão do percentual da contribuição porquanto decidido pela assembléia. Entretanto, deve-se adotar a regra tradicional que preserva o direito aos não associados de oposição ao desconto até o 10º dia da assinatura do acordo em expediente dirigido ao departamento de pessoal da empresa.

17 VALE-REFEIÇÃO

A COMPESA compromete-se a manter os atuais critérios para a concessão do vale-refeição, observando-se ainda as regras a serem estabelecidas pelo Governo do Estado sobre essa matéria.

18 PERICULOSIDADE

Consideramos prejudicada. A legislação disciplina inteiramente a matéria.

19 CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA ACOMPANHAMENTOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS E TRANSMISSÍVEIS

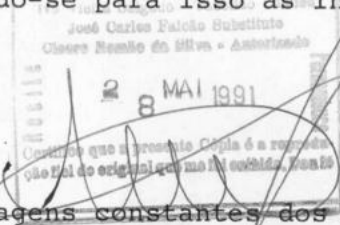
No prazo de 180 dias contados da assinatura do acordo, a COMPESA elaborará um estudo para a criação desse banco de dados, que também se reportará ao complemento de que trata o item 19.1

20 PAGAMENTO DAS HORAS-EXTRAS TRABALHADAS INTEGRALMENTE COMO TAMBÉM O ADICIONAL NOTURNO

A COMPESA pagará aos seus empregados, como sempre ocorreu, as horas extras e adicionais noturnos relativos a trabalho prestado e efetivamente solicitado pela empresa, observando-se para isso as instruções ora vigentes sobre a matéria.

21 ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens constantes dos acordos



De. 03



Companhia Pernambucana de Saneamento Compesa

Av. Cruz Cabugá, 1387 - Sto Amaro - Fone: 421.1711 - PABX - Recife - Pernambuco

CGCMF.nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.002.0014398-4

Fls.06

dos coletivos anteriores que não tenham sido alterados no presente instrumento normativo.

22 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES DE EMPREGADOS FALECIDOS EM FACE DE ACIDENTE DE TRABALHO

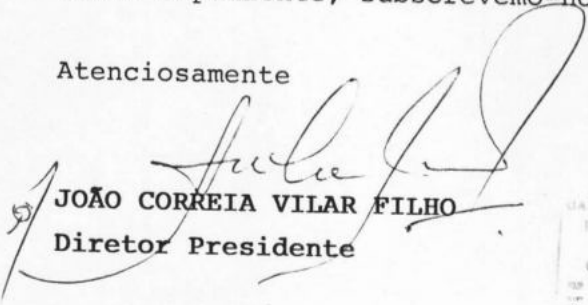
Não concedida.

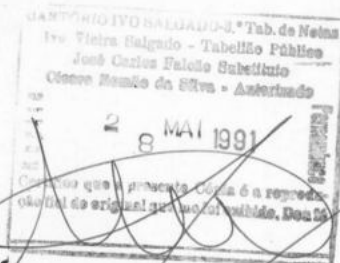
Os esclarecimentos sobre a presente contraproposta poderão ser dados nas reuniões que se seguirem em prosseguimento ao processo de negociação.

A contraproposta ora apresentada será imediatamente retirada sem qualquer aviso formal, na hipótese de não ser concretizado na sua globalidade o acordo coletivo de trabalho, não valendo as respectivas cláusulas como aceitação definitiva por parte da COMPESA.

Aguardando o pronunciamento da direção desse Sindicato sobre o presente expediente, subscrevemo-nos

Atenciosamente


JOÃO CORREIA VILAR FILHO
Diretor Presidente



002. 04



DIARIO DE PERNAMBUCO

Recife, sexta-feira, 26 de abril de 1991

Seção A,
Página Dezenove

SINDICATO DOS



URBANITARIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANITARIOS, nos termos de seu Estatuto Social e Legislação vigente, convoca os trabalhadores da COMPESA, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1991, no Pátio Interno do Prédio da Area Comercial da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, sito à Rua da Aurora nº 777, Bairro da Boa Vista, Recife-PE, às 18:30 (dezoito e trinta) horas em primeira convocação e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, no mesmo dia e no mesmo endereço, para deliberar a seguinte Ordem do Dia: **a)** Deliberar sobre a Campanha Salarial de 1991; **b)** Deliberar sobre a Pauta de Reivindicações, **c)** Deliberar sobre a deflagração de greve; **d)** Autorizar a Diretoria do Sindicato a promover Acordo Coletivo ou instaurar Dissídio Coletivo.

Recife, 26 de abril de 1991

EDVALDO GOMES DE SOUZA

Diretor Presidente

CARTÓRIO IVO SALGADO-S.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Clemo Romão da Silva - Auxiliar

28 MAI 1991

Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue. Deu fé



doc. 05

URBANITÁRIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESAATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA
PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1991

Aos vinte e nove dias do mês de abril deste ano de mil novecentos e noventa e um, na Rua da Aurora nº 777, Boa Vista, em segunda convocação às 19:00 (dezenove) horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA, devidamente convocada nos termos estatutários e da legislação aplicável. Iniciados os trabalhos pelo Presidente do Sindicato, Edvaldo Gomes de Souza, foi lido o Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, edição de 26 (vinte e seis) de abril do corrente ano, secção A, pag. 29, da qual constou a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a Campanha Salarial de 1991; b) Deliberar sobre a Pauta de Reivindicações; c) Deliberar sobre a deflagração de greve; d) Autorizar a Diretoria do Sindicato a promover Acordo Coletivo ou a instaurar Dissídio Coletivo. Prosseguindo, passou a explanar sobre a Campanha Salarial de 1991, em seguida expondo aos presentes a Pauta de Reivindicações, composta dos seguintes itens: Reajuste Salarial pela variação do ICV/DIEESE de 01.05.90 a 30.04.91; Produtividade em percentual de 15%; Reajustes Mensais de Salário pelo ICV/DIEESE; Piso Salarial do DIEESE; Reposição de Perda Salarial Acumulada antes da Data-Base de abril de 1990; Estabilidade no Emprego; Anuênio; Gratificação de Férias; Comissão de Saúde; Extinção da Contratação de Serviços de Terceiros; Abono-Indenização por Perda de Massa Salarial; Garantia dos Direitos das Mulheres; Plano de Incentivo à Aposentadoria; Diárias; Auxílio Fúnebre; Contribuição Assistencial; Vale-Refeição; Criação de Banco de Dados para Acompanhamento de Doenças Profissionais e Transmissíveis; Pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno, além da manutenção dos direitos assegurados por Acordos Coletivos anteriores e Assistência Médica. Após longos debates, o Presidente do Sindicato retomou a palavra para, verificado o "quorum" estatutário pela lista de frequência, passar à votação da Ordem do Dia pela Assembléia, que a unanimidade aprovou a Campanha Salarial e respectiva pauta de reivindicações, a ser encaminhada a Empresa (COMPESA), iniciando assim as negociações coletivas com a mesma, para o que ficou a Diretoria do Sindicato dos Urbanitários autori-



202.05

SINDICATO DOS



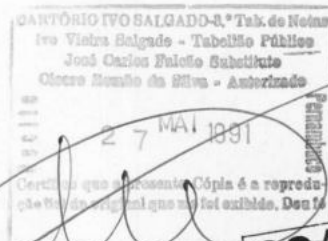
URBANITÁRIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA



zada a celebrar Acordo Coletivo ou a instaurar Dissídio. Diante do curso das negociações com a empresa deliberou a Assembléia pela não deflagração imediata da greve, determinando a realização de nova Assembléia Extraordinária no dia 21.05.91, a ser convocada em consonância com as normas legais aplicáveis à espécie, além das estatutárias. Não tendo mais o que tratar, o Presidente do Sindicato deu por encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata, que lida em voz alta, foi aprovada por todos os partícipes e por mim Celso Ferreira de Souza, que funcionei como Secretário "ad-hoc". Recife, 29 de abril de 1991.

Celso



06

SINDICATO DOS



URBANITARIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHIESF - COMPESA



Recife, 06 de maio de 1991

Ofício nº 177

Ilmo. Sr.

Dr. João Correia Vilar Filho

DD Diretor Presidente da COMPESA

N e s t a

Prezado Senhor,

De acordo com o dispositivo no Artigo 616, da CLT, vimos notificar a V.Sa., que em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA, realizada no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1991, às 19:00 h, deliberou-se a aprovação da Pauta de Reivindicações, para iniciar o Processo de negociação e anuência de Cláusula alusiva a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, a vigorar a partir de 1º de maio de 1991.

Na oportunidade apresentamos em anexo a Pauta de Reivindicações aprovada em Assembleia.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. e dos seus pares, para os esclarecimentos que se fizerem mister.

Atenciosamente,

Celso
Celso Ferreira de Souza

Diretor de Organização

Eduardo Simplicio de Souza

Diretor Vice-Presidente

Edvaldo
Edvaldo Gomes de Souza

Diretor Presidente

Recife em 06.05.91
Assinado





PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA COMPESA

01. REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 1991 os salários dos empregados da COMPESA serão reajustados pelo Índice de Custo de Vida (ICV) do DIEESE acumulado no período de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

02. PRODUTIVIDADE

A COMPESA concederá a todos os seus empregados, a título de produtividade, o percentual de 15% (quinze por cento).

03. REAJUSTE MENSAIS DE SALÁRIOS

A partir de 1º de maio de 1991, a COMPESA concederá a todos os seus empregados, reajustes mensal de salários, com base no Índice de Custo de Vida (ICV) do DIEESE.

04. PISO SALARIAL DO DIEESE

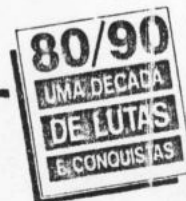
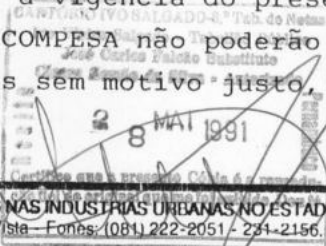
A partir de 1º de maio de 1991, o piso salarial dos empregados da COMPESA não poderão ser inferior ao salário mínimo necessário, calculado pelo DIEESE.

05. REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL ACUMULADA ANTES DA DATA-BASE ATÉ ABRIL DE 1990

A partir de 1º de maio de 1991, a COMPESA concederá a todos os seus empregados a título de reposição salarial de acordo com o Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE as perdas acumuladas antes da data-base até abril de 1990.

06. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Durante a vigência do presente instrumento normativo, os empregados da COMPESA não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos sem motivo justo, admitindo-se somente as rescisões fun-





dadas em justa causa devidamente comprovadas mediante prévio inquerito judicial.

07. ANUÊNIO

a compesa pagará a partir do 1º ano de admissão dos seus empregados o adicional de 2% (dois por cento) por cada ano de serviço trabalhado.

08. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COMPEA concederá aos seus empregados, por ocasião da concessão de férias, uma gratificação de férias igual a 3 (três) vezes o Piso Salarial da COMPEA, com excessão daqueles casos em que o direito social contemplado no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal vigente, apresente-se como sendo mais favoráveis ao trabalhador.

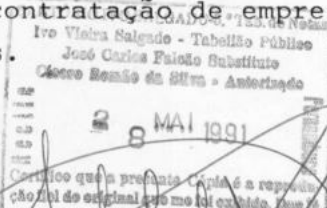
09. COMISSÃO SAÚDE

A COMPEA se compromete a estabelecer um sistema de acompanhamento à política de segurança, higiene e medicina no trabalho, assegurada no Acordo Coletivo do Trabalho, através da constituição de Comissões de Saúde, eleita no local de trabalho na proporção de 1 (hum) para cada 200 (duzentos) empregados, com respectivos suplentes.

09.1. Na ocasião em que o quantitativo de empregados lotados em determinados setores de trabalho seja inferior a 200 (duzentos) empregados prevalece 1 (hum) membro titular e 1 (hum) membro suplente da Comissão de Saúde.

10. EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

A partir da vigência do instrumento normativo em tela ficará expressamente proibida a contratação de empresas locadoras de mão-de-obra e de transportes.





10.1. Absorção

Compromete-se a COMPESA absorver todos empregados com contratos de trabalho vinculados às empresas de prestação de serviço, bem como empregados contratados diretamente pela COMPESA, com o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, prestando serviço a empresa.

10.2. Do Concurso

Após o preenchimento de todos os cargos pelo que foram absorvidos, a COMPESA compromete-se a somente admitir novos empregados dentre aquelas pessoas que obtiveram aprovação em processo de seleção pública.

11. ABONO-INDENIZAÇÃO POR PERDA DE MASSA SALARIAL

A título de indenização por perda média de massa salarial, os empregados da COMPESA receberão quantia igual a multiplicação do salário do mês de maio de 1991 por fator decorrente de aplicação de percentual de perda média salarial sobre o mínimo de salário de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991, conforme tabela de perda salarial.

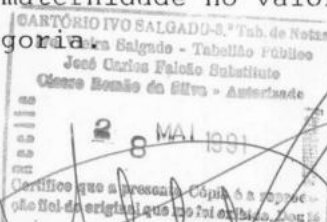
12. GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES

12.1. Auxílio Creche

A COMPESA concederá a todos os seus empregados a título de auxílio-creche o equivalente a 1 (hum) salário mínimo da categoria até o limite de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

12.2. Auxílio Maternidade

Fica assegurado à mulher gestante da COMPESA, além do direito contido no inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, um salário maternidade no valor equivalente a um piso salarial da categoria.





12.3. Auxílio ao Excepcional/Hemofílico

A COMPESA pagará a título de auxílio ao excepcional/hemofílico, o piso mínimo da categoria aos funcionários que tiverem filhos excepcional/hemofílico, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

12.4. Redução da Jornada de Trabalho (Atendimento ao Público)

A COMPESA implantará a jornada de 06 (seis) horas para todos os empregados lotados no setor de atendimento ao público, perfazendo um total de 30 horas semanais.

13. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A COMPESA compromete-se a implantar até Junho/91, conforme estudo elaborado pelo Sindicato dos Urbanitários, um Plano de Incentivo à Aposentadoria, que visa atender as expectativas dos empregados da COMPESA, composto de 06 (seis) itens:

13.1. Gratificação de Aposentadoria

13.2. Indenização do Tempo de Serviço anterior ao FGTS

13.3. Assistência à Saúde do Aposentado

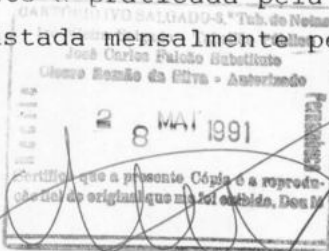
13.4. Aposentadoria Especial

13.5. Aposentadoria Integral com a Participação da COMPREV/INSS/COMPESA

13.6. Criação da Associação dos Aposentados da COMPESA nos moldes da CHESF e CELPE.

14. DIÁRIAS

A COMPESA adotará a partir de 1º de maio de 1991, para pagamento de diárias para despesas dos empregados em deslocamentos fora de sua sede, uma tabela equivalente à praticada pela CELPE, nesta mesma data e que deverá ser reajustada mensalmente pelos índices oficiais que medem a inflação.



70e-06

**15. AUXÍLIO FUNERAL**

A partir de 1º de maio de 1991, a COMPESA pagará todas as despesas efetuadas no FUNRURAL do empregado e de seus dependentes.

16. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COMPESA descontará 24% (vinte e quatro por cento) do salário dos seus empregados não associados em 04 (quatro) parcelas a começar no mês de maio de 1991, terminando em agosto de 1991, a título de contribuição assistencial e repassará ao Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco, 24 (vinte e quatro) horas após cada desconto.

17. VALE-REFEIÇÃO

A COMPESA estenderá em todas as localidades do interior do Estado de Pernambuco, a distribuição de Ticket Refeição aos seus empregados ali lotados para desconto em folha, num percentual equivalente a 1,8% (Hum vírgula oito por cento) do salário nominal.

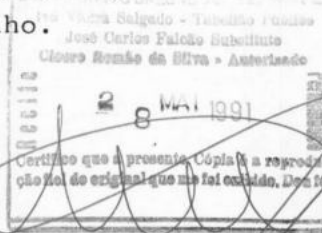
18. PERICULOSIDADE

A COMPESA pagará a título de periculosidade, o adicional de 30% (trinta por cento) a todos os empregados que trabalham em área de risco.

19. CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA ACOMPANHAMENTOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS E TRANSMISSÍVEIS

A COMPESA implantará um Banco de Dados com a finalidade de acompanhar e prevenir as doenças profissionais e transmissíveis na área de esgoto.

19.1. Compromete-se ainda complementar o seu quadro de profissionais como: Médico do Trabalho, Engenheiro do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho.





URBANITÁRIOS

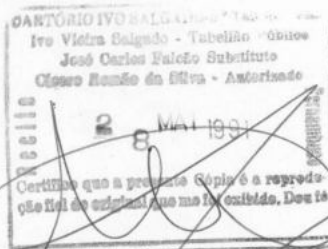
DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

20. PAGAMENTO DAS HORAS-EXTRAS TRABALHADAS INTEGRALMENTE COMO TAMBÉM O ADICIONAL NOTURNO

A COMPESA pagará integralmente a todos os seus empregados que prestam serviço extraordinário mensalmente todas as horas-extras trabalhadas, como também o adicional noturno.

21. ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

A COMPESA manterá vigente todas as cláusulas formalmente acordadas nas Campanhas Salariais anteriores, ainda que não tenha sido homologados os Acordos Coletivos na Delegacia Regional do Trabalho, sem que se altere, por qualquer hipótese, quaisquer condições nas conquistas e/ou direitos de seus empregados, atualmente em vigor.



20e.07

SINDICATO DOS

URBANITÁRIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA



Recife, 08 de maio de 1991
Ofício nº 187

Ilmo. Sr.

Dr. João Correia Vilar Filho

DD Diretor Presidente da COMPESA

N e s t a

Prezado Senhor,

Em aditamento ao nosso ofício nº 177/91, vimos notificar a V.Sa., que da Pauta de Reivindicações aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA e não elencadas na Pauta remetida para essa Empresa, constou a seguinte reivindicação:

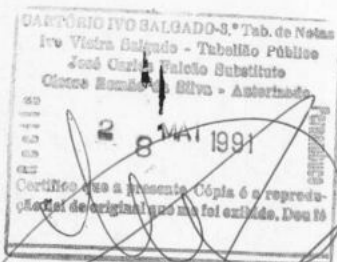
A partir de 01/05/91, todos os dependentes dos empregados da COMPESA que faleceram em acidente de trabalho terão direito a assistência médica por conta da Empresa.

Assim sendo, fica V.Sa., notificado do aditamento da Pauta de Reivindicações.

Atenciosamente,

C. de S.
Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização

E. S.
Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente



E. G.
P/Edvaldo Gomes de Souza
Diretor Presidente

Recebi em 08.05.91 14:55
Carvalho



de 08

SINDICATO DOS



URBANITÁRIOS

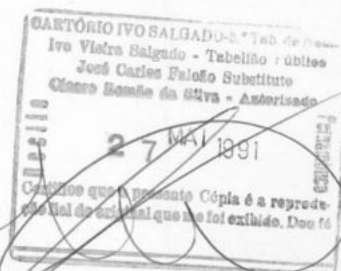
DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA
PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, EM 16 DE MAIO DE 1991

Aos dezesseis dias do mês de maio deste ano de mil novecentos e noventa e um, no Pátio Interno da Área Comercial da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Aurora, sito à Rua da Aurora nº 777, Bairro da Boa Vista, nesta capital do Estado de Pernambuco, em segunda convocação às 19:00 (Dezenove) horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA, devidamente convocada nos termos estatutários e da legislação em vigor. Iniciados os trabalhos pelo Presidente do Sindicato dos Urbanitários, Edvaldo Gomes de Souza, foi lido o Edital de Convocação, devidamente publicado no Jornal Diário de Pernambuco, edição de 12.05.91, do qual constou a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre a contraproposta da COMPESA; b) Designar data para nova Assembléia Geral Extraordinária; c) Tratar de outros assuntos referentes à Campanha Salarial/91. Após às discussões sobre a ordem do dia, foi retomada a palavra pelo Presidente da entidade, que observando o "quorum" estatutário pela Lista de Presença, iniciou a votação da ordem do dia pela Assembléia, que, a unanimidade, rejeitou a contraproposta da Campanha Salarial de 1991 e designou o dia 21 de maio deste ano, no horário das 14:00 (quatorze) horas, para nova Assembléia Extraordinária. Foi autorizada a Diretoria do Sindicato dos Urbanitários a promover Acordo Coletivo ou a instaurar Dissídio Coletivo. Nada mais tendo sido tratado, foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata, que lida em voz alta foi aprovada pelos presentes e por mim Celso Ferreira de Souza que funcionei como Secretário "ad-hoc". Recife, 16 de maio de 1991.

C.F.C.





Recife, 17 de maio de 1991

Ofício nº 200

Ilmo. Sr.

Dr. João Correia Vilar Filho

DD Diretor Presidente da COMPESA

N e s t a

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos **NOTIFICAR** essa Empresa de que a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA, realizada no dia 16 de maio de 1991 às 19:00 horas, no Pátio Interno da Área Comercial da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Aurora, sito à Rua da Aurora nº 777, bairro da Boa Vista, Recife. Após debater e analisar a Carta contraproposta da Empresa contida no ofício nº 527/91, Ref. DP nº 106/91, datado em 16 de maio de 1991, referente a Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial - Data-Base, decidiu o seguinte:

1. Considerar que a contraproposta dessa Empresa não atende os interesses dos trabalhadores;
2. Designar nova Assembléia para próxima terça-feira, dia 21/05/91, a partir das 14:00 horas, na Praça defronte ao nº 1387, da Av. Cruz Cabugá, sede da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, bairro de Santo Amaro, Recife, para deliberar a seguinte ordem do dia:
 - a) Deliberar sobre a contraproposta da COMPESA;
 - b) Deliberar sobre a deflagração de greve;
 - c) Outuros assuntos.
3. O Sindicato encontra-se aberto ao diálogo, entendendo que a solução negociada é o melhor caminho para se chegar a uma solução que atenda os interesses da Empresa e dos trabalhadores.

Atenciosamente,

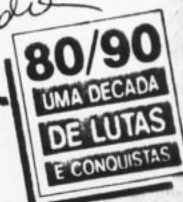
CDW
Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização

[Signature]
Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente

[Stamp: Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco]
José Carlos Falcão Substância
Oscar Bomê da Silva - Assessor
28 MAI 1991
Certifico que a presente Copia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Deu fé

[Signature]
Edvaldo Gomes de Souza
Diretor Presidente

[Signature]
Recebido em
14.05.91, às
17:25h
assinado



200.10



DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Recife, sábado, 18 de maio de 1991

A-2

POLÍTICA

SINDICATO DOS

URBANITARIOS
DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANITARIOS), na forma estatutária e com base na Legislação vigente, convoca os trabalhadores da COMPESA, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 (vinte e um) de maio de 1991, na Praça 11 de Julho (Praça dos Vinte), nesta cidade, defronte ao Prédio Sede da COMPESA, às 14:00 (quatorze) horas em primeira convocação e às 14:30 (quatorze e trinta) horas, em segunda convocação, no mesmo dia e endereço, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **a)** Deliberar sobre a contraproposta da COMPESA; **b)** Deliberar sobre a deflagração de greve; **c)** Tratar de outros assuntos referentes à Campanha Salarial/91.

Recife, 18 de maio de 1991
EDUARDO SIMPLICIO DE SOUZA
Diretor Vice-Presidente



SINDICATO DOS



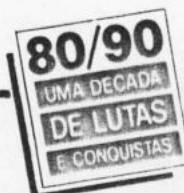
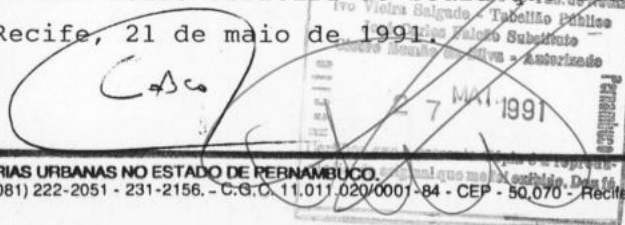
URBANITARIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA
PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, EM 21 DE MAIO DE 1991

Aos vinte e um dias do mês de maio deste ano de mil novecentos e noventa e um, na Praça 11 de Julho, Santo Amaro, nesta Capital no Estado de Pernambuco, em segunda convocação às 14:30 (quatorze e trinta) horas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA, devidamente convocada nos termos estatutários e da legislação aplicável. Iniciados os trabalhos pelo Presidente do Sindicato, Edvaldo Gomes de Souza, foi lido o Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, edição de 18.05.91, seção A, pag. 02, do qual constou a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre a contraproposta da COMPESA; b) Deliberar sobre a deflagração de greve; c) Tratar de outros assuntos referentes à Campanha Salarial/91. Após longa discussão acerca da ordem do dia, foi retomada a palavra pelo Presidente, que, observado o "quorum" estatutário pela lista de presença, passou a votação desta pela Assembléia, que à unanimidade rejeitou a contraposta da Campanha Salarial de 1991, deliberando a deflagração de greve a partir da 00:00 (zero) hora do dia 27 (vinte e sete) de maio de 1991, se, até lá, não forem atendidas as reivindicações constantes da Pauta encaminhada a Empresa (COMPESA); foi autorizada a Diretoria do Sindicato dos Urbanitários promover Acordo Coletivo ou a instaurar Dissídio Coletivo. Foi ainda autorizada a Diretoria do Sindicato a insistir com a COMPESA pela retomada das negociações. Finalmente foi deliberado, à unanimidade, que a Assembléia não seria encerrada, mas continuaria em regime permanente aguardando nova contraproposta da Empresa, sendo esta a única fórmula encontrada para contornar exigências procedimentais insertas no art. 27 do Estatuto da Entidade, ficando o Sindicato autorizado a convocar os trabalhadores, a qualquer momento, através de qualquer meio de comunicação, rápido e eficiente a retornarem ao local onde a Assembléia foi instalada. Nada mais tendo sido tratado foi encerrada a Assembléia e, para constar, foi lavrada a presente Ata que lida em voz alta foi assinada pelos presentes e por mim Celso Ferreira de Souza que funcionei como secretário "ad hoc". Recife, 21 de maio de 1991.





Recife, 21 de maio de 1991
Ofício nº 204

Ilmo. Sr.
Dr. João Correia Vilar Filho
MD Diretor Presidente da COMPESA
N e s t a

Prezado Senhor,

Ref.: NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, vimos **NOTIFICAR** essa Empresa de que a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da COMPESA, realizada em segunda concação no dia de hoje, 21.05.91, rejeitou a contraproposta da COMPESA, ratificou a Pauta de Reivindicação anteriormente encaminhada a essa Presidência e, ainda, aprovou a paralisação pacífica dos trabalhadores a partir de 0:00 (zero) hora do dia 27 (vinte e sete) de maio de 1991 (Hum mil novecentos e noventa e um), caso sejam as reivindicações rejeitadas, no todo ou em parte e/ou a qualquer momento, **independente de nova notificação se as negociações forem interrompidas.**

Atenciosamente,

CDU
Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização

Ed
Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente



Edvaldo Gomes de Souza
Edvaldo Gomes de Souza
Diretor Presidente

22.05.91

08:50

Assinado



De. 13



A-2

Recife, quarta-feira, 22 de maio de 1991

DIARIO DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS



URBANITARIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMESA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

AVISO A POPULAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANITARIOS), comunica aos usuários da COMPESA e à população em geral, que os trabalhadores compesianos decidiram em Assembléia geral Extraordinária, realizada em 21 (vinte e um) de maio de 1991, deflagrar **GREVE**, por tempo indeterminado, a partir de 00:00 (zero) hora do dia 27 (vinte e sete) de maio do corrente, consoante lhes faculta a Legislação em vigor, em razão da Empresa precitada não haver atendido o rol de reivindicações formulado por este Sindicato.

Recife, 22 de maio de 1991

EDUARDO SIMPLICIO DE SOUZA
Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO IVO SALGADO-S.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cláudio Bezerra da Silva - Autorizado

28 MAI 1991

Cartório que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi exibido. Deu-se



200.16



URBANITÁRIOS

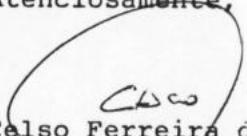
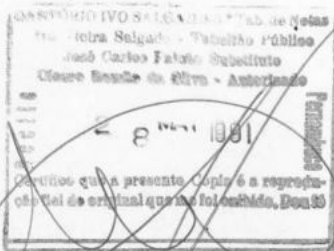
DE PERNAMBUCO
CELPE - CHIEF - COMPESARecife, 23 de maio de 1991
Ofício nº 205Ilmo. Sr.
Dr. João Correia Vilar Filho
DD Diretor Presidente da COMPESA
N e s t a

Senhor Diretor,

Vimos à presença de V.Sa. ratificar, mais uma vez, a nossa disposição em retomar às negociações atinentes a presente Campanha Salarial, a despeito de ter essa Diretoria cindido injustificadamente as negociações tendentes a celebração de um Acordo Coletivo de Trabalho.

Nessa ótica, os empregados da COMPESA, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada na data antecedente, deliberou no sentido de que esta entidade sindical tentasse retomar junto a Empresa às negociações coletivas, ainda no dia de hoje, pelo que estamos ao inteiro dispor de V.Sa.

Atenciosamente,


Celso Ferreira de Souza
Diretor de Organização
Eduardo Simplicio de Souza
Diretor Vice-Presidente
Edvaldo Gomes de Souza
Diretor Presidente

2001.15



A-2

Recife, quinta-feira, 23 de maio de 1991

DIARIO DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS



URBANITARIOS

DE PERNAMBUCO
CELPE - CHESF - COMPESA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

NOTA A POPULAÇÃO

Os trabalhadores da **COMPESA**, em Assembléia permanente, e os da **CELPE**, em **GREVE** desde o dia vinte do corrente, denunciam à população a intransigência dos **DIRETORES** dessas empresas em não atenderem as reivindicações das duas categorias.

É falsa a argumentação de que a **CELPE** e a **COMPESA** não dispõem de receita para conceder os reajustes salariais. Na verdade dispõem de receita sem que seja preciso aumento de tarifas. A direção da **CELPE** e **COMPESA** querem esconder a incompetência no gerenciamento da arrecadação.

Também solidários com a **GREVE GERAL** contra a política de miséria e desemprego do Governo Collor, os trabalhadores da **CELPE** e **COMPESA** solicitam apoio e esclarecem à população que os serviços essenciais estão mantidos.

Recife, 23 de maio de 1991

EDVALDO GOMES DE SOUZA

Diretor Presidente



República Federativa do Brasil

200. 16

COMARCA DO RECIFE



ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2.º OFICIAL DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/109 - 1.º - Ed. São Francisco - 51.040-000 - Recife - PE

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins

OFICIAL

Ana Maria de Araujo

SUBSTITUTA

CERTIFICO,

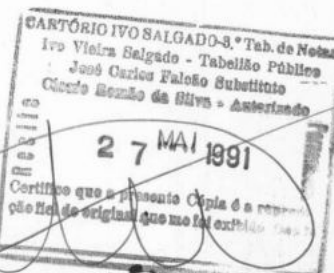
que consta deste Cartório Protocolado e Registrado em Microfilme sob o número de ordem 76.961 (setenta e seis mil novecentos e sessenta e um) em data de 12 (doze) de outubro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) a inscrição do Estatuto do " SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO ", feita a requerimento de seu Presidente, IVALDEVAN DE ARAUJO CALHEIROS, brasileiro, casado, Arquiteto, CPF nº 004.833.464-20, residente à Rua São Bento, nº 358, Olinda, Pe. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 139, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, de 06 de outubro de 1989, figurando como apresentante o requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) de outubro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu, *Ana Maria de Araujo* Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

Recife, 12 de outubro de 1989



p. l. Ana Maria de Araujo
Bel. Sebastião Martiniano Lins

2.º Oficial do Registro



As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos).

20. 16

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO



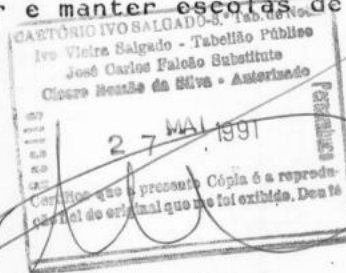
Art. 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Rua Barão de São Borja, 218 Boa Vista - Recife/PE. e com fôro na cidade de Recife, e sendo sua duração por tempo indeterminado, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias profissionais do 4º Grupo de trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água, Trabalhadores na Indústria de Energia Hidro-Elétrica, Trabalhadores na Indústria de Energia Termo Elétrica, Trabalhadores na Indústria de Produção de Gás e Trabalhadores em Serviços de Esgotos, na base Territorial em todo o Estado de Pernambuco, com o intuito de estabelecer a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das suas categorias ou individuais dos seus associados.
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho.
- c) eleger os representantes da respectiva categoria.
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as suas categorias.
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor.
- f) fundar e manter agências de colocação.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- b) manter serviços de assistência judiciária para os associados.
- c) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.
- d) fundar e manter escolas de alfabetização e prevocacional.



20.11

URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MICROFILMADO



Art. 4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- c) inexistência de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior.
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no Artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive as de caráter político-partidário.
- f) proibição da cessão remunerada ou gratuita da sede social a entidades de índole político-partidária.

Art. 5º O Sindicato não participará de organizações internacionais, salvo mediante licença prévia, concedida por decreto do Presidente da República.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º A todo indivíduo que participe da atividade dos trabalhadores nas Indústrias Urbanas, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

§ UNICO - No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação.

II - CONTRIBUINTES: aqueles que apresentarem seus pedidos de admissão, instruídos com os seguintes elementos:

27 MAI 1981
Cópia que a presente Carta é a reprodução fiel do original que me foi entregue.
a) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da Carteira de Identidade ou Profissional.

- b) Nome do indivíduo ou lugar onde exerce a profissão.
- c) Número de inscrição na Instituição de Previdência Social.
- d) Prova de exercício da atividade.

URBANITÁRIOS

MICROFILMADO

Doc. 16

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO



III - BENEMÉRITOS - Aqueles que tenham prestado serviços ao Sindicato, inclusive tendo:

- a) Manifestado alto espírito de colaboração com os Poderes Públicos.
- b) Promovido a solidariedade da Classe.
- c) Concorrido para o desenvolvimento do Patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

Art. 3º Na sede do Sindicato, encontrar-se-á segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de Registro de associados autenticado pela Autoridade competente, e do qual deverão constar as especificações exigidas no Artigo anterior.

Art. 4º De todo ato lesivo de direitos contrários à este estatuto emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de trinta dias para o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 10º São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais.
- b) requerer com número de associados não inferior a 10% a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.
- c) gozar dos Serviços do Sindicato.

§ 1º - os direitos dos associados, são pessoais e intransferíveis.

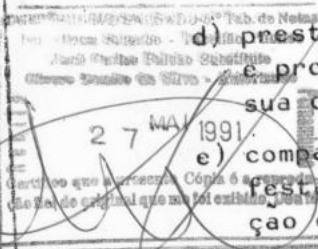
§ 2º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta do trabalho, convocação para prestação de Serviço Militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais, e ficará isento de qualquer contribuição.

Art. 11º São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembléia Geral, e homologada pela Autoridade competente.
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões.
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito, e no qual tenha sido investido.

d) prestigiar o Sindicato por todos os meios, ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da sua categoria.

- e) comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede social ou sob convocação do Sindicato.



202.16

URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO



04

- f) não tomar deliberações que interessem à categoria sem o prévio pronunciamento do Sindicato.
- g) respeitar em tudo a Lei e acatar as Autoridades constituídas.
- h) cumprir o presente estatuto.

Art 12º Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados os que:

- a) não comparecerem a três Assembléias Gerais, sem causa justificadas.
- b) desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, os que:

- a) por má conduta espírito de discórdia ou falta cometida contra o Patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos a Entidade.
- b) sem motivo justificado se atrasarem em mais de três meses no pagamento de sua mensalidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação da penalidade sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrita a sua defesa, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta, caberá recursos de acordo com a Legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria, não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e nestes estatutos.

§ 7º - Para o exercício da atividade a cominação de penalidade de não implicará em incapacidade a qual só poderá ser declarada pela Autoridade Competente.

Art 13º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos em se tratando de atraso de pagamento.

ARTÓRIO IVO SALGADO - 3.ª Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Figueira - Tabelião
Cláudio Bezerra da Silva - Tabelião

27 MAR 1997

Certifico que a presente Carta é a reprodução fiel da original que me foi enviada. Dada

Na hipótese de readmissão o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art 14º O processo Eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

200.14
MICROFILMADO



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

05

Art 15º A Diretoria, o Conselho Fiscal e Delegados representantes jun-
to à Federação serão eleitos pelos trabalhadores que se asso-
ciarem até a data da publicação do Edital de Convocação das
Eleições, para exercer um mandato de 3(três) anos.

Art 16º Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à
Federação, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos asso-
ciados, mediante chapas completas com a participação de to-
dos que estejam quites com as suas obrigações sindicais.

Art 17º As eleições deverão ser realizadas num prazo máximo de 150
(cento e cinquenta) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias do
término dos mandatos vigentes.

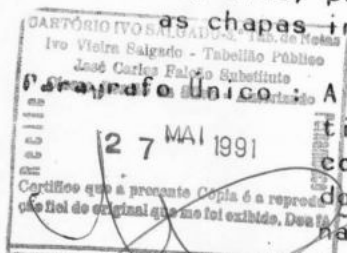
Art 18º Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa
a que obtiver maioria simples dos votos, desde que obtido o
"quorum" de 30% (trinta por cento) do Colégio Eleitoral.

Parágrafo Único : Havendo mais de 2 (duas) chapas, será declarada vi-
toriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) ma-
is 1 (hum) dos que votaram no pleito, caso isso não
ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo
máximo de 3 (três) semanas, onde participarão ape-
nas as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro es-
crutínio.

Art 19º As chapas que postularem a concorrerem às eleições, deverão
se inscrever na Secretaria da Entidade, no horário do expe-
diente em até 15 (quinze) dias da publicação do aviso resumi-
do do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Único : O Edital de Convocação das Eleições será publicado
no prazo mínimo de até 90 (noventa) dias do térmi-
no do mandato da atual Direção.

Art 20º Terminado o prazo de inscrição das chapas, no mesmo dia a Di-
retoria cujo mandato finda, deverá formar a Comissão Eleito-
ral - garantindo a indicação por chapa - que terá plenos po-
deres para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda
documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessá-
rios para a organização do pleito, e no prazo máximo de 5(cin-
co) dias, publicar em jornal de grande circulação no Estado,
as chapas inscritas.



Parágrafo Único : A Comissão Eleitoral de que trata o Caput deste Ar-
tigo, será composta por representantes das chapas
concorrentes, em número igual, cabendo à Direção
do Sindicato complementar esta Comissão, em caso de
não haver indicação de representação por alguma das
chapas.

Art 21º Qualquer associado poderá se candidatar às eleições, desde
que estejam em dias com as suas obrigações e tenha se sindi-
calizado até a data da publicação do Edital de Convocação da Eleição.

URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

206.16
MICROFILMADO



06

Art. 22º Qualquer trabalhador, associado à entidade, em dia com suas obrigações sindicais, apto a votar, poderá requerer a impugnação de candidaturas ou de chapas, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a fluir do ato de publicação das chapas inscritas em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 23º A Comissão Eleitoral elaborará instruções eleitorais que nortearão o direito de voto, processo de coleção e apuração de votos e a proclamação dos eleitos, segundo os seguintes princípios:

- I - soberania da vontade e intenção do eleitor;
- II - participação de todas as chapas inscritas em igualdade de condições;
- III - abstenção por parte da Direção na administração da Entidade sindical na utilização da infra-estrutura de toda a categoria em proveito de chapa concorrente;
- IV - acesso às chapas concorrentes às informações e documentos que solicitarem a Direção na administração da Entidade sindical;
- V - composição paritária entre as chapas registradas nas mesas coletoras e apuradoras de votos;
- VI - direito de defesa a todas as chapas;
- VII - fornecimento das carteiras de associados em condições de voto em até 20 (vinte) dias antes das eleições.

Art. 24º As eleições sindicais serão convocadas pelo Presidente da Entidade ou pelo seu representante legal nos termos deste Estatuto, mediante a publicação de resumo do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e distribuição de Boletins na categoria, nos quais constarão obrigatoriamente:

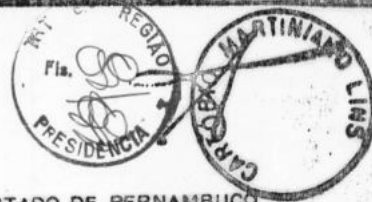
- a) Nome do Sindicato;
- b) Data, horário e locais de votação;
- c) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, local onde serão as mesmas registradas;
- d) Prazo para impugnação de candidaturas;
- e) Data, horário e local da segunda votação, caso não sejam atingidos os quoruns estatuídos no Artigo 18º do presente Estatuto, bem como na hipótese de empate entre as chapas mais votadas.

CARTÓRIO IVO SALGADO - S.º Tab.º
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Clemente Bezerra da Silva - Autorizado

27 MAI 1991

Art. 25º O Edital de Convocação, aludido no Artigo 24º, deverá ser afixado na sede do Sindicato, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, nas Empresas e em suas Sub-sedes regionais, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das Eleições.

206 16
MICROFILMADO



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

07

Art 20º As questões pendentes não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art 27º As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes, e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados presentes, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

§ ÚNICO - A convocação à Assembleia Geral, será feita por Edital com a antecedência mínima de três dias, em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato.

Art 28º Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente.
- b) a requerimento dos associados em número de 10% os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art 29º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - deverá comparecer a Reunião sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente far-lá-ão expirado o prazo marcado neste Artigo, aqueles a deliberaram realizar com audiência da Delegacia do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art 30º As Assembleias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA SINDICAL

Art 31º A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 13 (treze) membros efetivos com igual número de suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com as suas obrigações sindicais.

Cartório de São Paulo - Tabelião Público
José Carlos Falcão Espírito Santo - Autorizado
Clerice Romão da Silva - Autorizada

- 27 MAI 1991
- Art 32º São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria do Sindicato:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário Geral;

URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO



08

- d) Diretor Administrativo e de Patrimônio;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Assuntos Intersindicaís;
- g) Diretor de Cultura e Educação Sindical;
- h) Diretor de Divulgação e Imprensa;
- i) Diretor de Saúde e Segurança no Trabalho;
- j) Diretor Regional;
- l) Diretor Regional;
- m) Diretor Regional;
- n) Diretor Regional.

Art. 33º À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada.
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto.
- c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais.
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto.
- e) Reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

Art. 34º Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro, correspondente, levantando para esse fim por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesas e economia em livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas próprias os quais além de sua assinatura conterão as do Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 35º Ao Diretor Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- b) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, quinzenalmente, ou caráter extraordinária, sempre que se fizer necessário.
- d) Convocar e instalar as Assembléias Gerais.
- e) Assinar as Atas de sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Entidade.

ARTÓRIO IVO SALGADO - 3.ª Tab. de Rec.
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cícero Romão da Silva - Auxiliar

27

MAI 1991

f) Ordenar as despesas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro.

Admitir e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar-lhes os seus vencimentos, consoantes as necessidades dos serviços e mediante a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.

20c. 16
MICROFILMADO



URBANITÁRIOS

INDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

09

- g) Informar a Diretoria Executiva, por ocasião das reuniões das conversações mantidas com outras entidades, bem como discutir a participação do Sindicato nas diversas organizações e movimentos de trabalhadores de caráter local e nacional.

Art. 30º Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- b) Substituir o Diretor Presidente nos seus eventuais impedi-mentos.
- c) Apresentar à Diretoria Executiva, ou às outras Diretorias isoladamente, sugestões que visem a melhoria, normatização e simplificação das atividades do Sindicato.
- d) Observar o desempenho das diversas Diretorias do Sindicato, visando uma perfeita coordenação das suas atividades.
- e) Planejar e acompanhar, de acordo com os dados fornecidos pelas Diretorias, o desempenho anual dos diversos órgãos do Sindicato.
- f) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de organização, métodos e planejamento.

Art. 37º Ao Diretor Secretário Geral compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus eventuais impedimentos.
- c) Elaborar política de organização da Entidade, cuidando da sua permanente avaliação e ajustamentos, sob a análise e aprovação da Diretoria;
- d) Coordenar o trabalho de assistência e acompanhamento sistemático aos órgãos representativos de base do Sindicato.
- e) Apresentar o plano anual de acompanhamento e desenvolvimento da organização de base do Sindicato avaliando conjuntamente o plano do exercício anterior, os quais deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria da Entidade até o mês de dezembro de cada ano;
- f) Coordenar-se com a Diretoria de Educação Sindical para avaliação da necessidade de formação no que concerne à consciência organizativa da categoria;
- g) Acompanhar, mediante levantamento avaliativo de dados, as experiências de organização de base de outras categorias no país, assim como recolher dados sobre experiências internacionais;

4) Promover estudos com a Diretoria do Sindicato sobre o processo de formação de uma nova estrutura sindical brasileira.

27. ~~MAI 1991~~
sabeira;

Carteira que a presente Cópia é a reprodução fiel do original. Acompanhar, desenvolver e qualificar o nível de sindicalização da categoria;

j) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a ação e evolução dos organismos de base do Sindicato.

URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

10

- l) Articular, em conjunto com os demais Diretores, a integração dos trabalhos das diferentes Diretorias, bem como, acompanhar e integrar as comissões de trabalho e assessorias que venham a ser formada no Sindicato.

Art 38º Ao Diretor Administrativo e de Patrimônio compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Secretário Geral nos seus eventuais impedimentos.
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Entidade.
- d) Elaborar normas administrativas e manuais de serviços, para aprovação da Diretoria Executiva;
- e) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de secretaria, pessoal, compras e almoxarifado;
- f) Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- g) Ter registrado em livro próprio os bens móveis e imóveis do Sindicato;
- h) Proceder o tombamento do Patrimônio ao fim de cada exercício administrativo;
- i) Fiscalizar a entrada e saída de qualquer bem móvel ou utensílio do Sindicato;
- j) Determinar, depois de autorizado pela Diretoria Executiva, os consertos de manutenção e reforma dos prédios, bem como os serviços de conservação dos móveis e utensílios que integram o Patrimônio do Sindicato;
- l) Exercer sua função em perfeita consonância com o Diretor Financeiro;
- m) Organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos de assistência médico-odontológico, assistência jurídica, cursos profissionalizantes e serviços auxiliares (mimeógrafos, xerox, veículos, etc.).

Art 39º Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Diretor Administrativo e de Patrimônio nos seus eventuais impedimentos;
- c) Ter sob sua guarda o Patrimônio Financeiro do Sindicato;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura; bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- f) Organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores de Tesouraria, Contabilidade e de Previsão Orçamentária e

MICROFILMADO



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

11

Acompanhamento, mantendo-os sempre, perfeitamente atualizados.

Art 40 Ao Diretor de Assuntos Intersindiciais compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos;
- c) Incrementar, junto com a Diretoria, as relações intersindiciais da entidade com outros sindicatos, a nível Local, Nacional e Internacional;
- d) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias;
- e) Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- f) Ser responsável, em conjunto com os demais Diretores, pelo acompanhamento das atividades intersindiciais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convocado.

Art 41º Ao Diretor de Cultura e Educação Sindical compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Diretor de Assuntos Intersindiciais em seus eventuais impedimentos;
- c) Elaborar política de educação sindical da entidade, cuidando da sua permanente avaliação e ajustamento, sob a análise e aprovação da Diretoria;
- d) Coordenar o departamento de educação sindical;
- e) Apresentar anual das atividades da Diretoria, avaliando conjuntamente o plano de exercício anterior, os quais deverão ser analisados e aprovados pela Diretoria da Entidade até o mês de dezembro de cada ano;
- f) Realizar seminários, cursos, palestras e demais atividades necessárias à formação dos dirigentes sindicais, representantes de base e categoria em geral, em consonância com as necessidades da categoria;
- g) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a categoria profissional que o Sindicato representa, no tocante às questões pertinentes à Diretoria;
- h) Estabelecer intercâmbio com organizações educativas nacionais e internacionais;
- i) Elaborar um planejamento de Educação Sindical em conjunto com o Secretário Geral, a partir de discussões com a Diretoria, a quem será submetido;
- j) Promover eventos culturais em benefício do quadro associativo tais como: vídeos, espetáculos teatrais, seminários, palestras e outros;

27/11/1999 Promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria atividades de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade.

MICROFILMADO



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

12

Art 42º Ao Diretor de Divulgação e Imprensa compete:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Substituir o Diretor de Cultura e Educação Sindical nos seus eventuais impedimentos;
- Encaminhar as providências necessárias à elaboração do jornal do Sindicato, bem como de outros boletins e ou publicações eventuais;
- Coordenar contatos com a imprensa falada, televisada e escrita nos assuntos que interessem à categoria e à opinião pública.

Art 43º Ao Diretor de Saúde e Segurança no Trabalho compete:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Substituir o Diretor de Divulgação e Imprensa nos seus eventuais impedimentos;
- Coordenar o departamento de Saúde e Segurança no trabalho;
- Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas de saúde e segurança no trabalho da categoria;
- Promover seminários, eventos e atividades sobre saúde e segurança no trabalho;
- Acompanhar a ação de todas as CIPAS e SIPATs das empresas da área de ação do Sindicato;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base sindical;
- Articular-se com órgãos mantidos pelos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho;
- Propor à Diretoria e coordenar junto à categoria a discussão sobre saúde e segurança no trabalho;
- Acompanhar a fiscalização dos ambientes de trabalho de forma a instrumentalizar o Sindicato a denunciar irregularidades detectadas, exigindo dos órgãos competentes das empresas a melhoria das condições de trabalho;
- Acompanhar os dados estatísticos dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais da categoria;
- Implementar e coordenar o ambulatório de medicina ocupacional do Sindicato, integrado por equipe especializada interdisciplinar;
- Coordenar junto ao departamento de Saúde e Segurança no trabalho, a luta pela transformação das CIPAS em Comissões de Saúde e Segurança no Trabalho.

Art 44º Aos Diretores Regional compete:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

CARTÓRIO IVO SALGADO - 2ª Tab. de Notas
Ivo Vieira Salgado - Tabelião
José Carlos Falcão Substituto
Clerio Bezerra da Silva - Escrivão

27 MAI 1991

Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

- Elaborar programas de atuação regional, visando mobilizar os trabalhadores urbanitários nas suas reivindicações junto às empresas empregadoras, e implementá-los após a aprovação da Diretoria Executiva;
- Coordenar em consonância com a Diretoria e o Secretário Regional, o trabalho de assistência de base nas suas áreas de atuação;

MICROFILMADO



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

13

- d) Colaborar com o Diretor de Educação Sindical, no desenvolvimento da educação Sindical na categoria profissional;
- e) Coordenar as Sub-sedês regionais, em consonância com as decisões da Diretoria Sindical;
- f) Manter contato permanente com os associados da área de atuação;
- g) Elaborar relatórios trimestrais atinentes ao plano anual.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art 45º O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros Efetivos e três Suplentes, eleitos trienalmente, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da Gestão Financeira.

Art 46º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balanços mensais, e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu VISTO.

§ ÚNICO - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesas, e respectivas alterações, deverão constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art 47º Os membros da Diretoria, do Conselho fiscal, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

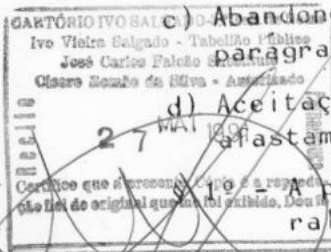
- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste estatuto;

c) Abandono do cargo, na forma prevista no Artigo 49º e seus parágrafos;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo Administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MICROFILMADO



14

interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art 48º Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Artigo 50º.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art 49º A convocação de suplente, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art 50º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2º - A providência indicada no § 1º é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art 51º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa provisória, dando ciência à Delegacia local do Ministério do Trabalho.

Art 52º A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art 53º Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores não podendo entretanto o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante cinco anos.

§ ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art 54º Ocorrendo o falecimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 48º e seus parágrafos.

URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MICROFILMADO



15

Art 55º À Diretoria compete:

- I - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembleia Geral após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a Lei.
- II - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- III - As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a Legislação em Vigor.
- IV - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto.
- V - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa econômico no Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

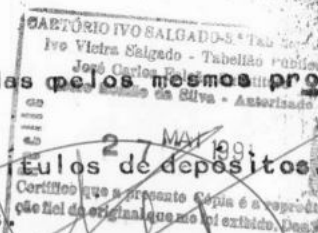
CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art 56º Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daquelas que participam da categoria representada, consoante a alínea E do Artigo 2º.
- b) As contribuições dos associados.
- c) As doações e legados.
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas.
- e) Os aluguéis de imóveis e os juros de títulos de depósitos.
- f) As multas e as outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no Artigo 11º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.



200.16
MICROFILMADO



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

10

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em Lei e na forma dos presentes estatutos.

Art. 57º As despesas do Sindicato, ocorrerão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Art 58º A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art 59º Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

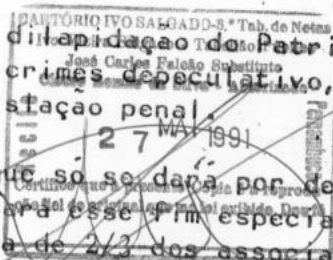
§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao Ministério do Trabalho com efeito suspensivo.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na Imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art 60º No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas Leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Art 61º Os atos que importem na malversação ou dissipação do Patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes depeculativo, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art 62º No caso da dissolução do Sindicato, o que só se dá por decisão expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o seu Patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será entregue ao Ministério do Trabalho para ser transferido à entidade que vier a ser constituída como representante da categoria.



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DOC 16
MICROFILMADO



§ ÚNICO - A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da conta Depósitos de Arrecadação Sindical - conta Emprego e Salário e será restituída acrescida dos juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho e conforme prevê este Artigo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 63º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, relativa aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para representação da respectiva categoria.
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria.
- c) Aplicação do Patrimônio.
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidade impostas a associados.
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho.

Art 64º A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e de Patrimônio, Diretor Financeiro, Diretor de Assuntos Intersindiciais, Diretor de Cultura e Educação Sindical, Diretor de Divulgação e Imprensa, Diretor de Saúde e Segurança no Trabalho, e Diretores Regionais, importa na obrigação de residir na localidade em que o mesmo estiver sediado.

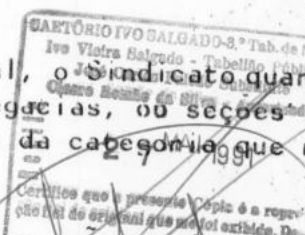
Art 65º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art 66º Prescreve em dois anos o direito de pleitar a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nestes Estatutos.

Art 67º No dia em que se realizar eleição para renovação da Diretoria, serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto, proibida a propaganda eleitoral.

Art 68º Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar melhor oportuno, instituirá delegacias, ou seções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.

Art 69º A chapa de Diretoria é eleita em bloco, não sendo permitida designação nas cédulas, do cargo a ser exercido pelo candidato.



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MICROFILMADO



Art 70º Nas localidades onde não houver jornais de circulação diária a divulgação dos Editais será feita por boletins, amplamente distribuídos por circulares, obrigatoriamente enviadas aos eleitores e, ainda por afixação na sede social e em suas delegacias.

Art 71º O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim estando presentes pelo menos metade mais um dos associados em situação regular, em 1ª convocação, e qualquer número de associado em 2ª convocação, sendo válidas as deliberações apreciadas pela maioria de votos dos presentes.

Art 72º Os Diretores não respondem, ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela Entidade Sindical.

Recife, 24 de Agosto de 1989.

VASCONCELOS

Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Est. de Pernambuco

Ivaldevan Calheiros
Diretor-Presidente

5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel

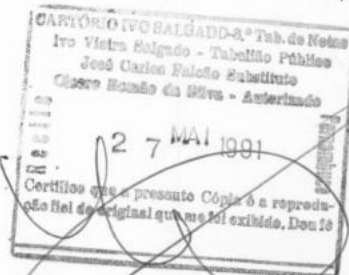
Rua Siqueira Campos, 94/116 - Recife

Em 24 de 1989

[Handwritten signature]

Em 11 OUT 1989

José Soares Pereira
Escritor Público Autorizado





URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MICROFILMADO

20c.16



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

JOSÉ PEREGRINO DA SILVA
ALUIZIO MARINHO DE OLIVEIRA
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
GERINALDO XAVIER ALVES
EUDES DA COSTA VÉRAS
MANOEL ASTROJILDO DA SILVA
CARLOS CONSTANTINO DA SILVA
PAULO ALVES PEREIRA
LEOPOLDINO JOSÉ MENDES
SÉRGIO GALDINO DOS ANJOS
OTÁVIO ALVES PEREIRA
ABDON JOSÉ SEARA

DATA DA FUNDAÇÃO 20 de outubro de 1954

DATA DE RECONHECIMENTO 14 de dezembro de 1954

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL 23 de dezembro de 1954.

IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS

Diretor Presidente

3.º Tabelionato Del Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 54/116 - Recife

Recife, 11 OUT 1989
Em Tecl.º

José Soares Ferreira
Escritor Autenticado

PROCURADOR IVO CALGADO-3.º Tab. de Notas
Ivo Vieira Calgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Substituto
Cláudio Romão da Silva - Autorizado

27 MAI 1991

Paranápolis

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MICROFILMADO



DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE:

IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Bento, 358, Olinda-PE. - C.I: 1.184.941 SSP/PE. - CIC: 004.833.464-20.

VICE-PRESIDENTE:

CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Oscar Pinto, 87 Casa Amarela-Recife/PE.-C.I 1.019.296 SSP/PE. - CIC 142.321.384-04.

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

EDVALDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na 2ª travessa Rubens Queiroga, 500 Aptº 102, Janga-Paulista/PE; - C.I: 872.228 SSP/PE. CIC: 069.456.864-34.

DIRETOR FINANCEIRO:

IVANILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marcelon de Castro Lira, 58 Campo Grade Recife-PE. - C.I. 645.917 SSP/PE. CIM 138.086.644-87.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA:

ARIVALDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, 121 Jaboatão/PE. C.I. 1.370.505 SSP/PE. CIC: 053.919.974-53.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

SÔNIA MARIA MATIAS CORDEIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Arthur Serpa, 71 Aptº 202, Bairro Novo Olinda/PE. C.I. 665.619 SSP/PE. CIC 084.046.314-68.

DIRETOR DE CULTURA E ESPORTE:

CÍCERO FERNANDES DE AQUINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nacional, 452 Peixinhos - Olinda/PE. - C.I. 1.072.689 SSP/PE. CIC 102.177.704-87,

SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

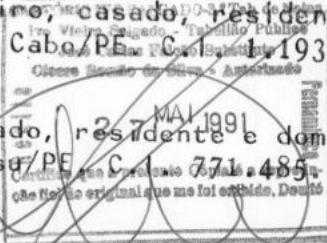
ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Pitiguari, 155 - Rio Doce Olinda/PE; C.I 1.036.410 SSP/PE. CIC 005.253.754-49.

LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 70, 135 - Caetés III Abreu e Lima/PE. C.I. 1.796.952 SSP/PE - CIC 195.768.034-20.

CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Ariosto, 145 Cordeiro Recife/PE. C.I. 467.574 SSP/PE. CIC 003.152.064-20.

JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 64 Cabo/PE. C.I. 193.504 SSP/PE - CIC 097.808.890-43.

MANOEL MOREIRA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sandra Angélica 126 Igarassu/PE. C.I. 771.485 SSP/PE. CIC 053.298.254-15.





URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

MICROFILMADO

de 16



CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

JOÃO EVANGELISTA COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Everaldo Xavier, 258 Aptº 102, Jardim Atlântico Olinda/PE. C.I. 789.421. SSP/PE CIC 021.249.204-74.

RICARDO JORGE MALAGUETA GALVÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Velha do Bongi, 1155 aptº 109 Novo Prado - Recife/PE. C.I. 1369463 SSP/PE. CIC 172.619.454-04.

CARLOS HENRIQUE DO REGO FEITOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Pereira de Melo, 347 Hipódromo Recife/PE. C.I. SINDICAL 1.473.

SUPLENTE:

ANTONIO JOSÉ CAVALCANTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joana Francisca de Azevedo, 274 Mustardinha Recife/PE. C.T.P.S. 50618 Série 113.

TITO PAES CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Telesforo Fragoso, 623 San Martim Recife/PE. C.I. 328 769 SSP/PE. CIC 004.893.874-20.

DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sebastião Carneiro da Cunha Recife/PE. C.I. 511 898 SSP/PE. CIC 005.795.134-20

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

EFETIVOS:

ISAÍAS JEFFERSON FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 107 Bloco 06 Quadra 83 Aptº 408 Maranguape I Paulista/PE. C.I. 1.564.309 SSP/PE. CIC 189.844.874-49.

CLODOALDO DA SILVA TORRES Fº, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Umburanas, 66 Novo Prado Recife/PE. C.I. 813 915 SSP/PE. CIC 047.088.224-72 (LICENCIADO DO SINDICATO).

SUPLENTE:

MANOEL SEVERINO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Abel José dos Santos, 185 São Lourenço da Mata/PE. C.I. 675.980 SSP/PE - CIC 080.491.144-49.

ANTONIO FÉLIX DA SILVA, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, Quadra C 3 Lote 19 Engenho Maranguape Paulista/PE. C.I. 465.005 SSP/PE. CIC 044.747084-15.



WALLACE

IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Diretor Presidente



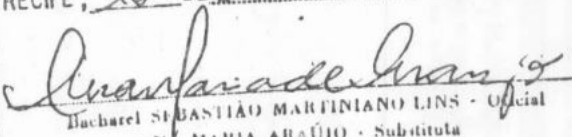
5.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Siqueira Campos, 1115 - Recife

11 OUT 1989

CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
Rua Siqueira Campos, 160 - S/100 - Fone: 224-3489 - Recife - PE

PROTOCOLADO HOJE E REGISTRADO EM MICROFILME
SOB O N.º 0076961

RECIFE, 19 DE outubro DE 19 89


Sebastião MARTINIANO LINS - Oficial
ANA MARIA ARAÚJO - Substituta

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Naldo Muciel - Tabelião
em 1989 compareceu com o original e
foi autenticado.
01 FEV 1991
João Soares Ferreira - Autenticado

COMPLEXO III-A

0X370

B 10

DATA	LOCAL	PRELIMINAR	RESUMO
19/05/2010	11:00	11:00	11:00
20/05/2010	11:00	11:00	11:00
21/05/2010	11:00	11:00	11:00
22/05/2010	11:00	11:00	11:00
23/05/2010	11:00	11:00	11:00
24/05/2010	11:00	11:00	11:00
25/05/2010	11:00	11:00	11:00
26/05/2010	11:00	11:00	11:00
27/05/2010	11:00	11:00	11:00
28/05/2010	11:00	11:00	11:00
29/05/2010	11:00	11:00	11:00
30/05/2010	11:00	11:00	11:00
31/05/2010	11:00	11:00	11:00
01/06/2010	11:00	11:00	11:00
02/06/2010	11:00	11:00	11:00
03/06/2010	11:00	11:00	11:00
04/06/2010	11:00	11:00	11:00
05/06/2010	11:00	11:00	11:00
06/06/2010	11:00	11:00	11:00
07/06/2010	11:00	11:00	11:00
08/06/2010	11:00	11:00	11:00
09/06/2010	11:00	11:00	11:00
10/06/2010	11:00	11:00	11:00
11/06/2010	11:00	11:00	11:00
12/06/2010	11:00	11:00	11:00
13/06/2010	11:00	11:00	11:00
14/06/2010	11:00	11:00	11:00
15/06/2010	11:00	11:00	11:00
16/06/2010	11:00	11:00	11:00
17/06/2010	11:00	11:00	11:00
18/06/2010	11:00	11:00	11:00
19/06/2010	11:00	11:00	11:00
20/06/2010	11:00	11:00	11:00
21/06/2010	11:00	11:00	11:00
22/06/2010	11:00	11:00	11:00
23/06/2010	11:00	11:00	11:00
24/06/2010	11:00	11:00	11:00
25/06/2010	11:00	11:00	11:00
26/06/2010	11:00	11:00	11:00
27/06/2010	11:00	11:00	11:00
28/06/2010	11:00	11:00	11:00
29/06/2010	11:00	11:00	11:00
30/06/2010	11:00	11:00	11:00
01/07/2010	11:00	11:00	11:00
02/07/2010	11:00	11:00	11:00
03/07/2010	11:00	11:00	11:00
04/07/2010	11:00	11:00	11:00
05/07/2010	11:00	11:00	11:00
06/07/2010	11:00	11:00	11:00
07/07/2010	11:00	11:00	11:00
08/07/2010	11:00	11:00	11:00
09/07/2010	11:00	11:00	11:00
10/07/2010	11:00	11:00	11:00
11/07/2010	11:00	11:00	11:00
12/07/2010	11:00	11:00	11:00
13/07/2010	11:00	11:00	11:00
14/07/2010	11:00	11:00	11:00
15/07/2010	11:00	11:00	11:00
16/07/2010	11:00	11:00	11:00
17/07/2010	11:00	11:00	11:00
18/07/2010	11:00	11:00	11:00
19/07/2010	11:00	11:00	11:00
20/07/2010	11:00	11:00	11:00
21/07/2010	11:00	11:00	11:00
22/07/2010	11:00	11:00	11:00
23/07/2010	11:00	11:00	11:00
24/07/2010	11:00	11:00	11:00
25/07/2010	11:00	11:00	11:00
26/07/2010	11:00	11:00	11:00
27/07/2010	11:00	11:00	11:00
28/07/2010	11:00	11:00	11:00
29/07/2010	11:00	11:00	11:00
30/			

2.º OFICIO DE NOTAS
Jesús G. Carreras Carreras, 132
ALBUQUERQUE, N.M.
Hoy tenemos a original. Uno de
RECIBO. 2.º MAR. 1911.



Compes 3C

SISTEMA SUAPE / GURJAU
CONTROLE DE OPERAÇÃO

CCO - DPO
DATA 23/05/74

Nome: Valério
Cargo: Engenheiro

Ass: Luiz Tão Vasconcelos
Cargo: Engenheiro

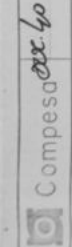
COMPLEXO I										COMPLEXO II										COMPLEXO III									
SUAPE										GURJAU										JORDÃO									
HORA	EBH-01	ETA	EE-1	CABO				PONTE DOS CARVALHOS		ETA	ELEVATÓRIA-ETH 02		ELEVATÓRIA-ETH 03		PRAZERES		ETH-04	ETH-05	REL-06	REL-07	HORA								
	RECEBIDA	RECEBIDA	RECEBIDA	RAP-01	ETH-03	ETH-02	ETH-01	RAP-03	ETH-04	ETH-02	ETH-01	ETH-03	ETH-02	ETH-04	ETH-03	ETH-02	ETH-01	ETH-03	ETH-02	ETH-01									
01:00				11:40	350	01	160	370													01:00								
02:00				11:40	350	01	160	370													02:00								
03:00				11:40	350	01	160	370													03:00								
04:00				11:40	350	01	160	370													04:00								
05:00				11:40	350	01	160	370													05:00								
06:00				11:40	350	01	160	370													06:00								
07:00				11:40	350	01	160	370													07:00								
08:00				11:40	350	01	160	370													08:00								
09:00				11:40	350	01	160	370													09:00								
10:00				11:40	350	01	160	370													10:00								
11:00				11:40	350	01	160	370													11:00								
12:00				11:40	350	01	160	370													12:00								
13:00				11:40	350	01	160	370													13:00								
14:00				11:40	350	01	160	370													14:00								
15:00				11:40	350	01	160	370													15:00								
16:00				11:40	350	01	160	370													16:00								
17:00				11:40	350	01	160	370													17:00								
18:00				11:40	350	01	160	370													18:00								
19:00				11:40	350	01	160	370													19:00								
20:00				11:40	350	01	160	370													20:00								
21:00				11:40	350	01	160	370													21:00								
22:00				11:40	350	01	160	370													22:00								
23:00				11:40	350	01	160	370													23:00								
24:00				11:40	350	01	160	370													24:00								
TOTAL																					TOTAL								

OBSERVAÇÕES / ANOTAÇÕES			RELATÓRIO DIÁRIO DE OPERAÇÃO		
ESQUEMA HIDRÁULICO DE SUAPE / GURJAU (SUAPE - VARIÁVEIS CONTROLADAS)			ESTRATÉGIA DE OPERAÇÃO DO DIA		
			DIFICULDADES SURTIDAS		
			RELATÓRIO DE RESULTADOS OBTIDOS		
			ANÁLISE DA OPERAÇÃO		

ANÁLISE DA OPERAÇÃO: RELATÓRIO DIÁRIO DE OPERAÇÃO COM 3 / 3

	CABO	PONT
--	------	------

COMPLEXO II	F
-------------	---



Compesma
SISTEMA ALTO DO CÉU / CAIXA D'ÁGUA
CONTROLE DE OPERAÇÃO EM TEMPO REAL

DPO / CCO
DATA 25-05-91
VIGÊNCIA

Engenheiro de Controle e Instrumentação
Rafael de Jesus

Engenheiro de Controle e Instrumentação
Rafael de Jesus

Engenheiro de Controle e Instrumentação
Rafael de Jesus

Engenheiro de Controle e Instrumentação
Rafael de Jesus

Engenheiro de Controle e Instrumentação
Rafael de Jesus

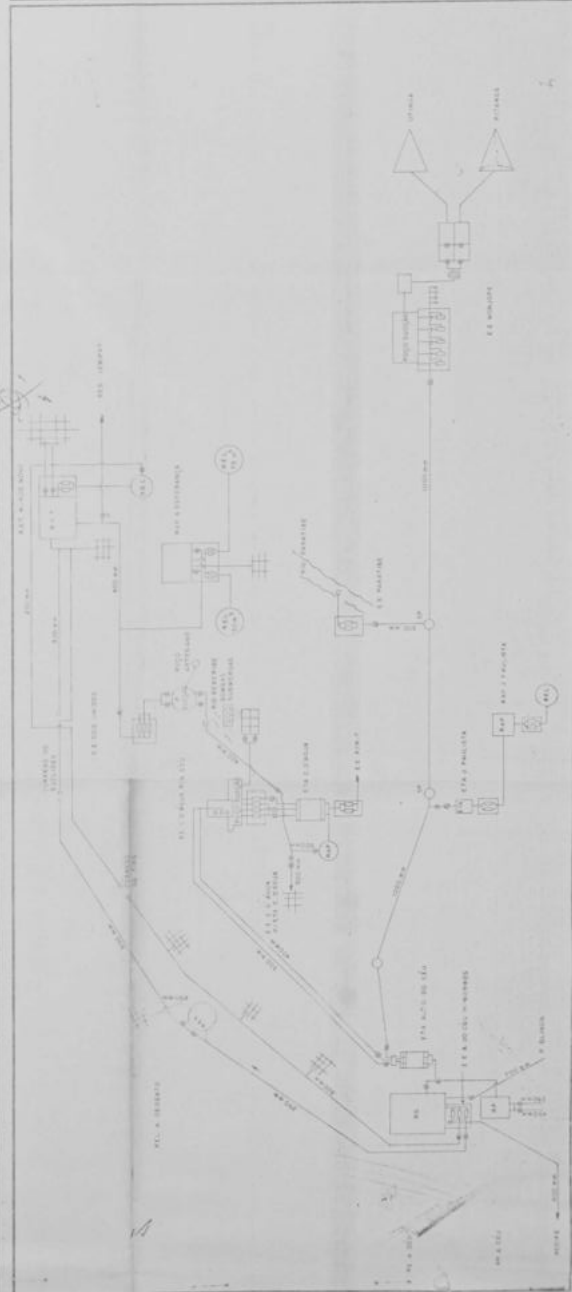
MUNDO NOVO										ALTO DA ESPERANÇA										EE DOIS UNIDOS										ETA CAIXA D'ÁGUA										EE CX D'ÁGUA/PETA CAIXA D'ÁGUA										HORA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
MUNDO NOVO					ALTO DA ESPERANÇA					EE DOIS UNIDOS					ETA CAIXA D'ÁGUA					EE CX D'ÁGUA/PETA CAIXA D'ÁGUA					HORA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMPERAGEM	AMP	PRESENÇA	AMPERAGEM

RELATÓRIO DIÁRIO DE OPERAÇÃO

ESTRATÉGIA DE OPERAÇÃO DO DIA	DIFICULDADES SURTIDAS	ANÁLISE DA OPERAÇÃO
MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO DO DIA EM FASES DE ADEQUAÇÃO DO DIA	RELATÓRIO DE PROTEÇÃO DO DIA INTERFERÊNCIA NA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO	ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIA INTERFERÊNCIA NA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO
OBJETIVO DA ESTRATÉGIA	RESULTADOS OBTIDOS	ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIA INTERFERÊNCIA NA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

ANÁLISE DO RESULTADO GLOBAL DA OPERAÇÃO

RELATÓRIO DE PROTEÇÃO DO DIA
INTERFERÊNCIA NA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO





SISTEMA ALTO DO CEU / CAIXA D'ÁGUA
CONTROLE DE OPERAÇÃO EM TEMPO REAL

DPO / CCO
SUA 35 (S. 91) 35.000

Comcess / 14.000
SUA 35 (S. 91) 35.000

Comcess / 14.000
SUA 35 (S. 91) 35.000

Comcess / 14.000
SUA 35 (S. 91) 35.000

Comcess / 14.000
SUA 35 (S. 91) 35.000

Comcess / 14.000
SUA 35 (S. 91) 35.000

M P L E X O I										C O M P L E X O II									
HORA	EE MONJOPE			EE PARATIBE			EE CAIXA D'ÁGUA			EE ALTO DO CEU			EE ALTO DO CEU P/MORROS			ETA ALTO DO CEU			HORA
	SWP 5	SWP 10	SWP 15	SWP 5	SWP 10	SWP 15	SWP 5	SWP 10	SWP 15	SWP 5	SWP 10	SWP 15	SWP 5	SWP 10	SWP 15	SWP 5	SWP 10	SWP 15	
01.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	01.00
02.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	02.00
03.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	03.00
04.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	04.00
05.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	05.00
06.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	06.00
07.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	07.00
08.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	08.00
09.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	09.00
10.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	10.00
11.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	11.00
12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00
13.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	13.00
14.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	14.00
15.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	15.00
16.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	16.00
17.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	17.00
18.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	18.00
19.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	19.00
20.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	20.00
21.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	21.00
22.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	22.00
23.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	23.00
24.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	24.00
TOTAL	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	12.00	TOTAL

RELATÓRIO DIÁRIO DE OPERAÇÃO

ESTRATÉGIA DE OPERAÇÃO DO DIA

ANÁLISE DA OPERAÇÃO

DEFINIR MANUTENÇÃO PROGRAMADA E/OU DEFEITOS DE ABASTECIMENTO

DEFINIR MANUTENÇÃO PROGRAMADA E/OU DEFEITOS DE ABASTECIMENTO

DEFINIR MANUTENÇÃO PROGRAMADA E/OU DEFEITOS DE ABASTECIMENTO

RESULTADOS OBTIDOS

RESULTADOS OBTIDOS

RESULTADOS OBTIDOS

RELACIONAR OS PONTOS CRÍTICOS QUE SE DESEJA ATENDER

RELACIONAR OS PONTOS CRÍTICOS QUE SE DESEJA ATENDER

RELACIONAR OS PONTOS CRÍTICOS QUE SE DESEJA ATENDER

ANEXO 1 - MAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

ANEXO 1 - MAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

ANEXO 1 - MAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO



Compesa

pe.42

SISTEMA

SUAPE / GURJAU
CONTROLE DE OPERAÇÃO

CCO - DPO

CCO - DPO

CCO - DPO

CCO - DPO

CCO - DPO

CCO - DPO

CCO - DPO

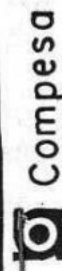
COMPLEXO I

COMPLEXO II

COMPLEXO III

SUAPE										CABO										PONTE DOS CARVALHOS										GURJAU										PONTEZINHA										PRAZERES										JORDÃO										HOA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
EBO-01		ETA		EE-1		RAP-01		ETH-03		ETH-03		RAP-03		ETA		ELEVATORIA-ETH 02		ELEVATORIA-ETH 03		BOOSTER-BHT		ETH-04		ETH-05		ETH-06		ETH-07		ETH-08		ETH-09		ETH-10		ETH-11		ETH-12		ETH-13		ETH-14		ETH-15		ETH-16		ETH-17		ETH-18		ETH-19		ETH-20		ETH-21		ETH-22		ETH-23		ETH-24		ETH-25		ETH-26		ETH-27		ETH-28		ETH-29		ETH-30		ETH-31		ETH-32		ETH-33		ETH-34		ETH-35		ETH-36		ETH-37		ETH-38		ETH-39		ETH-40		ETH-41		ETH-42		ETH-43		ETH-44		ETH-45		ETH-46		ETH-47		ETH-48		ETH-49		ETH-50		ETH-51		ETH-52		ETH-53		ETH-54		ETH-55		ETH-56		ETH-57		ETH-58		ETH-59		ETH-60		ETH-61		ETH-62		ETH-63		ETH-64		ETH-65		ETH-66		ETH-67		ETH-68		ETH-69		ETH-70		ETH-71		ETH-72		ETH-73		ETH-74		ETH-75		ETH-76		ETH-77		ETH-78		ETH-79		ETH-80		ETH-81		ETH-82		ETH-83		ETH-84		ETH-85		ETH-86		ETH-87		ETH-88		ETH-89		ETH-90		ETH-91		ETH-92		ETH-93		ETH-94		ETH-95		ETH-96		ETH-97		ETH-98		ETH-99		ETH-100		ETH-101		ETH-102		ETH-103		ETH-104		ETH-105		ETH-106		ETH-107		ETH-108		ETH-109		ETH-110		ETH-111		ETH-112		ETH-113		ETH-114		ETH-115		ETH-116		ETH-117		ETH-118		ETH-119		ETH-120		ETH-121		ETH-122		ETH-123		ETH-124		ETH-125		ETH-126		ETH-127		ETH-128		ETH-129		ETH-130		ETH-131		ETH-132		ETH-133		ETH-134		ETH-135		ETH-136		ETH-137		ETH-138		ETH-139		ETH-140		ETH-141		ETH-142		ETH-143		ETH-144		ETH-145		ETH-146		ETH-147		ETH-148		ETH-149		ETH-150		ETH-151		ETH-152		ETH-153		ETH-154		ETH-155		ETH-156		ETH-157		ETH-158		ETH-159		ETH-160		ETH-161		ETH-162		ETH-163		ETH-164		ETH-165		ETH-166		ETH-167		ETH-168		ETH-169		ETH-170		ETH-171		ETH-172		ETH-173		ETH-174		ETH-175		ETH-176		ETH-177		ETH-178		ETH-179		ETH-180		ETH-181		ETH-182		ETH-183		ETH-184		ETH-185		ETH-186		ETH-187		ETH-188		ETH-189		ETH-190		ETH-191		ETH-192		ETH-193		ETH-194		ETH-195		ETH-196		ETH-197		ETH-198		ETH-199		ETH-200		ETH-201		ETH-202		ETH-203		ETH-204		ETH-205		ETH-206		ETH-207		ETH-208		ETH-209		ETH-210		ETH-211		ETH-212		ETH-213		ETH-214		ETH-215		ETH-216		ETH-217		ETH-218		ETH-219		ETH-220		ETH-221		ETH-222		ETH-223		ETH-224		ETH-225		ETH-226		ETH-227		ETH-228		ETH-229		ETH-230		ETH-231		ETH-232		ETH-233		ETH-234		ETH-235		ETH-236		ETH-237		ETH-238		ETH-239		ETH-240		ETH-241		ETH-242		ETH-243		ETH-244		ETH-245		ETH-246		ETH-247		ETH-248		ETH-249		ETH-250		ETH-251		ETH-252		ETH-253		ETH-254		ETH-255		ETH-256		ETH-257		ETH-258		ETH-259		ETH-260		ETH-261		ETH-262		ETH-263		ETH-264		ETH-265		ETH-266		ETH-267		ETH-268		ETH-269		ETH-270		ETH-271		ETH-272		ETH-273		ETH-274		ETH-275		ETH-276		ETH-277		ETH-278		ETH-279		ETH-280		ETH-281		ETH-282		ETH-283		ETH-284		ETH-285		ETH-286		ETH-287		ETH-288		ETH-289		ETH-290		ETH-291		ETH-292		ETH-293		ETH-294		ETH-295		ETH-296		ETH-297		ETH-298		ETH-299		ETH-300		ETH-301		ETH-302		ETH-303		ETH-304		ETH-305		ETH-306		ETH-307		ETH-308		ETH-309		ETH-310		ETH-311		ETH-312		ETH-313		ETH-314		ETH-315		ETH-316		ETH-317		ETH-318		ETH-319		ETH-320		ETH-321		ETH-322		ETH-323		ETH-324		ETH-325		ETH-326		ETH-327		ETH-328		ETH-329		ETH-330		ETH-331		ETH-332		ETH-333		ETH-334		ETH-335		ETH-336		ETH-337		ETH-338		ETH-339		ETH-340		ETH-341		ETH-342		ETH-343		ETH-344		ETH-345		ETH-346		ETH-347		ETH-348		ETH-349		ETH-350		ETH-351		ETH-352		ETH-353		ETH-354		ETH-355		ETH-356		ETH-357		ETH-358		ETH-359		ETH-360		ETH-361		ETH-362		ETH-363		ETH-364		ETH-365		ETH-366		ETH-367		ETH-368		ETH-369		ETH-370		ETH-371		ETH-372		ETH-373		ETH-374		ETH-375		ETH-376		ETH-377		ETH-378		ETH-379		ETH-380		ETH-381		ETH-382		ETH-383		ETH-384		ETH-385		ETH-386		ETH-387		ETH-388		ETH-389		ETH-390		ETH-391		ETH-392		ETH-393		ETH-394		ETH-395		ETH-396		ETH-397		ETH-398		ETH-399		ETH-400		ETH-401		ETH-402		ETH-403		ETH-404		ETH-405		ETH-406		ETH-407		ETH-408		ETH-409		ETH-410		ETH-411		ETH-412		ETH-413		ETH-414		ETH-415		ETH-416		ETH-417		ETH-418		ETH-419		ETH-420		ETH-421		ETH-422		ETH-423		ETH-424		ETH-425		ETH-426		ETH-427		ETH-428		ETH-429		ETH-430		ETH-431		ETH-432		ETH-433		ETH-434		ETH-435		ETH-436		ETH-437		ETH-438		ETH-439		ETH-440		ETH-441		ETH-442		ETH-443		ETH-444		ETH-445		ETH-446		ETH-447		ETH-448		ETH-449		ETH-450		ETH-451		ETH-452		ETH-453		ETH-454		ETH-455		ETH-456		ETH-457		ETH-458		ETH-459		ETH-460		ETH-461		ETH-462		ETH-463		ETH-464		ETH-465		ETH-466		ETH-467		ETH-468		ETH-469		ETH-470		ETH-471		ETH-472		ETH-473		ETH-474		ETH-475		ETH-476		ETH-477		ETH-478		ETH-479		ETH-480		ETH-481		ETH-482		ETH-483		ETH-484		ETH-485		ETH-486		ETH-487		ETH-488		ETH-489		ETH-490		ETH-491		ETH-492		ETH-493		ETH-494		ETH-495		ETH-496		ETH-497		ETH-498		ETH-499		ETH-500		ETH-501		ETH-502		ETH-503		ETH-504		ETH-505		ETH-506		ETH-507		ETH-508		ETH-509		ETH-510		ETH-511		ETH-512		ETH-513		ETH-514		ETH-515		ETH-516		ETH-517		ETH-518		ETH-519		ETH-520		ETH-521		ETH-522		ETH-523		ETH-524		ETH-525		ETH-526		ETH-527		ETH-528		ETH-529		ETH-530		ETH-531		ETH-532		ETH-533		ETH-534		ETH-535		ETH-536		ETH-537		ETH-538		ETH-539		ETH-540		ETH-541		ETH-542		ETH-543		ETH-544		ETH-545		ETH-546		ETH-547		ETH-548		ETH-549		ETH-550		ETH-551		ETH-552		ETH-553		ETH-554		ETH-555		ETH-556		ETH-557		ETH-558		ETH-559		ETH-560		ETH-561		ETH-562		ETH-563		ETH-564		ETH-565		ETH-566		ETH-567		ETH-568		ETH-569		ETH-570		ETH-571		ETH-572		ETH-573		ETH-574		ETH-575		ETH-576		ETH-577		ETH-578		ETH-579		ETH-580		ETH-581		ETH-582		ETH-583		ETH-584		ETH-585		ETH-586		ETH-587		ETH-588		ETH-589		ETH-590		ETH-591		ETH-592		ETH-593		ETH-594		ETH-595		ETH-596		ETH-597		ETH-598		ETH-599		ETH-600		ETH-601		ETH-602		ETH-603		ETH-604		ETH-605		ETH-606		ETH-607		ETH-608		ETH-609		ETH-610		ETH-611		ETH-612		ETH-613		ETH-614		ETH-615		ETH-616		ETH-617		ETH-618		ETH-619		ETH-620		ETH-621		ETH-622		ETH-623		ETH-624		ETH-625		ETH-626		ETH-627		ETH-628		ETH-629		ETH-630		ETH-631		ETH-632		ETH-633		ETH-634		ETH-635		ETH-636		ETH-637		ETH-638		ETH-639		ETH-640		ETH-641		ETH-642		ETH-643		ETH-644		ETH-645		ETH-646		ETH-647		ETH-648		ETH-649		ETH-650		ETH-651		ETH-652		ETH-653		ETH-654		ETH-655		ETH-656		ETH-657		ETH-658		ETH-659		ETH-660		ETH-661		ETH-662		ETH-663		ETH-664		ETH-665		ETH-666		ETH-667		ETH-668		ETH-669		ETH-670		ETH-671		ETH-672		ETH-673		ETH-674		ETH-675		ETH-676		ETH-677		ETH-678		ETH-679		ETH-680		ETH-681		ETH-682		ETH-683		ETH-684		ETH-685		ETH-686		ETH-687		ETH-688		ETH-689		ETH-690		ETH-691		ETH-692		ETH-693		ETH-694		ETH-695		ETH-696		ETH-697		ETH-698		ETH-699		ETH-700		ETH-701		ETH-702		ETH-703		ETH-704		ETH-705		ETH-706		ETH-707		ETH-708		ETH-709		ETH-710		ETH-711		ETH-712		ETH-713		ETH-714		ETH-715		ETH-716		ETH-717		ETH-718		ETH-719		ETH-720		ETH-721		ETH-722		ETH-723		ETH-724		ETH-725		ETH-726		ETH-727		ETH-728		ETH-729		ETH-730		ETH-731		ETH-732		ETH-733		ETH-734		ETH-735		ETH-736		ETH-737		ETH-738		ETH-739		ETH-740		ETH-741		ETH-742		ETH-743		ETH-744		ETH-745		ETH-746		ETH-747		ETH-748		ETH-749		ETH-750		ETH-751		ETH-752		ETH-753		ETH-754		ETH-755		ETH-756		ETH-757		ETH-758		ETH-759		ETH-760		ETH-761		ETH-762		ETH-763		ETH-764		ETH-765		ETH-766		ETH-767		ETH-768		ETH-769		ETH-770		ETH-771		ETH-772		ETH-773		ETH-774		ETH-775		ETH-776		ETH-777		ETH-778		ETH-779		ETH-780		ETH-781		ETH-782		ETH-783		ETH-784		ETH-785		ETH-786		ETH-787		ETH-788		ETH-789		ETH-790		ETH-791		ETH-792		ETH-793		ETH-794		ETH-795		ETH-796		ETH-797		ETH-798		ETH-799		ETH-800		ETH-801		ETH-802		ETH-803		ETH-804		ETH-805		ETH-806		ETH-807		ETH-808		ETH-809		ETH-810		ETH-811		ETH-812		ETH-813		ETH-814		ETH-815		ETH-816		ETH-817		ETH-818		ETH-819		ETH-820		ETH-821		ETH-822		ETH-823		ETH-824		ETH-825		ETH-826		ETH-827		ETH-828		ETH-829		ETH-830		ETH-831		ETH-832		ETH-833		ETH-834		ETH-835		ETH-836		ETH-837		ETH-838		ETH-839		ETH-840		ETH-841		ETH-842		ETH-843		ETH-844		ETH-845		ETH-846		ETH-847		ETH-848		ETH-849		ETH-850		ETH-851		ETH-852		ETH-853		ETH-854		ETH-855		ETH-856		ETH-857		ETH-858		ETH-859		ETH-860		ETH-861		ETH-862		ETH-863		ETH-864		ETH-865		ETH-866		ETH-867		ETH-868		ETH-869		ETH-870		ETH-871		ETH-872		ETH-873		ETH-874		ETH-875		ETH-876		ETH-877		ETH-878		ETH-879		ETH-880		ETH-881		ETH-882		ETH-883		ETH-884		ETH-885		ETH-886		ETH-887		ETH-888		ETH-889		ETH-890		ETH-891		ETH-892		ETH-893		ETH-894		ETH-895		ETH-896		ETH-897		ETH-898		ETH-899		ETH-900		ETH-901		ETH-902		ETH-903		ETH-904		ETH-905		ETH-906		ETH-907		ETH-908		ETH-909		ETH-910		ETH-911		ETH-912		ETH-913		ETH-914		ETH-915		ETH-916		ETH-917		ETH-918		ETH-919		ETH-920		ETH-921		ETH-922		ETH-923		ETH-924		ETH-925		ETH-926		ETH-927		ETH-928		ETH-929		ETH-930		ETH-931		ETH-932		ETH-933		ETH-934		ETH-935		ETH-936		ETH-937		ETH-938		ETH-939		ETH-940		ETH-941		ETH-942		ETH-943		ETH-944	

doc. 49



Compesa

CONTROLE DE OPERAÇÃO - SAA/ RMR

DIA:

Quarta Feir

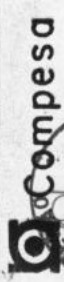
UNIDADES		PRAZERES				MONTEIRO		ALTO DO CEU										TAPACURÁ				OBSERVAÇÕES
HORA	RESERV. PRAZERES	GURJAU (CONJ.)		RESERV. PONTE DOS CARVALHOS	RESERV.	RESERVATÓRIOS		CONJUNTOS					RESERVATÓRIOS			CALHA	DUAS UNAS CONJUNTOS					
		1	2			PEQUENO	GRANDE	NONJOPE					DOIS UNIDOS					(1)	(2)	(3)		
								1	2	3	4	5	1	2	3		1					2
01:00	2,60	X	X	3,30	4,00	4,20	4,50	X	X	X	X	X	X	3,72	4,17	2,92	3,95	X	X	X		
02:00	2,90	X	X	3,40	4,00	4,20	4,50	X	X	X	X	X	X	3,87	4,29	3,04	3,45	X	X	X		
03:00	3,40	X	X	3,60	4,00	4,20	4,50	X	X	X	X	X	X	4,18	4,37	3,33	3,45	X	X	X		
04:00	3,50	X	X	3,60	4,00	4,20	4,50	X	X	X	X	X	X	4,33	4,74	3,49	3,45	X	X	X		
05:00	3,60	X	X	3,75	4,00	4,20	4,60	X	X	X	X	X	X	4,60	5,00	3,65	3,95	X	X	X		
06:00	4,00	X	X	3,90	3,80	4,20	4,60	X	X	X	X	X	X	4,60	5,00	3,65	3,95	X	X	X		
07:00	3,50	X	X	4,20	3,60	4,20	4,60	X	X	X	X	X	X	4,58	4,98	3,64	3,45	X	X	X		
08:00	3,20	X	X	4,50	3,40	4,20	4,70	X	X	X	X	X	X	4,54	4,93	3,61	3,95	X	X	X		
09:00	4,80	X	X	4,70	3,20	4,30	4,65	X	X	X	X	X	X	4,54	4,95	3,63	3,95	X	X	X		
10:00	2,40	X	X	4,60	3,00	4,40	4,60	X	X	X	X	X	X	4,43	4,82	3,57	3,95	X	X	X		
11:00	2,05	X	X	4,20	2,80	4,10	4,25	X	X	X	X	X	X	4,08	4,47	3,57	3,95	X	X	X		
12:00	1,65	X	X	3,90	2,60	3,85	3,95	X	X	X	X	X	X	3,70	4,10	2,85	3,95	X	X	X		
13:00	1,25	X	X	3,40	2,40	3,50	3,60	X	X	X	X	X	X	3,27	3,76	2,51	3,95	X	X	X		
14:00	1,10	X	X	3,30	2,40	3,40	3,50	X	X	X	X	X	X	2,82	3,37	2,02	3,95	X	X	X		
15:00	1,20	X	X	3,20	2,40	3,30	3,40	X	X	X	X	X	X	2,90	3,39	2,06	3,30	X	X	X		
16:00	2,60	X	X	4,80	2,10	3,20	3,65	X	X	X	X	X	X	2,88	3,35	2,06	3,95	X	X	X		
17:00	0,60	X	X	2,80	2,60	3,30	3,60	X	X	X	X	X	X	2,90	3,37	3,10	3,95	X	X	X		
18:00	0,70	X	X	2,80	2,60	3,30	3,60	X	X	X	X	X	X	2,90	3,37	3,10	3,95	X	X	X		
19:00	0,80	X	X	2,80	2,60	3,30	3,60	X	X	X	X	X	X	2,90	3,37	3,10	3,95	X	X	X		
20:00	1,00	X	X	2,80	2,60	3,30	3,60	X	X	X	X	X	X	2,90	3,37	3,10	3,95	X	X	X		
21:00	1,30	X	X	2,80	2,60	3,30	3,60	X	X	X	X	X	X	2,90	3,37	3,10	3,95	X	X	X		
22:00	1,40	X	X	2,80	2,60	3,30	3,60	X	X	X	X	X	X	2,90	3,37	3,10	3,95	X	X	X		
23:00	1,50	X	X	2,80	2,60	3,30	3,60	X	X	X	X	X	X	2,90	3,37	3,10	3,95	X	X	X		
24:00	1,60	X	X	2,80	2,60	3,30	3,60	X	X	X	X	X	X	2,90	3,37	3,10	3,95	X	X	X		

TAPACURÁ
 COTA DO MANANCIAL
 GURJAU
 SUCUPENA
 PITANGA
 UTINGA

SUPERIOR IMEDIATO
 ASSINATURA / EMPREGADO
 MATRÍCULA
 RESPONSÁVEL / CONTROLE
 ASSINATURA / EMPREGADO
 MATRÍCULA

CARÁTER PROVISÓRIO

20. 50



Compesa

CONTROLE DE OPERAÇÃO - SAA/ RMR

DIA 01/05/91

UNIDADE	PRAZERES					MONTEIRO	ALTO DO CEÚ										TAPACURÁ				OBSERVAÇÕES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
	RESERV. PRAZERES	GURJAU (CONJ.)	RESERV. PONTE DOS CARVALHOS	RESERVATÓRIOS					CONJUNTOS					RESERVATÓRIOS			CALHA	DUAS UNAS CONJUNTOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
				PEQUENO	GRANDE		MONJOPE					CX. D'ÁGUA						DOIS UNIDOS				(1)	(2)	(3)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
							1	2	3	4	5	1	2	3	1	2		3	H-6,80	H-6,80					H-6,50	2	3	4	5																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
HORA	H-4,10	1	2	3	H-5,50	RESERV. H-4,10	H-4,80	H-6,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																

TAPACURÁ	DUAS UNAS	MANANCIAL	SICUPEMA	PITANGA	UTINGA
49,21 99,21 99,21	69,71 69,71 69,71	3012 FD 80	52,06 52,06 52,05	7	7

DATA	RESPONSÁVEL / CONTROLE	ASSINATURA / EMPREGADO	SUPERIOR IMEDIATO	ASSINATURA / CARIMBO	CHEFE	MATRÍCULA
23.05.91	03410 X	03410 X				

CARÁTER PROVISÓRIO



Compesa

CONTROLE DE OPERAÇÃO - SAA/ RMR

DIA:

SEXTA - FEIRA

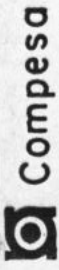
UNIDADE	PRAZERES				MONTEIRO RESERV. H-4,10	ALTO DO CEÚ										TAPACURÁ				OBSERVAÇÕES						
	RESERV. GURJAU (CONJ.)			RESERV. PONTE DOS CARVALHOS		RESERVATÓRIOS		CONJUNTOS					RESERVATÓRIOS			CALHA	DUAS UNAS CONJUNTOS									
	H-4,10	1 2 3				PEQUENO H-4,80	GRANDE H-6,00	MONJOPE					CK. D'ÁGUA	DOIS UNIDOS			(1) H-6,80	(2) H-6,80	(3) H-6,50		1	2	3	4	5	
		1	2					3	1	2	3	4		5	1											2
01:00	2,90	X	X	2,60	4,10	4,30	5,10	X	X	X	X	X	X	X	X	3,60	?	2,83	2,75	P	P	P	P	P		
02:00	2,75	X	X	2,70		4,20	5,00	X	X	X	X	X	X	X	X	3,50	?	2,80	2,75	P	P	P	P	P		
03:00	3,20	X	X	2,80		4,20	4,90	X	X	X	X	X	X	X	X	3,30	?	2,70	2,75	P	P	P	P	P		
04:00	3,40	X	X	3,00		4,10	4,80	X	X	X	X	X	X	X	X	3,30	?	2,70	2,75	P	P	P	P	P		
05:00	3,60	X	X	3,10		4,00	4,70	X	X	X	X	X	X	X	X	3,20	?	2,65	2,75	P	P	P	P	P		
06:00	3,70	X	X	3,30		3,90	4,60	X	X	X	X	X	X	X	X	3,05	?	2,45	2,75	P	P	P	P	P		
07:00	3,70	X	X	3,60		3,60	4,00	X	X	X	X	X	X	X	X	2,55	?	2,15	2,70	P	P	P	P	P		
08:00	3,40	X	X	3,90		3,40	3,90	X	X	X	X	X	X	X	X	2,41	?	1,72	2,70	P	P	P	P	P		
09:00	3,05	X	X	4,10		3,20	3,80	X	X	X	X	X	X	X	X	2,12	?	1,29	2,70	P	P	P	P	P		
10:00	2,65	X	X	3,90		2,80	3,20	X	X	X	X	X	X	X	X	1,29	—	0,74	2,70	P	P	P	P	P		
11:00	2,20	X	X	3,60		2,60	3,00	X	X	X	X	X	X	X	X	1,03	—	0,62	2,70	P	P	P	P	P		
12:00	1,80	X	X	3,20		2,30	2,60	X	X	X	X	X	X	X	X	1,00	—	0,50	2,70	P	P	P	P	P		
13:00	1,45	X	X	2,70		2,00	2,10	X	X	X	X	X	X	X	X	1,00	—	0,50	2,70	P	P	P	P	P		
14:00	1,15	X	X	2,35		1,60	1,60	X	X	X	X	X	X	X	X	0,98	—	0,49	3,30	X	X	X	X	X		
15:00	0,70	X	X	2,10		1,50	1,50	X	X	X	X	X	X	X	X	1,29	—	0,64	3,85	X	X	X	X	X		
16:00	0,70	X	X	1,80		1,40	1,70	X	X	X	X	X	X	X	X	1,60	—	0,70	3,75	X	X	X	X	X		
17:00	0,60	X	X	1,50		1,60	2,00	X	X	X	X	X	X	X	X	2,02	—	0,91	3,75	X	X	X	X	X		
18:00	0,60	X	X	1,30		1,80	2,20	X	X	X	X	X	X	X	X	2,09	—	1,04	3,75	X	X	X	X	X		
19:00	0,65	X	X	1,30		2,70	2,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,16	—	1,15	3,75	X	X	X	X	X		
20:00	0,65	X	X	1,50		2,80	2,60	X	X	X	X	X	X	X	X	2,28	—	1,34	3,75	X	X	X	X	X		
21:00	0,70	X	X	2,00		2,30	2,80	X	X	X	X	X	X	X	X	2,39		1,48	3,75	X	X	X	X	X		
22:00	1,60	X	X	2,30		2,50	3,00	X	X	X	X	X	X	X	X	2,55		1,68	3,75	X	X	X	X	X		
23:00	1,85	X	X	2,70		2,70	3,20	X	X	X	X	X	X	X	X	2,61		1,75	3,75	X	X	X	X	X		
24:00	2,80	X	X	3,00		4,00	3,50	X	X	X	X	X	X	X	X					X	X	X	X	X		

1:00	2:00	3:00	4:00	5:00	6:00	7:00	8:00	9:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00	22:00	23:00	24:00	
99,33	99,42	99,60	70,05	70,45	70,55																			
TAPACURÁ		GURJAU		COTA DO MANANCIAL		SICUPEMA		PITANGA		UTINGA														

DATA	24/05/91	RESPONSÁVEL/CONTROLE	MARCELO OLIVEIRA	SUPERIOR IMEDIATO	ASSINATURA/EMPREGADO	MATRÍCULA	CHEFE	MATRÍCULA
------	----------	----------------------	------------------	-------------------	----------------------	-----------	-------	-----------

CARÁTER PROVISÓRIO

202 52



Compesa

CONTROLE DE OPERAÇÃO - SAA/ RMR

DIA:

SÁBADO

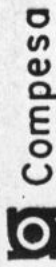
HORA	PRAZERES			MONTEIRO	ALTO DO CEÚ												TAPACURÁ				OBSERVAÇÕES				
	RESERV. PRAZERES	GURJAÚ (CONJ.)	RESERV. PONTE DOS CARVALHOS		RESERVATÓRIOS		CONJUNTOS						RESERVATÓRIOS		CALHA	DUAS UNAS CONJUNTOS									
					PEQUENO	GRANDE	NONJOPE		CX. D'ÁGUA		DOIS UNIDOS		(1)	(2)		(3)	2					3	4	5	
							1	2	3	4	5	1		2			3	1	2	3					H-6,80
01:00	2,45	X	X	4,10	W3,00	W3,50	X	X	X	X	X	X	X	X	2,50	?	1,61	3,75	X	X	X	X	X		
02:00	2,90	X	X	4,10	3,00	3,50	X	X	X	X	X	X	X	X	W2,55	?	W1,70	W3,75	X	X	X	X	X		
03:00	3,10	X	X	4,10	W3,00	W3,50	X	X	X	X	X	X	X	X	2,64	?	1,83	3,75	X	X	X	X	X		
04:00	3,50	X	X	4,10	3,00	3,50	X	X	X	X	X	X	X	X	W2,73	?	W1,95	W3,75	X	X	X	X	X		
05:00	3,90	X	X	4,10	W3,00	W3,50	X	X	X	X	X	X	X	X	2,84	?	2,29	3,75	X	X	X	X	X		
06:00	4,00	X	X	3,70	3,00	3,50	X	X	X	X	X	X	X	X	2,95	?	2,20	3,75	X	X	X	X	X		
07:00	4,15	X	X	3,60	3,00	3,50	X	X	X	X	X	X	X	X	2,90	?	2,14	3,75	X	X	X	X	X		
08:00	4,45	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,85	?	2,10	11	X	X	X	X	X		
09:00	4,50	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,65	?	2,04	11	X	X	X	X	X		
10:00	4,70	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,70	?	1,98	11	X	X	X	X	X		
11:00	4,75	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
12:00	4,85	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
13:00	4,90	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
14:00	5,10	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
15:00	5,20	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
16:00	5,30	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
17:00	5,40	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
18:00	5,50	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
19:00	5,60	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
20:00	5,70	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
21:00	5,80	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
22:00	5,90	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
23:00	6,00	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		
24:00	6,10	X	X	3,20	3,00	3,40	X	X	X	X	X	X	X	X	2,75	?	1,95	3,70	X	X	X	X	X		

07:00 TAPACURÁ	07:00 DUAS UNAS	07:00 COTA DO MANANCIAL	07:00 SUCUPENA	07:00 PITANGA	07:00 UTINGA
99,87	70,40	52,43	52,43	52,43	52,43

DATA	RESPONSÁVEL / CONTROLE	SUPERIOR IMEDIATO	ASSINATURA / EMPREGADO	ASSINATURA / CARIMBO	CHEFE	MATRÍCULA
25/05/91	Walmir		Walmir			

CARÁTER PROVISÓRIO

200-53



Compesa

CONTROLE DE OPERAÇÃO - SAA/ RMR

DIA : DOMINGO

UNIDADE	PRAZERES				MONTEIRO RESERV. H-4,10	ALTO DO CEÚ												TAPACURÁ				OBSERVAÇÕES				
	RESERV. PRAZERES H-4,10		GURJAÚ (CONJ.)			RESERV. PONTE DOS CARVALHOS H-5,50		RESERVATÓRIOS		CONJUNTOS						RESERVATÓRIOS		CALHA	DUAS UNAS CONJUNTOS							
	RESERV. PRAZERES H-4,10		GURJAÚ (CONJ.)			RESERV. PONTE DOS CARVALHOS H-5,50		RESERVATÓRIOS		NONJOPE		CX. D'ÁGUA				DOIS UNIDOS			(1) H-5,80	(2) H-5,80	(3) H-6,50					
	1	2	3	4		1	2	3	4	5	1	2	3	1	2	3	1						2	3	4	5
01:00	2,75	x	x		2,70	3,70	3,40	4,30	x	x	x	x	x	x	x	x	3,17	-	2,37	3,75	x	x	x	x		
02:00	3,25	x	x		2,80	3,70	3,55	4,20	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30	-	2,52	3,75	x	x	x	x		
03:00	3,55	x	x		3,00	3,70	3,70	4,10	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50	-	2,75	3,75	x	x	x	x		
04:00	3,60	x	x		3,10	3,70	3,85	4,10	x	x	x	x	x	x	x	x	3,67	-	2,94	3,75	x	x	x	x		
05:00	3,80	x	x		3,10	3,70	4,00	4,10	x	x	x	x	x	x	x	x	3,89	-	3,15	3,75	x	x	x	x		
06:00	3,85	x	x		3,25	3,50	4,15	4,10	x	x	x	x	x	x	x	x	3,94	-	3,28	3,75	x	x	x	x		
07:00	3,35	x	x		3,60	3,40	4,35	4,10	x	x	x	x	x	x	x	x	3,93	-	3,27	3,75	x	x	x	x		
08:00	3,00	x	x		3,90	3,70	4,20	4,10	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90	-	3,24	3,75	x	x	x	x		
09:00	3,55	x	x		3,70	2,90	4,20	4,10	x	x	x	x	x	x	x	x	3,87	-	3,17	3,75	x	x	x	x		
10:00	2,20	x	x		3,40	2,50	4,20	4,10	x	x	x	x	x	x	x	x	3,81	-	2,71	3,75	x	x	x	x		
11:00	1,70	x	x		3,80	2,40	4,00	3,90	x	x	x	x	x	x	x	x	3,39	-	2,70	3,75	x	x	x	x		
12:00	1,25	x	x		3,70	3,80	3,86	3,76	x	x	x	x	x	x	x	x	3,82	-	2,70	3,75	x	x	x	x		
13:00	0,95	x	x		2,10	3,60	3,60	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x	2,60	-	1,70	3,75	x	x	x	x		
14:00	2,10	x	x		2,60	2,10	3,40	3,40	x	x	x	x	x	x	x	x	2,19	-	1,15	3,75	x	x	x	x		
15:00	0,10	x	x		1,50	2,20	3,40	3,60	x	x	x	x	x	x	x	x	2,16	-	1,20	3,75	x	x	x	x		
16:00	0,50	x	x		1,50	3,40	3,10	3,60	x	x	x	x	x	x	x	x	2,35	-	1,26	3,75	x	x	x	x		
17:00	0,50	x	x		1,30	2,10	3,10	3,60	x	x	x	x	x	x	x	x	2,33	-	1,30	3,75	x	x	x	x		
18:00	0,60	x	x		1,40	2,90	2,90	3,70	x	x	x	x	x	x	x	x	2,35	-	1,35	3,75	x	x	x	x		
19:00	0,80	x	x		2,20	4,00	3,00	3,90	x	x	x	x	x	x	x	x	2,15	-	1,43	3,75	x	x	x	x		
20:00	1,10	x	x		2,30	2,90	3,10	4,10	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50	-	1,59	3,75	x	x	x	x		
21:00	1,10	x	x		2,50	3,20	4,30	4,30	x	x	x	x	x	x	x	x	2,65	-	1,60	3,75	x	x	x	x		
22:00	1,60	x	x		2,50	3,50	4,50	4,50	x	x	x	x	x	x	x	x	2,65	-	1,65	3,75	x	x	x	x		
23:00	1,65	x	x		3,00	3,00	3,30	4,80	x	x	x	x	x	x	x	x	2,90	-	2,10	3,75	x	x	x	x		
24:00	2,15	x	x		3,00	4,10	3,50	4,95	x	x	x	x	x	x	x	x	2,95	-	2,23	3,75	x	x	x	x		

Doc: 54

RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS DURANTE O PERÍODO DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE - G.R.C.

DIA	VEÍCULO	MOTORISTA	P E S S O A	SERVIÇOS/TAREFAS EXECUTADAS	O.B.S.
22.5	OK-5561	Gilberto Santos	-O-	Transporte de Produtos Químicos (13 toneladas). ETA Surubim.	
22.5	OR-4502	Juarez Nunes	-O-	Transporte de Produtos Químicos para o ELO. Nazaré da Mata.	
22.5	AD-8358	Raimundo Lopes	Fernando Ramos e Nado	Conserto Eletro/mecânico do GMB nº 01 EE Pindoba ELO. Carpina	
22.5	AN-4271		Severino Rocha e Zeca	Conserto eletro/mecânico do GMB nº 01 da EE nº2 ELO. Curubim.	
22.5	AN-4227		Engºs Luiz e Eduardo	Averigação de caso de cólera ocorrido na cidade do Limoeiro.	
22.5	-O-	-O-	Celso Ramos, João José	Conserto eletro/mecânico dos GMBs do ELO. Taq. do Norte.	
22.5	-O-	-O-	Elis R. de Almeida	Serviços de análise d'água no Laboratório da G.R.C.	(pessoa
22.5	-O-	-O-	Luciene Soares	Serviços de emissão de guias para atendimentos médicos e farmacêuticos e outras tarefas correlatas.	sito).
22.5	-O-	-O-	Maria Régia M. Nunes	Serviços contábeis e administrativos em gerais.	
22.5	-O-	-O-	Mendonça Miranda	Serviços de limpeza em geral.	
22.5	-O-	-O-	Gilvan Paulino Silva	Serviços de entrega de materiais no almoxarifado da G.R.C.	
22.5	AN-4307	Luiz C. Silva	José Sulpício e Zito	Verificação de falta d'água no Lot. NRS Aparecida(Carpina)	Pessoal
22.5	-O-	-O-	Eudes C. da Silva	Atendimento ao público e outras tarefas de escritório (Carpina)	Pessoa
22.5	-O-	-O-	José R. Almeida-Jailson	Serviços de operação das E.E. nº 01 e 02 e Operação da ETA	
22.5	-O-	-O-	Mariano-José Clementino	do Sistema Carpina*ao (Pessoal do ELO. Carpina).	
22.5	-O-	-O-	José L. Sobrinho	Operação da EE/ETA Pindoba do Sistema Antigo do ELO. Carpina.	
3.5	AN-4927	-O-	Celso Ramos, João José	retorno da conclusão dos serviços de manutenção eletro/mecânica dos GMB do ELO. Taq. do Norte.	
3.5	AR-4502	-O-	Fernando Ramos, José Ray	Conserto da válvula de pé do GMB do ELO. Buenos Aires.	
3.5	AD-8358	Raimundo Lopes	lo.	Timbaúba a Recife levando pessoal da CQT.	
3.5	OR-0349	Juarez Nunes	-O-	Entrega de produtos químicos nos ELO's de: João Alfredo, Vertentes, Taq. do Norte e apanhou o motor da EE. nº2 ELO. Surubim	
3.5	OK-5561	Gilberto Santos	-O-	Transporte de produtos químicos (8 toneladas) ETA Timbaúba.	
3.5	-O-	-O-	João José da Silva	Foi a EE do ELO. Nazaré da Mata com o mecânico da GEA para apanhar o GMB desativado para uso no ELO. Tabira.	
3.5	-O-	-O-	João da Silva -Edinaldo	conserto de estouramento na rede distribuidora do ELO. Vicência.	
3.5	-O-	-O-	Gilvan Paulino Silva	Serviços de entrega de materiais no almoxarifado da G.R.C.	
3.5	-O-	-O-	Maria Régia Moura Nunes	Serviços contábeis e administrativos em geral na G.R.C.	
3.5	AN-4307	Luiz C. Silva	José Sulpício-Zito	conserto de estouramento na rede distribuidora do ELO. Cairua.	(Pessoal
3.5	-O-	-O-	Eudes C. da Silva	Atendimento ao público e outras tarefas de escritório	(Pessoal
3.5	-O-	-O-	João Pedro-João Leví-	Serviços de operação das E.E. nº 01 e 02 e Operação da ETA	
3.5	-O-	-O-	José Lira de Almeida	do sistema Carpina*ao (Pessoal do ELO.).	
3.5	-O-	-O-	Danião B. da Cruz.	Operação da EE/ETA do sistema antigo do ELO. Carpina	(Pessoal



Eng: Eduardo Jorge Pereira Leal
Mat: 04210 - 2
Gerente Regional Cephas

Handwritten signature: Eduardo Jorge P.

Doc. 55

COMPESA	CONTROLE DE LODO CRU	ANO 91
---------	----------------------	-----------



LOCAL ETE CABANGA
UNIDADE DE TRATAMENTO CAIXA DE REUNIÃO DE LODO

DATA	HORA	DECANTADORES	VOLUME M ³
19-05-91	01:00	1 - 2 - 3	11,3 m ³
19-05-91	05:00	1 - 2 - 3	11,3 m ³
19-5-91	17:00	1 - 2 - 3	16,4 M ³
NÃO FOI EFETUADA A DESCARGA POR FALTA DE SEGURANÇA			
não foi efetuada a descarga por falta de Segurança			
20-05-91	09:00	1 x 2 x 3	11,3 m ³
20-05-91	13:00	1 x 2 x 3	11,3 m ³
não foi efetuada a descarga por falta de Segurança			
21-5-91	09:00	1 2 e 3	16,4 m ³
21-5-91	13:00	1 2 e 3	16,4 m ³
21-05-91	17:00	1 e 2 e 3	11,3 m ³
21-05-91	21:00	1 x 2 x 3	11,3 m ³
22-5-91	09:00	1 x 2 x 3	16,3 M ³
22-5-91	13:00	1 x 2 x 3	16,4 M ³
22-05-91	17:00	1 2 e 3	16,4 m ³
não foi efetuada a descarga por falta de Segurança			
23-05-91	01:00	1 e 2 e 3	11,3 m ³
23-05-91	05:00	1 e 2 e 3	11,3 m ³
23-5-91	17:00	1 x 2 x 3	16,4 M ³
NÃO FOI EFETUADA A DESCARGA POR FALTA DE SEGURANÇA			
não foi efetuada a descarga por falta de Segurança			
24-05-91	09:00	1 e 2 e 3	11,3 m ³
24-05-91	13:00	1 x 2 x 3	11,3 m ³
NÃO FOI EFETUADA A DESCARGA POR FALTA DE SEGURANÇA			
TURNOS			
OPERADOR			
OBS			

CARTÓRIO IV SALGADO-S. Tab. de Nomes
Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público
José Carlos Falcão Sabatini
Osnere Romão de Silva - Auxiliar
27 MAR 1991
Cópia que se apresenta. Cópia é a reprodução do original que se encontra exibido. Data 16



COMPESA

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

2

MÊS

ABRIL

ANO 1991

E.E. DE ESGOTO

DEC



OPERADORES

01:30 Horas foi paralizado a Bomba de circulação da casa de controle por motivo de vazamento na Gaxeta.

28-04-91

Ass. Arnaldo G. dos Santos

as 19:00 Horas foi paralizado a Bomba de circulação da casa de controle por motivo de vazamento na Gaxeta.

30-04-91

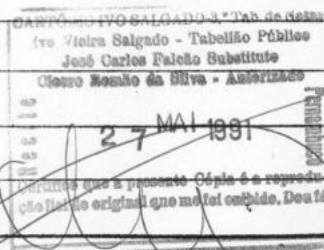
Ass. Arnaldo Gregorio dos Santos

VISITANTES

Obs. não tem permissão para marcação das descargas de todo eiu para os digestores.

25-05-91

Ass. Antônio Moisés





REGIÃO DE SOUZA COSTA

MÊS
MAIO/91

MATRÍCULA
5573-5

NOME DO EMPREGADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1					06:00	12:00	
2	12:00	18:00					
3	18:00						
4			06:00				
5	06:00	12:00					
6	12:00	18:00					
7	18:00						
8			06:00				
9	06:00	12:00					
10	12:00	18:00					
11	18:00						
12			06:00				
13	06:00	12:00					
14	12:00	18:00					
15	18:00						

ATENÇÃO: PARA QUALQUER COMUNICAÇÃO OU SOLICITAÇÃO USE O SEU NÚMERO DE CÓDIGO.

JOSÉ BELARMINO FILHO

MÊS
MAIO/91

MATRÍCULA
0746-3

NOME DO EMPREGADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	12:00	18:00					
2	18:00						
3			06:00				
4	06:00	12:00					
5	12:00	18:00					
6	18:00						
7			06:00				
8	06:00	12:00					
9	12:00	18:00					
10	18:00						
11			06:00				
12	06:00	12:00					
13	12:00	18:00					
14	18:00						
15			06:00				

ATENÇÃO: PARA QUALQUER COMUNICAÇÃO OU SOLICITAÇÃO USE O SEU NÚMERO DE CÓDIGO.

GENESIO DO NASCIMENTO FILHO

MÊS
MAIO/91

MATRÍCULA
1877-5

NOME DO EMPREGADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2	06:00	12:00					
3	12:00	18:00					
4	18:00						
5			06:00				
6	06:00	12:00					
7	12:00	18:00					
8	18:00						
9			06:00				
10	06:00	12:00					
11	12:00	18:00					
12	18:00						
13			06:00				
14	06:00	12:00					
15	12:00	18:00					

ATENÇÃO: PARA QUALQUER COMUNICAÇÃO OU SOLICITAÇÃO USE O SEU NÚMERO DE CÓDIGO.

Cartão de controle de ponto e frequência
Nome do empregado: Genesio do Nascimento Filho
Matrícula: 1877-5
Mês: Maio/91
Data: 27/05/91
Assinatura: José Carlos Fialho
Rubrica: José Carlos Fialho

HORAS EXTRAS	
AD. NOTURNO	
FALTAS	
ATRASOS	
FÉRIAS	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SADA	ENTRADA	SADA	ENTRADA	SADA	
16	18:00						
17	06:00	06:00					
18	06:00	12:00					
19	12:00	18:00					
20	18:00						
21	06:00	06:00					
22	06:00	12:00					
23	12:00	18:00					
24	18:00						
25	06:00	06:00					
26							
27							
28							
29							
30							
31							

D.P. 002

HORAS EXTRAS	
AD. NOTURNO	
FALTAS	
ATRASOS	
FÉRIAS	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SADA	ENTRADA	SADA	ENTRADA	SADA	
16	06:00	12:00					
17	12:00	18:00					
18	18:00						
19	06:00	06:00					
20	06:00	12:00					
21	12:00	18:00					
22	18:00						
23	06:00	06:00					
24	06:00	12:00					
25	12:00	18:00					
26							
27							
28							
29							
30							
31							

D.P. 002

HORAS EXTRAS	
AD. NOTURNO	
FALTAS	
ATRASOS	
FÉRIAS	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SADA	ENTRADA	SADA	ENTRADA	SADA	
16		06:00					
17	06:00	12:00					
18	12:00	18:00					
19	18:00						
20	06:00	06:00					
21	06:00	12:00					
22	12:00	18:00					
23	18:00						
24	06:00	06:00					
25	06:00	12:00					
26							
27							
28							
29							
30							
31							

D.P. 002

GARCIA JUNIOR S. LOPES
 José Carlos Ribeiro - Tabelião e Escrivão
 Odebrete Mendes da Silva - Autógrafo
 27 MAI 1991
 Curitiba
 Certifico que a presente Carta é a reprodução fiel do original que me foi entregue, nos 10

Doc. 58

HORAS EXTRAS		ATENCÃO PARA QUALQUER COMUNICAÇÃO NO DIA DA CITAÇÃO		CÓDIGO DE BARRAS	
DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR
16	13:00/18:00	16	00:00	16	00:00
17	18:00	17	00:00	17	00:00
18	06:00	18	00:00	18	00:00
19	06:00/12:00	19	00:00	19	00:00
20	12:00/18:00	20	00:00	20	00:00
21	18:00	21	00:00	21	00:00
22	06:00	22	00:00	22	00:00
23	06:00/12:00	23	00:00	23	00:00
24	12:00/18:00	24	00:00	24	00:00
25	00:00	25	00:00	25	00:00
26		26		26	
27		27		27	
28		28		28	
29		29		29	
30		30		30	
31		31		31	

MATRÍCULA: 2-19611-2
 S. M.
 16/01/91
 00:00

DE S. FILHO



JOSÉ RODRIGUES DE S. FILHO



MÊS	MATRÍCULA
MAIO/91	1761-2

NOME DO EMPREGADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1					18:00		
2						06:00	
3	06:00	12:00					
4	12:00	18:00					
5	18:00						
6		06:00					
7	06:00	12:00					
8	12:00	18:00					
9	18:00						
10		06:00					
11	06:00	12:00					
12	12:00	18:00					
13	18:00						
14		06:00					
15	06:00	12:00					

ATENÇÃO: PARA QUALQUER COMUNICAÇÃO OU SOLICITAÇÃO USE
O SEU NÚMERO DE CÓDIGO.



DE SOUZA COSTA

MÊS	MATRÍCULA
MAIO/91	5573-5



NOME DO EMPREGADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1					06:00	12:00	
2	12:00	18:00					
3	18:00						
4			06:00				
5	06:00	12:00					
6	12:00	18:00					
7	18:00						
8			06:00				
9	06:00	12:00					
10	12:00	18:00					
11	18:00						
12			06:00				
13	06:00	12:00					
14	12:00	18:00					
15	18:00						

ATENÇÃO: PARA QUALQUER COMUNICAÇÃO OU SOLICITAÇÃO USE O SEU NÚMERO DE CÓDIGO.

Doc. 59

JOSÉ BELARMINO FILHO

MÊS	MATRÍCULA
MAIO/91	0746-3



NOME DO EMPREGADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	12:00	18:00					
2	18:00						
3			06:00				
4	06:00	12:00					
5	12:00	18:00					
6	18:00						
7			06:00				
8	06:00	12:00					
9	12:00	18:00					
10	18:00						
11			06:00				
12	06:00	12:00					
13	12:00	18:00					
14	18:00						
15			06:00				

ATENÇÃO: PARA QUALQUER COMUNICAÇÃO OU SOLICITAÇÃO USE O SEU NÚMERO DE CÓDIGO.

GENESIO DO NASCIMENTO FILHO

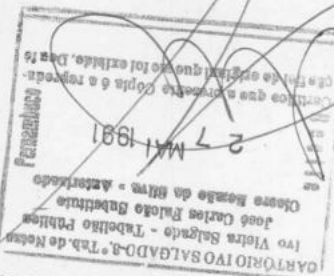
MÊS	MATRÍCULA
MAIO/91	1877-5



NOME DO EMPREGADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2	06:00	12:00					
3	12:00	18:00					
4	18:00						
5			06:00				
6	06:00	12:00					
7	12:00	18:00					
8	18:00						
9			06:00				
10	06:00	12:00					
11	12:00	18:00					
12	18:00						
13			06:00				
14	06:00	12:00					
15	12:00	18:00					

ATENÇÃO: PARA QUALQUER COMUNICAÇÃO OU SOLICITAÇÃO USE O SEU NÚMERO DE CÓDIGO.



HORAS EXTRAS	
AD. NOTURNO	
FALTAS	
ATRASOS	
FÉRIAS	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	18:00						
17		06:00					
18	06:00	12:00					
19	12:00	18:00					
20	18:00						
21		06:00					
22	06:00	12:00					
23	12:00	18:00					
24	18:00						
25		06:00					
26							
27							
28							
29							
30							
31							

D.P. 002

HORAS EXTRAS	
AD. NOTURNO	
FALTAS	
ATRASOS	
FÉRIAS	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16	06:00	12:00					
17	12:00	18:00					
18	18:00						
19		06:00					
20	06:00	12:00					
21	12:00	18:00					
22	18:00						
23		06:00					
24	06:00	12:00					
25	12:00	18:00					
26							
27							
28							
29							
30							
31							

D.P. 002

HORAS EXTRAS	
AD. NOTURNO	
FALTAS	
ATRASOS	
FÉRIAS	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
16		06:00					
17	06:00	12:00					
18	12:00	18:00					
19	18:00						
20		06:00					
21	06:00	12:00					
22	12:00	18:00					
23	18:00						
24		06:00					
25	06:00	12:00					
26							
27							
28							
29							
30							
31							

D.P. 002

000.60



Compesa

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Nº

91

DATA

21-05-91

INSTALAÇÃO

E.T.E. JANGA

LOCAL

MARACUAPÉ II PAULISTA

TURNO 07:00 às 13:00 HORAS

Modulo 1 Está Operando Com Um Arrancho N:3. OS Arranchores N:1 e 2 Estão Parados Com A Hélice Desacoplada A Bomba Parafusa de Retorno N:1 e A Caixa de Aréia N:1 Estão Entregues A Manutenção Mecânica. O Descontador N:1 Com Seus Equipamentos Continua Parado Até Segunda Ordem

Modulo 2 Encontra-se Paralizado Entregue A Manutenção. OS Arranchores N:5 e 6 Com A Bomba Parafusa de Retorno N:2 Estão Com Problemas no Redutor. O Arrancho N:4 O Descontador N:2 Continua na Reserva. Só A Caixa de Aréia N:2 Encontra-se Funcionando Normalmente. Início = 254864

Totalizador: Final = 255328

TURNO 14:00 às 22:00 HORAS

Vazão 464

RECEBI ESTA UNIDADE, COMO ESTA CITADO ACIMA TUDO OK!

TOTALIZADOR

INICIAL = 255328

FINAL = 255686

VAZÃO = 356

TURNO 22:00 às 06:00 HORAS

A E.T.E. JANGA CONTINUA OPERANDO NA MESMA CONDIÇÕES JA DESCRIMINADO ACIMA. SERVIÇO SEM ALTERAÇÃO.

TOTALIZADOR: INÍCIO: 255686

FINAL: 256390

VAZÃO: 706

TURNOS

07:00 às 13:00 HORAS

13:00 às 22:00 HORAS

22:00 às 06:00 HORAS

OPERADORES

José E. Batista

27

Antonio Bruni

PAULISTA, 21 DE MAIO

DE 19

Folha de a presente Cópia é a reprodução do original em papel carbonado.

VISTO / CHEFIA



Compesa

CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DE BOMBAS

MS

DATA

91

91

- 0.51 - 2911



INSTALAÇÃO:

E.T.E. TANK 4

LOCAL:

MARANCOWA DE II PAULISTA

[illegible]

OPE - 015

1000 Fls.

09/77

OPE - 014

5000 . FLS

05 / 77



Compesa

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Nº 22

DATA

22/05/91

INSTALAÇÃO Portação de Tratamento de Esgotos - JangaLOCAL Maranguape II - Paulista

TURNO 06:00 às 14:00 HORAS

Módulo 1 operando apenas com o Gerador de nº 03. Portante em Operação nos 01 e 02 Bomba Varapuro de Retorno nº 01 e Caixa de Amia nº 01. Não há atividades de Manutenção mecânica. O Decantador nº 01 está paralisado, temporariamente.

Módulo 11 está paralisado com o Gerador nº 02 e o 1º Bando que é nº 04 e Decantador nº 02 estão em reserva. A Bomba Varapuro de Retorno nº 02 encontra-se sob as atividades de Manutenção mecânica. O Caixa de Amia nº 02 encontra-se funcionando satisfatoriamente.

Início - 256390

Fim - 256918

Vazão - 000528

TURNO 13:00 às 17:00 HORAS

A.E.P. Janga encontra-se operando na mesma condição da citada no Relatório Acima.
Durante este turno não houve alteração.

Totalizador Início = 256918
Fim = 257238
Vazão = 320

TURNO 17:00 às 07:00 HORAS

RECEBI ESTA UNIDADE SEM ALTERAÇÃO
COMO ESTA CITADO ACIMA, TUDO OK!

TOTALIZADOR INÍCIO = 257238
FINAL = 257980
VAZÃO = 752

TORNOS	06:00 às 14:00 HORAS	13:00 às 17:00 HORAS	17:00 às 07:00 HORAS
OPERADORES	Edmir Nelson	José e Petrópolis	
Paulista, 22 DE Maio DE 1991			



Compesa

CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DE BOMBAS

N.° 22

DATA:

221051



INSTALAÇÃO: Posteiras de Isolamento de Eucalyptus Yanga

LOCAL: Marranguape rr. Paulista

MOTOR - BOMBA N.º 1						MOTOR - BOMBA N.º 2					
N.º DE PARTIDA	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO				COR.	N.º DE PARTIDA	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO				COR.
	INÍCIO	TÉRMINO	SUBTOTAL	TOT. ACUM.			AMP.	INÍCIO	TÉRMINO	SUBTOTAL	
001	10/01/2010	10/01/2010	100	100		001	10/01/2010	10/01/2010	100	100	
002	10/01/2010	10/01/2010	100	200		002	10/01/2010	10/01/2010	100	200	
003	10/01/2010	10/01/2010	100	300		003	10/01/2010	10/01/2010	100	300	
004	10/01/2010	10/01/2010	100	400		004	10/01/2010	10/01/2010	100	400	
005	10/01/2010	10/01/2010	100	500		005	10/01/2010	10/01/2010	100	500	
006	10/01/2010	10/01/2010	100	600		006	10/01/2010	10/01/2010	100	600	
007	10/01/2010	10/01/2010	100	700		007	10/01/2010	10/01/2010	100	700	
008	10/01/2010	10/01/2010	100	800		008	10/01/2010	10/01/2010	100	800	
009	10/01/2010	10/01/2010	100	900		009	10/01/2010	10/01/2010	100	900	
010	10/01/2010	10/01/2010	100	1000		010	10/01/2010	10/01/2010	100	1000	
011	10/01/2010	10/01/2010	100	1100		011	10/01/2010	10/01/2010	100	1100	
012	10/01/2010	10/01/2010	100	1200		012	10/01/2010	10/01/2010	100	1200	
013	10/01/2010	10/01/2010	100	1300		013	10/01/2010	10/01/2010	100	1300	
014	10/01/2010	10/01/2010	100	1400		014	10/01/2010	10/01/2010	100	1400	
015	10/01/2010	10/01/2010	100	1500		015	10/01/2010	10/01/2010	100	1500	
016	10/01/2010	10/01/2010	100	1600		016	10/01/2010	10/01/2010	100	1600	
017	10/01/2010	10/01/2010	100	1700		017	10/01/2010	10/01/2010	100	1700	
018	10/01/2010	10/01/2010	100	1800		018	10/01/2010	10/01/2010	100	1800	
019	10/01/2010	10/01/2010	100	1900		019	10/01/2010	10/01/2010	100	1900	
020	10/01/2010	10/01/2010	100	2000		020	10/01/2010	10/01/2010	100	2000	
021	10/01/2010	10/01/2010	100	2100		021	10/01/2010	10/01/2010	100	2100	
022	10/01/2010	10/01/2010	100	2200		022	10/01/2010	10/01/2010	100	2200	
023	10/01/2010	10/01/2010	100	2300		023	10/01/2010	10/01/2010	100	2300	
024	10/01/2010	10/01/2010	100	2400		024	10/01/2010	10/01/2010	100	2400	
025	10/01/2010	10/01/2010	100	2500		025	10/01/2010	10/01/2010	100	2500	
026	10/01/2010	10/01/2010	100	2600		026	10/01/2010	10/01/2010	100	2600	
027	10/01/2010	10/01/2010	100	2700		027	10/01/2010	10/01/2010	100	2700	
028	10/01/2010	10/01/2010	100	2800		028	10/01/2010	10/01/2010	100	2800	
029	10/01/2010	10/01/2010	100	2900		029	10/01/2010	10/01/2010	100	2900	
030	10/01/2010	10/01/2010	100	3000		030	10/01/2010	10/01/2010	100	3000	
031	10/01/2010	10/01/2010	100	3100		031	10/01/2010	10/01/2010	100	3100	
032	10/01/2010	10/01/2010	100	3200		032	10/01/2010	10/01/2010	100	3200	
033	10/01/2010	10/01/2010	100	3300		033	10/01/2010	10/01/2010	100	3300	
034	10/01/2010	10/01/2010	100	3400		034	10/01/2010	10/01/2010	100	3400	
035	10/01/2010	10/01/2010	100	3500		035	10/01/2010	10/01/2010	100	3500	
036	10/01/2010	10/01/2010	100	3600		036	10/01/2010	10/01/2010	100	3600	
037	10/01/2010	10/01/2010	100	3700		037	10/01/2010	10/01/2010	100	3700	
038	10/01/2010	10/01/2010	100	3800		038	10/01/2010	10/01/2010	100	3800	
039	10/01/2010	10/01/2010	100	3900		039	10/01/2010	10/01/2010	100	3900	
040	10/01/2010	10/01/2010	100	4000		040	10/01/2010	10/01/2010	100	4000	
041	10/01/2010	10/01/2010	100	4100		041	10/01/2010	10/01/2010	100	4100	
042	10/01/2010	10/01/2010	100	4200		042	10/01/2010	10/01/2010	100	4200	
043	10/01/2010	10/01/2010	100	4300		043	10/01/2010	10/01/2010	100	4300	
044	10/01/2010	10/01/2010	100	4400		044	10/01/2010	10/01/2010	100	4400	
045	10/01/2010	10/01/2010	100	4500		045	10/01/2010	10/01/2010	100	4500	
046	10/01/2010	10/01/2010	100	4600		046	10/01/2010	10/01/2010	100	4600	
047	10/01/2010	10/01/2010	100	4700		047	10/01/2010	10/01/2010	100	4700	
048	10/01/2010	10/01/2010	100	4800		048	10/01/2010	10/01/2010	100	4800	
049	10/01/2010	10/01/2010	100	4900		049	10/01/2010	10/01/2010	100	4900	
050	10/01/2010	10/01/2010	100	5000		050	10/01/2010	10/01/2010	100	5000	
051	10/01/2010	10/01/2010	100	5100		051	10/01/2010	10/01/2010	100	5100	
052	10/01/2010	10/01/2010	100	5200		052	10/01/2010	10/01/2010	100	5200	
053	10/01/2010	10/01/2010	100	5300		053	10/01/2010	10/01/2010	100	5300	
054	10/01/2010	10/01/2010	100	5400		054	10/01/2010	10/01/2010	100	5400	
055	10/01/2010	10/01/2010	100	5500		055	10/01/2010	10/01/2010	100	5500	
056	10/01/2010	10/01/2010	100	5600		056	10/01/2010	10/01/2010	100	5600	
057	10/01/2010	10/01/2010	100	5700		057	10/01/2010	10/01/2010	100	5700	
058	10/01/2010	10/01/2010	100	5800		058	10/01/2010	10/01/2010	100	5800	
059	10/01/2010	10/01/2010	100	5900		059	10/01/2010	10/01/2010	100	5900	
060	10/01/2010	10/01/2010	100	6000		060	10/01/2010	10/01/2010	100	6000	
061	10/01/2010	10/01/2010	100	6100		061	10/01/2010	10/01/2010	100	6100	
062	10/01/2010	10/01/2010	100	6200		062	10/01/2010	10/01/2010	100	6200	
063	10/01/2010	10/01/2010	100	6300		063	10/01/2010	10/01/2010	100	6300	
064	10/01/2010	10/01/2010	100	6400		064	10/01/2010	10/01/2010	100	6400	
065	10/01/2010	10/01/2010	100	6500		065	10/01/2010	10/01/2010	100	6500	
066	10/01/2010	10/01/2010	100	6600		066	10/01/2010	10/01/2010	100	6600	
067	10/01/2010	10/01/2010	100	6700		067	10/01/2010	10/01/2010	100	6700	
068	10/01/2010	10/01/2010	100	6800		068	10/01/2010	10/01/2010	100	6800	
069	10/01/2010	10/01/2010	100	6900		069	10/01/2010	10/01/2010	100	6900	
070	10/01/2010	10/01/2010	100	7000		070	10/01/2010	10/01/2010	100	7000	
071	10/01/2010	10/01/2010	100	7100		071	10/01/2010	10/01/2010	100	7100	
072	10/01/2010	10/01/2010	100	7200		072	10/01/2010	10/01/2010	100	7200	
073	10/01/2010	10/01/2010	100	7300		073	10/01/2010	10/01/2010	100	7300	
074	10/01/2010	10/01/2010	100	7400		074	10/01/2010	10/01/2010	100	7400	
075	10/01/2010	10/01/2010	100	7500		075	10/01/2010	10/01/2010	100	7500	
076	10/01/2010	10/01/2010	100	7600		076	10/01/2010	10/01/2010	100	7600	
077	10/01/2010	10/01/2010	100	7700		077	10/01/2010	10/01/2010	100	7700	
078	10/01/2010	10/01/2010	100	7800		078	10/01/2010	10/01/2010	100	7800	
079	10/01/2010	10/01/2010	100	7900		079	10/01/2010	10/01/2010	100	7900	
080	10/01/2010	10/01/2010	100	8000		080	10/01/2010	10/01/2010	100	8000	
081	10/01/2010	10/01/2010	100	8100		081	10/01/2010	10/01/2010	100	8100	
082	10/01/2010	10/01/2010	100	8200		082	10/01/2010	10/01/2010	100	8200	
083	10/01/2010	10/01/2010	100	8300		083	10/01/2010	10/01/2010	100	8300	
084	10/01/2010	10/01/2010	100	8400		084	10/01/2010	10/01/2010	100	8400	
085	10/01/2010	10/01/2010	100	8500		085	10/01/2010	10/01/2010	100	8500	
086	10/01/2010	10/01/2010	100	8600		086	10/01/2010	10/01/2010	100	8600	
087	10/01/2010	10/01/2010	100	8700		087	10/01/2010	10/01/2010	100	8700	
088	10/01/2010	10/01/2010	100	8800		088	10/01/2010	10/01/2010	100	8800	
089	10/01/2010	10/01/2010	100	8900		089	10/01/2010	10/01/2010	100	8900	
090	10/01/2010	10/01/2010	100	9000		090	10/01/2010	10/01/2010	100	9000	
091	10/01/2010	10/01/2010	100	9100		091	10/01/2010	10/01/2010	100	9100	
092	10/01/2010	10/01/2010	100	9200		092	10/01/2010	10/01/2010	100	9200	
093	10/01/2010	10/01/2010	100	9300		093	10/01/2010	10/01/2010	100	9300	
094	10/01/2010	10/01/2010	100	9400		094	10/01/2010	10/01/2010	100	9400	
095	10/01/2010	10/01/2010	100	9500		095	10/01/2010	10/01/2010	100	9500	
096	10/01/2010	10/01/2010	100	9600		096	10/01/2010	10/01/2010	100	9600	
097	10/01/2010	10/01/2010	100	9700		097	10/01/2010	10/01/2010	100	9700	
098	10/01/2010	10/01/2010	100	9800		098	10/01/2010	10/01/2010	100	9800	
099	10/01/2010	10/01/2010	100	9900		099	10/01/2010	10/01/2010	100	9900	
100	10/01/2010	10/01/2010	100	10000		100	10/01/2010	10/01/2010	100	10000	</

[illegible]

MOTOR - BOMBA N.º 5					
N.º DE PARTIDA	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO				COR
	INÍCIO	TÉRMINO	SUBTOTAL	TOT. ACUM.	AMP
01	02:00	03:00			
02	03:00	04:00			
03	04:00	05:00			
04	05:00	06:00			
05	06:00	07:00			
06	07:00	08:00			
07	08:00	09:00			
08	09:00	10:00			
09	10:00	11:00			
10	11:00	12:00			
11	12:00	13:00			
12	13:00	14:00			
13	14:00	15:00			
14	15:00	16:00			
15	16:00	17:00			
16	17:00	18:00			
17	18:00	19:00			
18	19:00	20:00			
19	20:00	21:00			
20	21:00	22:00			
21	22:00	23:00			
22	23:00	00:00			
23	00:00	01:00			
24	01:00	02:00			
25	02:00	03:00			
26	03:00	04:00			
27	04:00	05:00			
28	05:00	06:00			
29	06:00	07:00			
30	07:00	08:00			
31	08:00	09:00			
32	09:00	10:00			
33	10:00	11:00			
34	11:00	12:00			
35	12:00	13:00			
36	13:00	14:00			
37	14:00	15:00			
38	15:00	16:00			
39	16:00	17:00			
40	17:00	18:00			
41	18:00	19:00			
42	19:00	20:00			
43	20:00	21:00			
44	21:00	22:00			
45	22:00	23:00			
46	23:00	00:00			
47	00:00	01:00			
48	01:00	02:00			
49	02:00	03:00			
50	03:00	04:00			
51	04:00	05:00			
52	05:00	06:00			
53	06:00	07:00			
54	07:00	08:00			
55	08:00	09:00			
56	09:00	10:00			
57	10:00	11:00			
58	11:00	12:00			
59	12:00	13:00			
60	13:00	14:00			
61	14:00	15:00			
62	15:00	16:00			
63	16:00	17:00			
64	17:00	18:00			
65	18:00	19:00			
66	19:00	20:00			
67	20:00	21:00			
68	21:00	22:00			
69	22:00	23:00			
70	23:00	00:00			
71	00:00	01:00			
72	01:00	02:00			
73	02:00	03:00			
74	03:00	04:00			
75	04:00	05:00			
76	05:00	06:00			
77	06:00	07:00			
78	07:00	08:00			
79	08:00	09:00			
80	09:00	10:00			
81	10:00	11:00			
82	11:00	12:00			
83	12:00	13:00			
84	13:00	14:00			
85	14:00	15:00			
86	15:00	16:00			
87	16:00	17:00			
88	17:00	18:00			
89	18:00	19:00			
90	19:00	20:00			
91	20:00	21:00			
92	21:00	22:00			
93	22:00	23:00			
94	23:00	00:00			
95	00:00	01:00			
96	01:00	02:00			
97	02:00	03:00			
98	03:00	04:00			
99	04:00	05:00			
100	05:00	06:00			

OBSERVAÇÕES: As leituras de nº 01 a nº 100 referem-se ao funcionamento do motor.

HOUVE RETIRADA DE AREIA NESTE TURNO DE 12:00 AS 02:00

03 GALEOTAS DE AREIA

03 GALEOTAS 0312 m³

TURNOS	07 às 13:00 HORAS	13:00 às 17:00 HORAS	17:00 às 07:00 HORAS
OPERADORES	Edmar, Helena	M. P. Batista	ROSA GALGADO, S. P. ...

DATA: 22 / 05 / 91.

VISTO/CHEFIA

OPE - 016 1000 Fls. 09/77

OPE - 014 5000 FLS 05 / 77

1551

Certifico que a presente Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.



Compesa

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Nº 23

DATA 23/05/91

INSTALAÇÃO F.T.E. JANGA

LOCAL MARANGUAPÉ II PAULISTA

TURNO 07:00 às 13:00 HORAS

Módulo N°01 está operando com uma partida de N°01 os geradores de N°01 e 02 estão com a manutenção elétrica com a Helica desarmada. A caixa de arria N°01 está com a manutenção mecânica. O decantador N°01 está paralisado. PTE II SEGUNDA ORDEM. A BOMBA PARAFUSO DE RETORNO N°01 está com a manutenção mecânica.

Módulo N°02 está paralisado com os hidrômetros de N°05 e 06. Encontre a manutenção mecânica. A BOMBA PARAFUSO DE RETORNO N°02 está com a manutenção mecânica. Só a caixa de arria N°02 está funcionando normalmente. O decantador N°02 e o gerador N°04 estão na reserva. TOTALIZADOR. INÍCIO 257980 FINAL 258476 Vazão 496

TURNO 14:00 às 22:00 HORAS

Módulo I operando apenas com o gerador N°03. Portanto os geradores N°01, 02, 04, 05 e 06 estão paralisados. A BOMBA PARAFUSO DE RETORNO N°01 está com a manutenção mecânica. O decantador N°01 encontra-se paralisado, temporariamente. A caixa de arria N°01 está paralisada.

Módulo II está paralisado com os hidrômetros N°05 e 06, sendo que o de N°04 e decantador N°02 estão na reserva.

A BOMBA PARAFUSO DE RETORNO N°02 está com a manutenção.

A caixa de arria N°02 encontra-se funcionando normalmente.

Início - 258476

Fim - 258842

Vazão - 000366

TURNO 23:00 às 07:00 HORAS

A F.T.E. Janga encontra-se operando na mesma condição da citada no Relatório anterior.

OBS. AS 23:40 HORAS Houve falta de Energia Elétrica. A mesma voltou às 00:30.

Totalizador Início = 258842

Fim = 259539

Vazão = 697

TURNOS 07:00 às 13:00 HORAS

13:00 às 23:00 HORAS

23:00 às 07:00 HORAS

OPERADORES

Antonio Basso

Edmar Veloso

João Batista

PAULISTA, 23 DE MAIO

DE 19 91



202. 63



Compesa

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Nº

DATA

24-05-91

INSTALAÇÃO E.T.E. - JANGA

LOCAL MARANGUARETE - JUAZILISTA

TURNO 07:00 às 13:00 HORAS

MÓDULO I: OPERANDO APENAS, COM O AERADOR Nº 03 PORTANTO, OS OS AERADORES Nº 01, 02, BOMBA PARAFUSO DE RETORNO Nº 01 ESTÃO SOB OS CUIDADOS DA MANUTENÇÃO MECÂNICA. O DECANADOR Nº 01 ENCONTRA-SE PARALIZADO TEMPORARIAMENTE. A CAIXA DE AREIA Nº 01 ESTÁ PARALIZADA.

MÓDULO II: ESTÁ PARALIZADO, COM OS AERADORES Nº 05 e 06, SENDO QUE O DE Nº 04, O DECANADOR Nº 02 ESTÃO NA RESERVA. A BOMBA PARAFUSO DE RETORNO Nº 02 ESTÁ COM A MANUTENÇÃO. A CAIXA DE AREIA Nº 02 ENCONTRA-SE FUNCIONANDO NORMALMENTE.

INICIAL = 259539

TOTALIZADOR

FINAL = 260137

VAZÃO = 598

TURNO 14:00 às 22:00 HORAS

1ª E.T.E. JANGA CONTINUA OPERANDO NA MESMA CONDIÇÃO JÁ DESCRITIVA DO ACIDENTE.

SERVIÇO SEM ALTERAÇÃO. TOTALIZADOR

INÍCIO 260137

FINAL 260514

VAZÃO 377

TURNO 22:00 às 06:00 HORAS

Módulo I operando apenas, com o aerador nº 03 portanto, os aeradores nº 01 e nº 02, Bomba Parafuso de Retorno nº 01, Caixa de areia nº 01 estão sob cuidados mecânicos. O Decantador nº 01 encontra-se paralizado, por tempo indeterminado.

Módulo II está paralizado, com os aeradores nº 05 e 06, sendo que o nº 04 e Decantador nº 02 estão na reserva. A Caixa de areia nº 02 está funcionando normalmente. A Bomba Parafuso de Retorno nº 02 encontra-se aos cuidados da manutenção mecânica.

Início - 260514

Final - 261364

Vazão - 111850

TURNOS 07:00 às 13:00 HORAS

13:00 às 17:00 HORAS

17:00 às 07:00 HORAS

OPERADORES

Francisco Pereira, Antônio Brito, Edson, Roberto

PAULISTA, 24 DE MAIO

DE 19 91

27 MAI 1991

VISTO / CHEFE

800.63



Campesa

CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DE BOMBAS

N.º

DATA:

24
24-05-91

INSTALAÇÃO:

E.T.F. - JANGA

LOCAL:

MARANGUAPÉ II - FAULISTA

MOTOR - BOMBA Nº 1						MOTOR - BOMBA Nº 2					
N.º DE PARTIDA	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO				COR AMP	N.º DE PARTIDA	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO				COR AMP
	INÍCIO	TÉRMINO	SUBTOTAL	TOT. ACUM.			INÍCIO	TÉRMINO	SUBTOTAL	TOT. ACUM.	
	HOUVE RETIRADA DE AREIA					CAIXA DE AREIA Nº 01 ESTÁ COM					
	NESTE TURNO DE 07:00 ÀS 13:00					A MANUTENÇÃO MECÂNICA.					
	02 GALEOTA										
	02 0208 m³										

MOTOR - BOMBA Nº 3						MOTOR - BOMBA Nº 4					
Nº DE	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO				COR	Nº DE	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO				COR
PARTIDA	INÍCIO	TÉRMINO	SUBTOTAL	TOT. ACUM.	AMP	PARTIDA	INÍCIO	TÉRMINO	SUBTOTAL	TOT. ACUM.	AMP

MOTOR - BOMBA Nº 5						OBSERVAÇÕES:	
N.º DE PARTIDA	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO				COR	AMP	
	INÍCIO	TÉRMINO	SUBTOTAL	TOT. ACUM.			
10	HOUVE RETIRADA DE AREIA						AS LAGUNAS DE SECAGEM
001	UMA GALEOTA DE AREIA						N.º 01 E 02 ESTÃO OPERANDO
							NORMALMENTE. NA SECAGEM
							DO LODO

TORNOS	07:00 às 13:00 HORAS	13:00 às 17:00 HORAS	17:00 às 07:00 HORAS
OPERADORES	Francisco de Assis	Antônio Brazão	Edmundo de Jesus
DATA:	24/05/91		
VISTO/CHEFIA	27 MAI 1991		

OPE - 015

1000 FLS.

09/77

OPE - 014

5000 FLS

05/77

Doc 64



Compesa

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA

Nº

25

DATA

25-05-91



INSTALAÇÃO

E.T.E. LTANCA

LOCAL

MARANHÃO DE ITA PAULISTA

TURNO 04:00 às 18:00 HORAS

Modulo N:1 Esta Operando Com um Arradador N:3. Os Arradadores N:1 e 2 Estão Parado Com Atulice Desacoplada. A Bomba Parafusa de Retorno N:1 e a Pista de Arica N:1 Est. Entregue A Manutenção Mecânica. O Depoentador N:1 Com Seus Equipamento Encontrasse Parado Até Segunda Ordem

Modulo N:2 Continua Paralizado Entregue A Manutenção. Os Arradadores N:5 e 6 Com A Bomba Parafusa de Retorno N:2 Estão Com Problema no Redutor. O Arradador N:4 O Depoentador N:2 Esta na Reserva. Só a Pista de Arica N:2 Encontrasse Funcionando Normal. Inicial = 261364

Totalizador = Final = 261997 Vagas = 1633

TURNO 14:00 às 22:00 HORAS

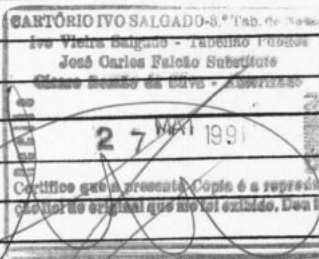
Relatório enviado e sem alterações tudo OK! Como esta citada acima.

INICIAL = 261887

FINAL = 262376

VAGAS = 379

TURNO 22:00 às 06:00 HORAS



TURNOS

04:00 às 18:00 HORAS

18:00 às 22:00 HORAS

22:00 às 06:00 HORAS

OPERADORES

José C. Batista

PAULISTA, 25 DE MAIO DE 1991

VISTO / CHEFIA

Dr. de Operação Com o Dr. Presidente da Compesa

CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DE BOMBAS

19

DATA:

25-05-91



LOCAL:

E.T.E. JANGA

MARANGUAPÉ II PAULISTA

MOTOR - BOMBA N.º 2

MOTOR - BOMBA N.º 3

MOTOR - BOMBA N.º 4

MOTOR - BOMBA N.º 5

OBSERVAÇÕES:

Листов № 1

League N° 2

O Peranada mas

Selagens do Lado

TURNOS

07:00 to 13:00

HORAS

13:00^{as} 17:6

HORAS

17:00 to 07:00

HORAS

OPERADORES

4. Dr. B. F. Edwards Miss

DATA: 25 105 191

VISTO/CHEFIA

OPE - 016

1000 Fls.

09/77

OPE - 014

5000 FLS

05 / 77

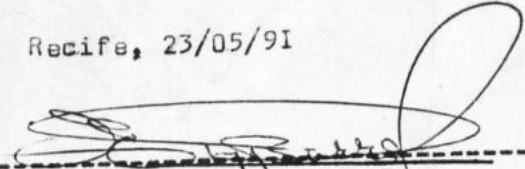
Doc. 65

Declaração



Declaro, que no dia 23/05/91, enquanto os funcionários da COMPESA se encontravam em assembleia reivindicando melhores salários. Foi atendido pelo comando de negociações, um pedido da diretoria de operação da COMPESA solicitando desobstrução de esgoto na Av João de Barros, 915. Em cujo endereço a situação era precária

Recife, 23/05/91



Edson Rego Barros
Programador Sup. de Op. - Matr. 1288-1
Divisão de Engenharia Eletrônica

Confirmo realização do serviço.
Márcia Modulena Vilas Boas
Alinea Nunes (ar. dia)
Silvia Costa L. de Oliveira
Juliane Soares de Oliveira
Vander Trigueiro

